



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2964–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	5
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

AVISO Nº 004/2012-CGJUS

Ref.: Perda e/ ou extravio de selos de fiscalização do tipo AUTENTICAÇÃO do 1º Tabelionato de Notas de Araguaína-TO.

A **Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA aos Senhores Juizes de Direito do Estado do Tocantins, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e, a quem possa interessar, a ocorrência de perda e/ou extravio de 50.000 (cinquenta mil) selos de fiscalização para Autenticação de nº AUG556.701 a AUG606.700, pertencentes ao 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Araguaína-TO e informado no processo SEI nº 12.0.000103131-5.

Registre-se e Publique-se.

Palmas-TO, 24 de setembro de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

AVISO Nº 003/2012-CGJUS

Ref.: Perda e/ ou extravio de selos de fiscalização do tipo RECONHECIMENTO DE FIRMA do 2º Tabelionato de Notas de Palmas-TO.

A **Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA aos Senhores Juizes de Direito do Estado do Tocantins, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e, a quem possa interessar, a ocorrência de perda e/ou extravio de 25.000 (vinte e cinco mil) selos de fiscalização para Reconhecimento de Firmas de nº REE758701 a REE783700, pertencentes ao 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Palmas-TO, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 2.820/2012 e informado no processo SEI nº 12.0.000100691-4.

Registre-se e Publique-se.

Palmas-TO, 24 de setembro de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Provimento

PROVIMENTO Nº 14/2012/CGJUS/TO

Altera o Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que incumbe à Administração Pública a gestão da documentação governamental, com os necessários meios de franquear a sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação nº 037/2011, a Tabela de Temporalidade e o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, todos editados pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o poder regulamentar deste Órgão Censor, nos termos do art. 17, XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do PA 44303;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 02/2011/CGJUS/TO passa a vigorar acrescido do item 1.8.12, com a seguinte redação:

"1.8.12 – Para o procedimento de eliminação de autos findos deverão ser observadas as regras previstas na Recomendação nº 37/2011 e no Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, bem como os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade, ambos editados pelo Conselho Nacional de Justiça."

Art. 2º Os itens 1.8.4.1 e 1.8.11, do Provimento nº 02/2011/CGJUS/TO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.8.4.1 - No caso do feito envolver depósito judicial, somente se admitirá a eliminação após a autorização e efetivação de todos os levantamentos, observados os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade editada pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto no item 1.8.12." (NR)

"1.8.11 - Antes da eliminação, será expedido edital, que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça Eletrônico, afixado no átrio do Fórum e disponibilizado no site institucional, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os itens 1.8.4, 1.8.5, 1.8.7 e 1.8.8, do Provimento nº 02/2011/CGJUS/TO.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

Processo Nº 12.0.000011388-1

PORTARIA Nº 691/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de setembro de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 164/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.00011388-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa J.CÂMARA E IRMÃOS, que tem por objeto a contratação de 67 (sessenta e sete) assinaturas do periódico Jornal do Tocantins na versão tipo Versão Impressa + On Line + Flip Digital (acesso à vídeos, fotos e classificados), para atender as 42 Comarcas do Estado (Palmas e interior).

RESOLVE:

Art. 1º. **Designar** a servidora VANUSA PEREIRA DE BASTOS, matrícula nº 352473, como Gestor do Contrato nº 164/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 20/09/2012
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4023/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIANO DO VALE

ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO –Relatora

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 298 a seguir transcrita: "Os presentes autos foram desarquivados a pedido do exequente, que visando o cumprimento da decisão judicial (fls. 183/189) transitada em julgado, apresentou **Reclamação de descumprimento de decisão judicial c/c pedido de liminar** (fls. 256/264). Através do despacho proferido às fls. 293 o mesmo foi intimado para peticionar eletronicamente a supracitada Reclamação. Dessa forma, tendo em vista que a Reclamação foi peticionada eletronicamente sob o nº. 5006752-56.2012.827.0000, e tramita no Gabinete do Desembargador Daniel Negry, determino o **sobrestamento** do presente Mandado de Segurança na Diretoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça até julgamento final da Reclamação acima citada. P.R.I.". Palmas, 21 de setembro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4684 (10/0086614-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FL. 57

EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

EMBARGADO : JACINTO JORGE DA SILVA

DEF. PÚBL. : ESTELLAMARIS POSTAL

SECRETARIA : TRIBUNAL PLENO

RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, e têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença, incorrentes quando o tema em debate – fornecimento de medicamento à pessoa desprovida de recursos financeiros - fora satisfatoriamente apreciado no julgado.

A função dos embargos declaratórios na configuração do prequestionamento é apenas de suprir a falta de explicitação do argumento em que se funda a decisão recorrida, não o de impingir-lhe fundamento desnecessário ao julgamento da causa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança no 4684/10, figurando como Embargante Estado do Tocantins, como Embargado Jacinto Jorge da Silva. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordam os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Juiz Certo, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e os Exmos. Srs. Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, MAYSA VENDRAMINI ROSAL, GIL DE ARAÚJO CORRÊA, EURÍPEDES LAMOUNIER, HELVÉRIC DE BRITO MAIA NETO e AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e do Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 06 de setembro de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006780-24.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGAD(O)S: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)

AGRAVADO(A): TRANSCOL TRANSPORTES, COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 2, nos autos epigrafados: Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi que, sob o entendimento de que não há prova de ausência de comunicação válida acerca da multa fixada, bem como de que os demais pedidos não são passíveis de análise em sede de exceção de pré executividade, indeferiu a exceção de pré-executividade oposta pelo agravante contra a execução, proposta pela parte adversa, da multa fixada nos autos da ação de obrigação de fazer nº 2011.0004.3960-2/0, ao argumento de que não foi intimado pessoalmente da decisão que fixou o termo inicial para a incidência da multa, nos termos do art. 632, do Código de Processo Civil, e da súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça, não restando preenchidos os requisitos para configuração de título executivo. Aduz que a multa apenas poderá ser exigida "depois do trânsito em julgado da sentença de mérito que confirme o provimento liminar que a fixou, pois, não possuindo cunho ressarcitório ou punitivo, mas meramente inibitório, a sua cobrança, no caso de revogação da decisão que a lastreava, importaria em enriquecimento sem causa do autor". Afirma que o valor da multa fixada é exorbitante e sustenta a necessidade de que o agravado preste caução do valor que está sendo executado. Alega plausibilidade de sofrer dano de difícil reparação em razão do valor executado, R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil), cuja penhora on line já foi determinada. Pugna por concessão de tutela liminar, a ser confirmada por ocasião do julgamento final, para o efeito de que se declare nula a intimação da "decisão que fixou o termo inicial da multa diária" (...) "extinguindo-se a execução provisória das astreintes", ou para que "seja reconhecida a inexistência de título executivo, posto que a decisão interlocutória que defere a tutela antecipada e fixa multa diária não constitui título executivo líquido e certo", com a consequente extinção da execução provisória, ou para que seja "determinado a Agravada para que preste caução idônea no valor da execução provisória com vistas a garantir graves danos decorrentes da execução forçada", ou para que seja "reconhecida a exorbitância da multa diária aplicada, reduzindo-a a patamares condizentes com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade". Em síntese, o relatório. DECIDO. Constata-se que o agravo de instrumento nº 5003127-48.2011.827.0000, da Relatoria do Desembargador Antônio Félix, no qual o agravante se insurgiu contra a fixação da multa, não foi conhecido por deficiência na formação do agravo. A atual insurgência do agravante é quanto à execução da multa fixada, argumentando a impropriedade da execução antes do trânsito em julgado da sentença e a nulidade da intimação, realizada via Diário de Justiça, do termo inicial da incidência da multa. A decisão vergastada foi externada nos seguintes termos: "Inicialmente detenho-me na análise da exceção de pré-executividade no que lhe é peculiar, ou seja, eventual nulidade, que a meu sentir inexistiu. O argumento de ausência de comunicação válida ao requerido da astreinte nos termos da súmula 410 do STJ, não é socorrido por provas nos autos, pois conforme relatado pelo autor, o requerido teve ciência pessoalmente quando o recebimento da citação válida, conforme consta às. f. 54, tanto que contestou, recorreu e praticou todos os demais atos pertinentes. Indefiro, Os demais pedidos pela natureza não são passíveis de análise em sede exceção, pois na verdade pretende o reexame de matérias já preclusas, que inclusive foram objetos de agravo de instrumento e regimental. Restando somente a análise do pedido de exorbitância do valor da multa, pedido este já enfrentado anteriormente que a meu sentir não merece reparo neste momento, transcrevo a decisão anterior porque a situação fática persiste: (...) Passo a análise do pedido de expedição de alvará judicial para levantamento do valor depositado referente a tutela antecipada. Observo que a concessão da tutela antecipada já fora objeto de agravo, que não logrou êxito, o que indica o acerto da decisão "a quo". Noto que o autor salienta a quitação das prestações do contrato. (...) Isto posto, após a comprovação nos autos do pagamento das prestações restantes, determino a expedição de alvará judicial a favor do autor para levantamento do dinheiro depositado judicialmente (f. 345) com seus acréscimos, devendo ser informado o juízo o valor sacado. Em seguida proceda ao bloqueio de ativos via bacenjud no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para assegurar a execução provisória da astreinte". (fls. 13/15, do "anexo50" e fls. 01/02, do "anexo51"). O exame permitido neste momento processual se limita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento ou não de liminar no que tange aos efeitos da decisão combatida, e, neste particular, devem estar presentes o fumus boni iuris, caracterizado pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito para a concessão do efeito suspensivo, e o periculum in mora, consubstanciado no risco da decisão tardia. A orientação da jurisprudência é no sentido de que é incabível a execução de astreintes antes do trânsito em julgado da sentença, por ausência de título líquido e certo, entretanto, analisando a exceção de pré-executividade oposta, verifica-se que esta matéria não foi submetida ao exame do Juízo a quo, de forma que resta impossibilitada sua apreciação nesta instância, sob pena de supressão de instância. No que tange à alegação de nulidade da execução, por ausência de intimação pessoal quanto ao termo inicial da multa, verifica-se que o agravante/excipiente foi intimado da obrigação de fazer e do valor da multa diária de R\$ 2.000,00, sendo sua alegação consistente na ausência de intimação pessoal da decisão que, ante o descumprimento da ordem inicial, fixou prazo de 48 horas para seu cumprimento e aumentou o valor da multa. Numa análise perfunctória e não exauriente, própria dessa fase de cognição da lide, tenho de que não evidenciados os requisitos necessários ao deferimento do pedido de tutela liminar recursal. Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão proferida pelo Juízo a

quo. Intime-se a parte agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Requisite-se ao MM. Juiz da causa as informações sobre o caso, no prazo legal. Palmas – TO, 13 de setembro de 2012. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006780-24.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGAD(O)S: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)
AGRAVADO(A): TRANSCOL TRANSPORTES, COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 8, nos autos epigrafados: Trata-se de pedido de reconsideração, formulado por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., da decisão do Evento 2, que não apreciou o pedido relativo à alegação de impropriedade da execução de astreintes antes do trânsito em julgado da sentença, uma vez que verificado que a matéria não teria sido submetida ao exame do Juízo a quo, haja vista não ter sido objeto da exceção de pré-executividade oposta pelo agravante na instância inferior, ao argumento de que, na realidade, “a questão quanto à impossibilidade de execução provisória de astreinte foi devidamente enfrentada pelo DD Juiz “a quo”, tanto que justifica o prosseguimento da execução, sob o fundamento de que “a astreinte não depende do mérito para ser executada”. (fls. 466 – último parágrafo). Com efeito, conforme pondera o agravante, na decisão agravada, ao final da página 466 dos autos originários (fl. 01, do “anexo51”), o Juízo a quo consignou o seguinte: “Trata-se de instituição financeira, sendo certo que o STJ tem entendimento que a astreinte não depende do mérito para ser executada (Resp 1.098.028 Min. Luiz Fux), forçoso, portanto, fazer o bloqueio de ativos via bacenjud”. Destarte, reconsidero a decisão na parte que deixou de apreciar o pedido de reconhecimento da impropriedade da execução proposta pela parte adversa antes do trânsito em julgado da sentença, haja vista que, não obstante não tenha o agravante/excipientes suscitado a questão por ocasião da oposição da exceção de pré-executividade, o magistrado apreciou a matéria, utilizando-a, inclusive, como parte da fundamentação para determinar a penhora on line. O entendimento majoritário da jurisprudência, conforme externado na decisão ora fustigada, é no sentido de que incabível a execução de astreintes antes do trânsito em julgado da sentença, por ausência de título líquido e certo. Nesse sentido, não obstante o julgado citado pelo Juízo a quo, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE MULTA COMINATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. (STJ - AgRg no REsp 1173655/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/04/2012, DJe 26/04/2012). AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - TUTELA ANTECIPADA - DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO - MULTA DIÁRIA - EXIGIBILIDADE - TRÂNSITO EM JULGADO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I. Esta Corte proclamou que, fixada multa diária antecipadamente ou na sentença, consoante o § 3º e 4º do art. 461 do CPC só será exigível após o trânsito em julgado da sentença (ou acórdão) que confirmar a fixação da referida multa, sendo devida, todavia, desde o dia em que se deu o descumprimento. II. A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp 1153033/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/04/2010, DJe 07/05/2010). PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ASTREINTES. EXIGIBILIDADE. PROCEDÊNCIA DA DEMANDA. TRÂNSITO EM JULGADO. 1. Coercibilidade das astreintes fixadas em antecipação de tutela reside na possibilidade de sua cobrança futura que, só se dará com o trânsito em julgado da sentença de procedência da demanda. 2. Incidência a contar do dia do descumprimento da ordem judicial. 3. Agravo regimental provido. (STJ - AgRg nos EDcl no REsp 871165/RS, Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJBA), TERCEIRA TURMA, julgado em 10/08/2010, DJe 15/09/2010) A propósito da ausência de “definitividade, liquidez e certeza” do “valor fixado provisoriamente a título de multa diária”, o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MULTA COMINATÓRIA. EXECUÇÃO. VALOR DA MULTA. ACERTAMENTO DO VALOR DEVIDO. ART. 475-J DO CPC. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA. 1. A multa cominatória prevista no art. 461, do CPC, carrega consigo o caráter de precariedade, de forma que, mesmo após o trânsito em julgado da sentença que confirmou a antecipação, não se reveste o valor da multa do caráter de definitividade, liquidez e certeza, pressupostos para a execução segundo o rito do art. 475-J do CPC. 2. O valor fixado provisoriamente a título de multa diária deve merecer acerto, antes do início de sua execução, da qual será pressuposto o exercício, pelo magistrado, do juízo acerca do retardamento injustificado, de parte ou de toda a obrigação; o estabelecimento do termo inicial e final da multa e de seu valor definitivo. Apenas após este acerto judicial, a execução da multa seguirá o rito do art. 475-J. 3. No caso, sequer descumprimento de obrigação de fazer houve, mas retardamento de adimplemento de obrigação de pagar dinheiro, obrigação esta cujo valor não foi fixado na decisão antecipatória de tutela e nem no título judicial transitado em julgado. Não seria, portanto, sequer o caso de imposição de multa diária cominatória. Mantém-se, todavia, o seu arbitramento, tendo em vista a impossibilidade de reforma em prejuízo daquele que recorre. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ - REsp 1239714/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2011, DJe 17/02/2012). Em consonância e congruência a tal orientação, o posicionamento dos Tribunais de Justiça estaduais: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASTREINTES - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

LÍQUIDO E CERTO. - As astreintes fixadas no curso do processo só poderão executadas após o trânsito em julgado da sentença que as confirme, pois, antes disso, não há título líquido e certo a embasar a execução provisória. - Recurso não provido. (TJ/MG, Apelação Cível 1.0338.12.003580-7/001, Rel. Des.(a) Jair Varão, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/08/2012, publicação da súmula em 10/08/2012). APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. ASTREINTE FIXADA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Não é possível a execução de astreinte, fixada em sede de antecipação de tutela, antes do trânsito em julgado da sentença, embora se possa exigir sua incidência a partir da data de descumprimento da ordem. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ/RS, Agravo de Instrumento Nº 70050148386, Décima Quinta Câmara Cível, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 30/08/2012). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ASTREINTES. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO EM SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIBILIDADE ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO FAVORÁVEL AO BENEFICIÁRIO DA MULTA. I - As astreintes constituem meio de coerção processual para o adimplemento da obrigação de fazer. Não há limite para o seu valor e são devidas enquanto o devedor persistir no descumprimento do comando sentencial. Contudo, quando fixadas em caráter liminar só serão exigíveis após confirmação por sentença favorável transitada em julgado, quando então o Judiciário assegurará o direito vindicado ao beneficiário do recebimento da multa. II - Recurso conhecido e provido. Unânime. (TJDF, Acórdão n. 590071, 20100110622882APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 18/05/2012, DJ 31/05/2012 p. 114). AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução da multa diária (astreintes) fixada em sede de antecipação de tutela. Exigibilidade que fica condicionada ao eventual decreto de procedência e seu trânsito em julgado. Precedentes jurisprudenciais. Decisão mantida. Agravo não provido. (TJ/SP, Rel. Des. Roberto Maia, DJ 03/08/2012). Em tais circunstâncias, visualizada a fumaça do bom direito, bem como o periculum in mora, consubstanciado na ordem de penhora on line do valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), tenho de que presentes os requisitos para a concessão, por ora, da tutela liminar pleiteada. Diante do exposto, reconsidero a decisão do Evento 2 e defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo da decisão proferida pelo Juízo a quo, para o efeito de suspender a ordem de bloqueio, via Bacenjud, do valor executado. Dê-se ciência da presente decisão ao Juízo de origem, para o devido cumprimento, notificando-o para prestar as informações devidas, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 21 de setembro de 2012. JUÍZA RELATORA . (A) JUÍZA ADELINA GURAK – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007048-78.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE : AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 2009.0010.7704-4/0
APELANTE : SALINOR SALINAS DO NORDESTE S/A
ADVOGADO : LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA
APELADO : MINERAL INDÚSTRIA DE SAL MINERAL
ADVOGADO : VALTERLINS FERREIRA MIRANDA
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA da DECISÃO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados: “DESPACHO” Observe que nos documentos digitalizados não há como ser feito a análise dos pressupostos processuais da presente apelação. Determino a intimação do apelante para que comprove a tempestividade do apelo, mediante certidão do cartório, bem como junto aos autos documentos nítidos do recolhimento das custas processuais do recurso. Na oportunidade, intime-se a advogada DRA. LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA, para que efetue o cadastramento no sistema EPROC para acompanhar o processo que agora tramita em meio eletrônico. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de setembro de 2012.”

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO Nº 13187/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 49451-2/09 DA 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO
ADVOGADO(A)S: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
APELADO(A): ROMEU BAUM E JOAN BAUM
ADVOGADO(A): MÁRCIO GONÇALVES
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Defiro o pedido formulado (fls. 452). Intime-se. Palmas/TO, 18 de setembro de 2011 ”. (A) JUÍZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12964/2011

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 9782-3/09 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EMBARGANTE/APELANTE: RUIVALDO AIRES FONTOURA
ADVOGADO(A)S: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTROS
EMBARGADO/APELADO(A): ENOCH BORGES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A)S: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Intime-

se o embargado para, querendo, oferecer contrarrazões. Cumpra-se. Palmas/TO, 18 de setembro de 2012". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 12777/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 106415-7/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: BANCO BV
ADVOGADO(A)S: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
APELADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o apelante para que apresente o comprovante original de recolhimento do preparo (fls. 234). Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de agosto de 2011". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1686/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO REGRESSIVA Nº 341/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR(A)S: FÁBIO BARBOSA CHAVES
REQUERIDO(A): LORIVAN JOSÉ COLTRO
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o autor para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo de dez dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 18 de setembro de 2012". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

ATO ORDINATÓRIO

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO Nº 14246/2011

ORIGEM: COMARCA ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 70281-8/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 525/526 NA APELAÇÃO Nº 14246/2011
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDES CHAVES
RELATOR: BERNARDINO LUZ
RELATORA DO ACÓRDÃO: JUIZ ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao Embargado para suas contrarrazões, pelo prazo legal.
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de setembro de 2012.

Intimação de Acórdão

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em substituição, fica a **parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC**, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 15, nos autos epigrafados: "

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI- 5003029-63.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0004.2807-4/0 DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).
AGRAVANTE: DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADOS: CELSO MARCON E OUTROS.- ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC
AGRAVADO: DAVI HENRIQUE DE SOUZA.
ADVOGADA: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA.
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. TRANSFERÊNCIA. ART. 123, DO CTB. OBRIGAÇÃO DO ADQUIRENTE. PROVIMENTO NEGADO. 1. Nos termos do que prevê o art. 123, inc. I e §1º, do Código de Trânsito Brasileiro, e inclusive confirma o agravante em suas razões, a obrigação de transferir a titularidade do veículo é do adquirente, de forma que cabia ao agravante, antes de arrendar o veículo para terceiro, providenciar a mencionada transferência, haja vista que comprovada documentalmente a aquisição do automóvel para si, o que demonstra que sua atuação não foi tão somente de mero cedente de crédito, conforme aduz. 2. A multa não se mostra excessiva diante das circunstâncias, ademais, em sua decisão, o magistrado ressaltou ao agravante a possibilidade de justificar a eventual impossibilidade de cumprimento da ordem, o que afastaria a multa, se pertinentes as ponderações. 3. Agravo de instrumento conhecido e provimento negado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 27ª Sessão Ordinária em 25/07/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento e negou-lhe provimento. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora do acórdão, Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO

LAMOUNIER, Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada da Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS e do Sr. Des. BERNARDINO LUZ – Presidente. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas-TO, em 30 de julho de 2012."

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 13022/11

ORIGEM: Comarca de Formoso do Araguaia
APELANTE: ESPÓLIO DE SIMPLICIO DELMAR SCHERER
ADVOGADA: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO
APELADO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: CIVIL - APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - CONSÓRCIO - MORTE CONSORCIADO - HERDEIROS SEGURO DE VIDA - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - AÇÃO JUDICIAL - PRETENSÃO RESISTIDA - INTERESSE PROCESSUAL - CONDIÇÃO DA AÇÃO RECONHECIDA SUPERVENIENTEMENTE - BENEFICIÁRIOS - PRESCRIÇÃO AFASTADA - ARTIGO 206, § 3º, IX, DO NCC - APELO PROVIDO. Reconhece-se, ainda que de forma superveniente, o interesse de agir do autor, se a demanda por ele ajuizada mostra-se útil, necessária e adequada à satisfação da sua pretensão, máxime se resistida na contestação e nas contrarrazões ao recurso. Equivocada a tese de prescrição adotada pela sentença atacada, posto que os herdeiros, requerentes do cumprimento do contrato de seguro de vida, são beneficiários dele, correndo a prescrição neste caso em prazo desassociado daquele previsto para o próprio segurado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência em exercício do Exmo Sr. Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 05/09/2012, por unanimidade, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, deu provimento ao recurso. Votaram com o relator o Exmo Sr. Desembargador Luiz Gadotti e o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 24 de setembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 13027/11

ORIGEM: Comarca de Formoso do Araguaia
APELANTE: DIARAMY MILHOMEM FONSECA
ADVOGADOS: MANOEL BONFIM FURADO CORREIA e OUTRO
APELADA: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADA: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ASSALTO EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAL - RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR. APELO PROVIDO PARCIALMENTE. Tendo a transportadora e seu preposto, contribuído com seus atos para a ocorrência de assalto a mão armada no interior de ônibus intermunicipal, está caracterizada sua responsabilidade, obrigação e dever de indenizar.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 05/09/2012, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença e fixar a indenização pro danos morais em favor da apelada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator Exmo. Se. Desembargador Luiz Gadotti e o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 24 de setembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 10399 (09/0080255-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 74445-8/07
APELANTE: KLEBER BUCAR BARREIRA
ADVOGADO(A): ELISANDRA JUÇARA CARMELIN (fls. 140)
APELADO: RECAPAGEM PALMENSE LTDA.
ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU
APELANTE: RECAPAGEM PALMENSE LTDA.
ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU
APELADO: KLEBER BUCAR BARREIRA
ADVOGADO(A): ELISANDRA JUÇARA CARMELIN (fls. 140)
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: APELAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL E DANOS MATERIAIS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - VÍCIO REDIBITÓRIO INEXISTENTE -PROVA QUE DEMONSTRA APENAS REPAROS DECORRENTES DO LONGO USO DO BEM MÓVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO PERTINENTE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Devem ser julgados improcedentes os pedidos de rescisão de contrato de compra e venda e de devolução dos valores pagos, quando não ficar devidamente provada a existência de vício redibitório no bem. Para a fixação dos honorários de sucumbência necessária a observância das diretrizes estabelecidas no artigo 20 do CPC, o que toma, *in casu*, imperiosa a elevação dos honorários de sucumbência, pois, embora não seja causa de alta complexidade, e não tenha sido exigido do profissional a execução de muitos atos processuais, o patrono atuou com zelo na defesa dos interesses da parte vencedora.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10399, na sessão realizada em 05/09/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos apelos, negou provimento ao recurso de Kleber Bucar Barreira, e deu provimento ao interposto por Recapagem Palmense Ltda., para elevar os honorários de sucumbência, fixando-os em 10% sobre o valor da causa. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 24 de setembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 11594/10

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 401/01

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: M. C. DE M.
ADVOGADA: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE ALIMENTOS. INCLUSÃO DE ALIMENTANDA EM PLANO DE SAÚDE. REAL CONCEITO E AMPLITUDE DO DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS. PEDIDO EM ALEGAÇÕES FINAIS. POSSIBILIDADE, EIS QUE ÍNSITO AO PRÓPRIO PLEITO ALIMENTAR. RECURSO PROVIDO. Não há motivos que justifiquem o indeferimento do pedido de inclusão da alimentanda no plano de saúde de seu genitor, ainda que deduzido em alegações finais, posto que ínsito ao próprio pleito alimentar lançado na exordial. Também não há impedimento para o reconhecimento do pedido, na medida em que o valor fixado para a prestação mensal foi no importe de um salário mínimo, não estando o juiz vinculado a tal quantia.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11594/10, nos quais figura como apelante O Ministério Público, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 05/09/2012, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator O Des. Luiz Gadotti e o Juiz Convocado Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 21 de setembro de 2012.

APELAÇÃO 13069 (11/0092477-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 37103-5/05 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874
APELADO: TRÉVO AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: POLIANA MARAZZI BANDEIRA OAB/TO 4.496
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: Ação de cobrança. Município. Devedor. Obrigação consubstanciada, pelo ente público, por meio de título de crédito – cheque. Princípios da cartularidade, literalidade e autonomia. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor), ocasião em que ratificou a revisão, lançada aos autos. Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Oficiou pela Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 12 de setembro de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5001731-02.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 2011.0009.1203-0 DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: SUZANA SANTOS RAMOS
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES
APELADOS: HENRIQUE DUCHENE, ELIANA APARECIDA TANGERIDO DUCHENE E MARIO BRENO PILEGGI
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. ESCRITURA PÚBLICA. COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA. PRESCRIÇÃO. A falta de autorização, não suprida pelo juiz, quando necessária, tornará anulável o ato praticado, podendo o outro cônjuge pleitear-lhe a anulação, até dois anos depois de terminada a sociedade conjugal. Na hipótese de negócio jurídico anulável (compra e venda de imóvel rural sem outorga uxória), e transcorrido lapso temporal superior a dois anos entre o encerramento da sociedade conjugal (7 de outubro de 2008) e o ajuizamento da ação anulatória (15 de agosto de 2011), imperioso o reconhecimento da prescrição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5001731-02.2012.827.0000, nos quais figuram como Apelante Suzana Santos Ramos e Apelados Henrique Duchene, Eliana Aparecida Tangerido Duchene e Mario Breno Pileggi. Sob a Presidência, em exercício, da Exma. Sra. Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Revisor e a Exma. Sra. MAYSА VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas –TO, 12 de setembro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5005524-46.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: ANANIAS PEREIRA DA SILVA
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA - HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESENÇA DOS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS DA MEDIDA CAUTELAR EXTREMA. ARTIGOS 312 E 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INDICIADO CONDENADO PELA PRÁTICA DE CRIME DOLOSO COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. A prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, pode ser decretada no caso de suspeita do crime tráfico de drogas quando, em posse do indiciado, é encontrada considerável quantidade de substância entorpecente (*crack*), e este é apontado pela sociedade como traficante de drogas ilícitas, circunstância que promove um desassossego social e, que, por consequência, coloca em risco a ordem pública estabelecida. A prisão preventiva é também recomendada quando se verifica dos autos que o em face do indiciado existe condenação por prática de crime doloso, com sentença transitada em julgado, como se verifica na espécie. Inteligência do inciso II do art. 313 do Código Processual Penal. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5005524-46.2012.827.0000, na sessão realizada em 18/09/2012, sob a Presidência em exercício da Juíza Maysa Vendramini Rosal, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, apoiada nos artigos 312 e 313 do CPP, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. A Juíza Maysa Vendramini Rosal, presidente em exercício, absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 20 de setembro de 2012

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1657 (11/0093663-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17851-7/10 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADOS : SHIRLEY HENN – OAB/SC 17.829 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 502/524, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária de Rec. Constitucionais – em substituição.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1651 (11/0093641-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30344-5/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
RECORRIDO : FERNANDO SENA DE LIMA
ADVOGADOS : CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB/TO 4834-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 191/198 E 199/208, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 21 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária de Rec. Constitucionais – em substituição.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 13/2012.****PROCESSO: 12.0.000045373-9****CONTRATO Nº. 167/2012****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** MBS Distribuidora Comercial Ltda.**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem objeto a aquisição de materiais, jogos e brinquedos pedagógicos para atender ao Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio – CEI e as Varas da Infância e Juventude e Violência Doméstica da Comarca de Palmas – TO.

Item	Qtde	Descrição	Brinque- doteca	CEI	Juizados	Violência Doméstica	Valor Unitário	Valor Total
30	08	Régua de Girafa, material MDF, tamanho: 103x25cm, medir a partir de 61cm até 1,40cm, colorida.	01	05	--	02	R\$ 28,50	R\$ 228,00
32	06	Castelo de Leituras, estante para revistas e livros infantis com tablado dimensões: 190x65x12cm.	01	04	--	01	R\$ 127,50	R\$ 765,00
52	06	Jogo Aprendendo o Antônio em madeira.	--	--	--	06	R\$ 13,98	R\$ 83,88
59	06	Boneco de pano, confecção artesanal, contendo roupinha, cabelinho de lã.	--	--	--	06	R\$ 45,88	R\$ 275,28
61	32	Fantoches - Animais Domésticos. Material: feltro. Medidas: podem variar entre 26 a 32cm de altura. 7 personagens coloridos: vacas, cachorro, cavalo, gato, ovelha, pinto e porco.	03	20	03	06	R\$ 33,50	R\$ 1.072,00
62	32	Fantoches - Animais Selvagens. Material: feltro. Medidas: podem variar entre 28 a 42cm de altura. 7 personagens coloridos: sapo, girafa, jacaré, lobo, onça e macaco.	03	20	03	06	R\$ 33,50	R\$ 1.072,00
63	09	Fantoches - Família. Material: feltro. Medidas: 28 cm de altura. 7 personagens coloridos; vovô, vovô, papai, mamãe, bebê, menino e menina.	--	--	03	06	R\$ 33,98	R\$ 305,82
64	19	Fantoches - Frutas. Material: feltro. Medidas: poder variar entre 40 a 47cm de altura. 7personagens coloridos: maçã, laranja, morango, pêra, pêssego e uva.	03	10	--	06	R\$ 45,15	R\$ 857,85
65	19	Fantoches Legumes. Material: feltro. Medidas: podem variar entre 28 a 41cm de altura. 7 personagens coloridos: rabanete, milho, abóbora, cebola, pimentão, berinjela e cenoura.	03	10	--	06	R\$ 42,98	R\$ 816,62
70	04	Fantasia Infantil Parmalat, contém: macacão, patinhas dos pés, máscaras da cabeça de acordo com a fantasia e botões embutidos: para crianças de 4 anos. Personagem: macaco.	01	03	--	--	R\$ 67,80	R\$ 271,20
71	04	Fantasia Infantil Parmalat, contém: macacão, patinhas dos pés, máscaras da cabeça de acordo com a fantasia e botões embutidos: para crianças de 4 anos. Personagem: Urso.	01	03	--	--	R\$ 67,80	R\$ 271,20
72	04	Fantasia Infantil Parmalat, contém: macacão, patinhas dos pés, máscaras da cabeça de acordo com a fantasia e botões embutidos: para crianças de 4 anos. Personagem: elefante.	01	03	--	--	R\$ 67,90	R\$ 271,60
73	04	Fantasia Infantil com helanca e/ou poliéster para 5 a 6 anos. Personagem: rosa.	01	03	--	--	R\$ 38,90	R\$ 155,60
80	06	Bola de Borracha, diâmetro aproximado: 30cm.	--	--	--	06	R\$ 7,90	R\$ 47,40
Valor Total								R\$ 6.493,45

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 45/2012

PROCESSO: 12.0.000005330-7

CONTRATO Nº: 165/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: JC Empreendimentos Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem objeto à contratação de serviços de hospedagem e alimentação para atender as necessidades do CONTRATANTE e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, nas quantidades abaixo descritas e especificações e forma de execução/prestação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1. DIÁRIA APARTAMENTO SINGLE: Apartamento individual com Frigobar, ar condicionado, lavanderia, telefone, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação, ventilação e refrigeração de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s) - serviço de café da manhã, serviço de portaria, serviços "não perturbe", e "arrumar o quarto". Padrão de Qualidade 4 Estrelas.	25	SRV	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
	1.2. DIÁRIA APARTAMENTO DUPLO: Apartamento duplo com Frigobar, ar condicionado, lavanderia, telefone, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação, ventilação e refrigeração de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s) - serviço de café da manhã, serviço de portaria, serviços "não perturbe", e "arrumar o quarto". Padrão de Qualidade 4 Estrelas.	15	SRV	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
	1.3. ALMOÇO OU JANTAR: Cardápio variado - duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais três guarnições de acompanhamento, água com e sem gás.	100	Und	R\$ 53,00	R\$ 5.300,00
Valor Total					R\$ 13.350,00

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39(5236)

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2012

Extrato de Termo Aditivo**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2010.

PROCESSO: PA 41548

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: E2 Engenharia Ltda.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: "Aplicação das regras de realinhamento e atualização estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, passará a vigorar com o valor nominal de R\$ 337.778,80 (trezentos e trinta e sete reais, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), data base do mês de setembro de 2010, conforme Anexo I deste Primeiro Termo Aditivo, para execução da obra de construção do edifício sede da Unidade Judiciária de Conceição do Tocantins – TO.

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1046.1066

CLASSIFICAÇÃO DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 289/2010.

PROCESSO: PA nº 41624

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: E2 Engenharia Ltda.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: "Aplicação das regras de realinhamento e atualização estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, passará a vigorar com o valor nominal de R\$ 332.053,91 (trezentos e trinta e dois mil, cinquenta e três reais e noventa e um centavos), data base do mês de setembro de 2010, conforme Anexo I deste Primeiro Termo Aditivo, para execução da obra de construção do edifício sede da Unidade Judiciária de Divinópolis – TO.

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1046.1066

CLASSIFICAÇÃO DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2010.

PROCESSO: PA nº 41550

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: E2 Engenharia Ltda.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: "Aplicação das regras de realinhamento e atualização estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, passará a vigorar com o valor nominal de R\$ 302.235,53 (trezentos e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), data base do mês de setembro de 2010, conforme Anexo I deste Primeiro Termo Aditivo, para execução da obra de construção do edifício sede da Unidade Judiciária de São Valério – TO."

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1046.1066

CLASSIFICAÇÃO DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2012.

Extrato da Ata de Registro de Preços**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2012**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000063715-5

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 53/2012

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Alline Buffet Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à contratação futura de serviços de buffet e decoração destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE MÍN.	QTDE MÁX.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	<p>CARDÁPIO: COFFEE BREAK</p> <p>SALGADOS Assados: (04 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Charutinho ao cheddar Charutinho de camarão Empadinha de frango Empadinha de palmito Troxinha de carne Esfirra aberta folhada Mini pizza Quibe assado recheado com mussarela e presunto</p> <p>Fritos: (04 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Bolinha de carne de sol Bolinhas de carne surpresa Bolinhas de grão de bico Coxinha de camarão Croquete de carne Maravilhas de carne Maravilhas de queijo Quibe frito, recheado com mussarela Rissole de carne Rissole de milho ao molho branco Rissole de queijo e presunto</p> <p>BOLOS: (03 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Banana Cenoura Chocolate Formigueiro Fubá Trigo Laranja Coco</p> <p>PETIT FOUR: (05 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Alfajour Biscoito meia lua Bolacha Cinco prata Casadinho Gravatinha Pão de mel Quebrador Sequinhos de Coco Sequinhos de Goiabada Croissant de Goiabada Croissant de Banana</p> <p>TORTAS SALGADAS (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Abobrinha Verde Carne Couve-flor Diplomata Frango Palmito Quiche de Berinjela Quiche de Camarão Quiche de Carne de Sol Quiche de Frango e Palmito Quiche de Queijo</p> <p>TORTAS DOCES: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Pavê de Maracujá Pavê de Abacaxi Pavê de Amendoim Torta de Limão Torta de Coco Tortaleta de banana com canela Tortaleta de maçã com canela e passas Torta Mil Folhas</p> <p>DIVERSOS: Biscoito de Queijo Pão de Queijo</p> <p>FRUTAS: Típicas da estação</p> <p>BEBIDAS:</p>	250	3.000	Serv.	R\$ 10,63	R\$ 2.657,50	R\$ 31.890,00

	<p>3 tipos sucos naturais 3 tipos de Refrigerantes (normal e 2 tipos light) Água com, sem gás e água aromatizada</p> <p>MESAS, CADEIRAS E TOALHAS: Deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como: decoração do ambiente, copos para refrigerante em vidro, pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca), talheres de inox, guardanapos descartáveis, mesas e cadeiras decoradas e com toalhas, todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro e cozinheiro (a), e despesa com montagem e desmontagem.</p>						
2	<p>CARDÁPIO: CAFÉ DA MANHÃ</p> <p>FRUTAS: Frutas fatiadas (da estação) Outras frutas (uva, maçã verde, maçã vermelha e pêssego) ou sala de frutas</p> <p>BEBIDAS: Sucos de frutas Café (amargo e doce) Leite Chocolate quente Chás Cappuccino Açúcar Adoçante</p> <p>BOLOS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Bolo de Laranja Bolo Brigadeiro Bolo de Cenoura Bolo de Fubá</p> <p>PETIT FOUR: (05 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Biscoito Suíço Rosquinha Húngara Pão de Queijo Biscoito de Queijo Croissant de Queijo Croissant de Goiabada Casadinho</p> <p>PÃES: Francês Brioche Leite</p> <p>FRIOS: Presunto Mussarela Manteiga Geleias Requeijão Cremoso</p> <p>TORTAS SALGADAS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Abobrinha Verde Came Couve-flor Diplomata Frango Palmito Quiche de Berinjela Quiche de Camarão Quiche de Carne de Sol Quiche de Frango e Palmito Quiche de Queijo</p> <p>TORTAS DOCES: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Pavê de Maracujá Pavê de Abacaxi Pavê de Amendoim Torta de Limão Torta de Coco Tortaleta de banana com canela Tortaleta de maçã com canela e passas Torta Mil Folhas</p> <p>MESAS, CADEIRAS E TOALHAS: Deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como: decoração do ambiente, copos para refrigerante em vidro, pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca), talheres de aço inox, guardanapos descartáveis, mesas e cadeiras decoradas e com toalhas, todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro e cozinheiro(a), e despesas com montagem e desmontagem.</p>	250	3.000	SERV.	R\$ 14,63	R\$ 3.657,50	R\$ 43.890,00
3	CARDÁPIO: COQUETEL	250	3.000	SERV.	R\$ 18,30	R\$ 4.575,00	R\$ 54.900,00

<p>MESA DE FRIOS: Tábuas de frios (salaminho, copa, lombo defumado, chester defumado, blanquete de peru, queijo frescal, queijo mussarela, queijo prato, queijo provolone, azeitonas e tomate seco), carpaccio de lagarto, frutas diversas, pães diversos, patês (um dos três escolhidos abaixo), canapés, antepasto de berinjela, quibe cru, e amendoim torrado.</p> <p>PATÊS: (escolher 3 tipos para as tábuas ou mesas de frios) Patê de cream-cheese e ervas finas Patê de cream-cheese e castanhas Patê de Azeitona Patê de Tomate seco Patê de Atum com tomate Patê de Ricota com tomate seco Patê de Frango aos quatro queijos Patê de cream-cheese com damasco Patê de espinafre com catupiry Patê de Palmito Patê de Chester defumado Patê de Queijo frescal com ervas Patê de Requeijão com manjericão Patê de Gorgonzola com maçã verde</p> <p>PÃES: Pão Sírio Pães brioches Torradas</p> <p>FINGER FOOD: (03 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Bacalhau Came de Sol Camarão Cuzcuz paulista Damasco com cream cheese Mini-risoto de queijo Tartar de atum</p> <p>SALGADOS: (12 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Bolinho de bacalhau Volauvent de palmito Volauvent e champignon Canudinho folhado de frango aos quatro queijos Charutinho ao cheddar Charutinho de camarão Gourjon de peixe Croquete de carne Bolinhos de carne surpresa Bolinhos de grão de bico Quiche de queijo Quiche de frango Quiche de queijo e presunto Rissole de milho ao molho branco Rissole de carne Rissole de queijo e presunto</p> <p>BEBIDAS: 3 tipos sucos naturais 3 tipos de Refrigerantes (normal e 2 tipos light) Água com, sem gás e água aromatizada</p> <p>MESAS, CADEIRA E TOALHAS: Deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como: decoração do ambiente, copos para refrigerante em vidro, pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca), talheres de aço inox, guardanapos descartáveis, mesas e cadeiras decoradas e com toalhas, todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro e cozinheiro(a), e despesas com montagem e desmontagem.</p>									
VALOR TOTAL									R\$ 130.680,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2012.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2012

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000003424-8

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 23/2012

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDORES REGISTRADOS: Jambo Comercial Ltda. e Mania Digital Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços em epígrafe, para o fornecimento de bens permanentes - ELETRÔNICOS para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

Item	Descrição
1	PROTOCOLIZADOR ELETRÔNICO COM SOFTWARE RELÓGIO PROTOCOLIZADOR ELETRÔNICO, MENUS DE CONFIGURAÇÃO MAIS SIMPLES E AUTO-EXPLICATIVOS COM ACESSO PROTEGIDO POR SENHA DE SEGURANÇA CONFIGURÁVEL VIA SOFTWARE, PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO, ENVIO DE DATA E HORA E CONFIGURAÇÃO DE HORÁRIOS DE OPERAÇÃO, OPÇÃO PARA COMUNICAÇÃO ON-LINE, OU SEJA, PODE-SE ALTERAR AS CONFIGURAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E DE FORMULÁRIO EM TEMPO REAL. MÓDULO EXTERNO E VSP. DOTADO DE DISPLAY ALFA NUMÉRICO DE CRISTAL LÍQUIDO. IMPRESSÃO AUTOMÁTICA PODENDO CONTER NA MESMA LINHA, DATA, HORA E

	NUMERADOR SEQUENCIAL COMPOSTO COM APROXIMADAMENTE 12 (DOZE) ALGARISMOS. SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. IMPRESSÃO MATRICIAL. OPÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DE HORÁRIO DE VERÃO. PRESERVAÇÃO DE DADOS, MESMO EM CASO DE DESLIGAMENTO TOTAL DO EQUIPAMENTO. IMPRESSÃO DE TEXTOS PRÉ-DEFINIDOS (MACROS), QUE FACILITAM O PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO. IMPRESSÃO DE NÚMERO DE VIAS DO DOCUMENTO CONFIGURÁVEL. ESTRUTURA RESISTENTE E DURÁVEL EM AÇO COM PINTURA EM PÓ EPÓXI. ABERTURA FRONTAL QUE PERMITA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO POSICIONAMENTO DO DOCUMENTO A SER IMPRESSO. SOFTWARE PARA CONFIGURAÇÃO JUNTO COM OS APARELHOS COMPATÍVEL A 220 VOLTS.
2	RELÓGIO PARA CONTROLE DE ACESSO DIGITAL TERMINAL DE UTILIZAÇÃO TEMPORIZADA. SENSOR DE IMPRESSÕES DIGITAIS DE ALTA VELOCIDADE, LEITOR DE CARTÕES, SOFTWARE EM PORTUGUÊS, CAPACIDADE DE REGISTRO DE APROXIMADAMENTE 2.100 UTILIZADORES E GUARDAR APROXIMADAMENTE 80.000 GRAVAÇÕES DE TEMPO. OPÇÃO DE FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE CÓDIGO PIN OU SIMILAR. EXPORTAÇÃO DE DOCUMENTO PARA O EXCEL OU OUTRO ARQUIVO. ACESSO E GRAVAÇÕES DE TEMPO, EM TEMPO REAL QUE GERE DADOS DO UTILIZADOR E GRAVAÇÕES DE TEMPO COM SOFTWARE DE REGISTRO DE TEMPO/ASSIDUIDADE PARA PC INCLUIDO. FUNÇÕES DE REGISTRO SIMPLES. ECRAN LCD AMPLO. INTERFACE DE REDE TCP-IP. EXPORTAÇÃO VIA USB. FLASHDISC E ETHERNET TCP-IP VOLTAGEM: 220V.
3	MÁQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL DE 14 MP BATERIA DE LITHIUM. LENTES: CARL ZEISS VARIO-TESSAR. MODOS DE CENA: ISCN (7 CENAS) AUTO-AUTO INTELLIGENT, EASY, PROGRAMA AUTO, PENUMBRA, RETRATO PENUMBRA, SOFT SNAO, PAISAGEM, PRAIA, NEVE, GOURMET. MODO AUTOMÁTICO INTELIGENTE: DETECÇÃO DOS ROSTOS E RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DAS CENAS. TAMANHO DAS FOTOS: 14MP, 10MP, 5MP, VGA - 11M E 2M (16:9). FORMATOS: JPEG (FOTO) E AVI (VÍDEO). ISSO (SENSIBILIDADE): AUTO, 80, 100, 200, 400, 800, 1600 E 3200. RECURSOS: SMILE SHUTTER, FACE DETECTION, MACRO, REDUTOR DE OLHOS VERMELHOS E MODO SLIDE SHOW. RESOLUÇÃO DE VÍDEO:VGA (640X480, APROX. 30 FPS) E QVGA (320X450, APROX. 30 FPS). ESTABILIZADOR DE IMAGEM: OPTICAL STEADYSHOT. TIPOS DE FOCO: MULTIFOCAL, CENTRAL E SPOT COM ALCANCE DE 4.7 - 18.8MM ABERTURA: F2.7 (EM GRANDE ANGULAR) - 5.7 (EM MODO TELE). TIPO DE OBTURADOR: DIAFRAGMÁTICO COM VELOCIDADE IAUTO (1/8" - 1/1,600) / PROGRAM AUTO (1" - 1/1,600). INCLUINDO CAPA PROTETORA, CABO USB, CARREGADOR DE BATERIA, TRIPÉ, CARTÃO DE MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 2GB E MANUAL.
4	TELEVISOR DE LED COM NO MÍNIMO 40 POLEGADAS TIPO DE TELA EM LED TAMANHO DA POLEGADA MÍNIMA DE 40". COM FULL HD E CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO. CONEXÕES MÍNIMAS 1 USB; 2 VÍDEO; COMPONENTES: ENTRADA PARA PC; ÁUDIO PC; 1 ENTRADA RF PARA TV ABERTA (DIGITAL E ANALÓGICA); 1 ENTRADA RF PARA TV (CABO E SATÉLITE); 2 ENTRADAS ÁUDIO E VÍDEO (RCA); 1 SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICO/COAXIAL); 1RS-232C. POSSIOR MODO STAND BY COR PRETA, CONTENDO A TV, 1 CONTROLE REMOTO, 1 CABO DE FORÇA, 1 CABO COMPONENTE, 1 SUPORTE DE BASE E MANUAL DE INSTRUÇÕES, VOLTAGEM BIVOLT.

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000322-33.2012.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: NILSON VIANA PIRES

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: NARCISO ANTONIO DANIELI

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Desta forma, considerando a informação de composição amigável, extingo o presente feito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 18 de setembro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 5000251-31.2012.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: JOANA FERREIRA XAVIER

Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474

Requerido: PAULO MARQUES GOMES

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo inserido no evento 11, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III do CPC. Defiro como requer no pedido de homologação, de modo a suspender o feito, pelo prazo postulado. Escoado o prazo sem manifestação, intime-se a requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, arquivar-se. P.R.I. Alvorada, 11 de setembro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0001.2086-1 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Amadeu Zanin

ADVOGADO: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

INTIMAÇÃO DECISÃO: "No caso em tela, verifica-se que a publicação da sentença, foi disponibilizada em 07.03.2012, via edital, com prazo de 90 (noventa) dias, no Diário Eletrônico (fls. 114). O advogado foi intimado da sentença em 05.07.2010. Logo, o prazo começou a contar em 11.06.2012, já que o primeiro dia da contagem do prazo se deu em um sábado, escoando o prazo dia 15.06.2012. Assim, interposta a apelação em 13.09.2012, tem-se que intempestivo é o recurso. **Ante o exposto, não conheço do recurso de apelação, por ser o mesmo intempestivo. Intime-se.** Alvorada, 18 de setembro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) dias

AUTOS Nº 2011.0002.3273-0

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: FERNANDO PAULO DOS SANTOS

REQUERIDO: ALBERTO VASCONCLOS COSTA

FINALIDADE: CITAR os interessados, incertos e desconhecidos, para caso queira conteste, ação no prazo de 15 (quinze) dias, não respondida/contestada a ação, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0007.3975-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Sebastiana Ribeiro Rosa

Advogado: DR. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975-A, DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/SP 44.094

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: O requerido informou a implantação do benefício às fls.76/8. Intimado o autor através do seu patrono, para manifestar no que entender de direito, quedou-se inerte (fls. 80v). Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente e o seu procurador pelo diário, para, no prazo de 48 horas, informar se já está recebendo o benefício, bem como manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se, com urgência. Araguaçu, 19/junho/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos de n. 2009.0004.7421-0

Ação: Aposentadoria Rural por Invalidez

Requerente: Ademar Brito de Melo

Adv. Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO n.4.289

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.48: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e por consequência, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder ao autor Ademar Brito de Melo, a aposentadoria rural por invalidez, no montante de um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo indeferido (27/maio/08 – f. 10), devendo as prestações em atraso ser pagas de uma só vez, incidindo correção monetária desde a data de vencimento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação até o advento da lei 11.960, de 30 de junho de 2009, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, ficando também condenado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 15/março/12.

Autos n. 2010.0004.1247-1

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Sandra Rodrigues Liduário Martins

Advogados(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B, DR. ALVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO 4532-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 45: " Homologo a desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, CPC. Transitada em Julgado arquivem-se com as devidas baixas." Araguaçu, 05/junho/2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2011.0010.6318-5

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Ana Lúcia Cardoso

Advogados(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 43: "Fica o advogado da parte devidamente intimado para manifestar, nos termos em que entender de direito, sobre o laudo pericial de fl. 47/52, Araguaçu, 21/setembro NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos de n. 2009.0007.8075-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Delma Marinho Gomes

Adv. Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO n. 3.606

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO - SENTENÇA de fls.63: "Portanto, restando comprovado a ocorrência da litispendência, ou seja, ação idêntica, contendo as mesmas partes, causa de pedir e pedido, deve a presente ação ser extinta sem resolução do mérito. Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, desapensem estes autos e arquivem-se, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 6 de março de 2012.

Autos n. 2009.0008.7785-3

Ação: Salário Maternidade

Requerente: Eva Cesário dos Santos

Advogados(a): DR. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331, EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 79: " Recebo o recurso de apelação (fls. 60/78), nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 03/setembro/12 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2009.0000.6198-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: José Antônio de Lima

Advogados(a): DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA defl. 47: "diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 267, incisos III e IV do código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 1º/março/2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n 2011.0006.0379-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Iranilda Furtado da Silva

Advogado(s): DR.LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA OAB/GO 27505

Requerido:INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre o teor da certidão de fl. 49v, requerendo o que entender de direito. Intime-se.Cumpra-se Araguaçu,31/agosto/2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO"

Autos de n. 2009.0013.1058-0

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Iraci Abreu Soares

Adv. Dr. Rodrigo Alves da Silva Barbosa - OAB/GO n.25.331

Adv. Dr. Emerson Gomes Paião – OAB/ n° GO n. 29.900

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.58: "Recebo o recurso de apelação (fls. 53/7), nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 03 de setembro de 2012.

Autos n. 2010.0004.1255-2

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Vanderli Rocha dos Santos

Advogados(a): DR. RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25331, EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 69: " Recebo o recurso de apelação (fls. 53/68), nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 03/setembro/12 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2009.0000.6200-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente:Madalena Rodrigues de Moraes

Advogados(a): DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A, OTAIR FRANCISCO COSTA NETO OAB/GO 34.567

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "O requerido informou a implantação do benefício às fl.109/112. Informe o(a) autor(a), no prazo de dez dias, se já está recebendo o benefício, bem como manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 27/agosto/2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2008.0011.0316-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Divina de Jesus

Advogados(a): DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A, OTAIR FRANCISCO COSTA NETO OAB/GO 34.567

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "O requerido informa a implantação do benefício às fl.72/3. O requerente confirma que já está recebendo o benefício (fl.77). Intimado o patrono do autor, para manifestar no que entender de direito, quedou-se inerte (fls.78/9). Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente e o seu procurador pelo diário, para, no prazo de 48

horas, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se, com urgência. Araguaçu, 21/maio/2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2008.0011.0315-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente:Valdomiro de Souza Rego

Advogados(a): DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A, OTAIR FRANCISCO COSTA NETO OAB/GO 34.567

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "O requerido informa a implantação do benefício às fl.55/6. O requerente confirma que já está recebendo o benefício (fl.60). Intimado o patrono do autor, para manifestar no que entender de direito, quedou-se inerte(fl.54,57). Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente e o seu procurador pelo diário, para, no prazo de 48 horas, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se, com urgência. Araguaçu, 8/maio/2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2010.0011.7453-1

Ação: Aposentadoria

Requerente:Eni Gonçalves da Costa

Advogado(s): DR. MÁRIO FRANCISCO MARQUES OAB/GO 9.327

Requerido:INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "fica o advogado da parte devidamente intimado para manifestar nos termos em que entender de direito, sobre o laudo pericial de fls. 64/68, Araguaçu, 21/setembro/2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2009.0000.6202-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Domingas Francisca da Silva

Advogados(a): DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A, OTAIR FRANCISCO COSTA NETO OAB/GO 34.567

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: O Requerido informou a implantação do benefício, inclusive o autor certifica nos autos que já está recebendo o benefício (fls.98/100). Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 27/08/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2010.0006.8614-8

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Valdemar Pereira da Silva

Advogados(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B, DR. ALVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO 4532-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 37: " Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. Intimem-se. P.R.I.C. Araguaçu, 08/março/12 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2009.0005.2264-8

Ação: Previdenciária

Requerente: Laurita Alves Barroso

Advogados(a): DR. MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP 229.901, OAB/TO 4.128-A, OSVAIR CÂNDIDO SARTONI FILHO OAB/SP 273.666, OAB/TO 4.301

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 49: "O requerido informou a implantação do benefício, inclusive o autor certifica nos autos que já está recebendo o benefício (fls.46/8). Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.Cumpra-se. Araguaçu, 27/agosto/2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2007.0010.2375-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Expedita Alves Tavares

Advogados(a): DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: O Requerido informou a implantação do benefício (fls.94/7). Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 15/08/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2007.0008.4592-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria das Mercês Batista Gomes

Advogados(a): DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 98: Cientifique as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1º Região, que deu provimento a apelação do INSS, reformando a sentença de fls. 69/70. Cumpra-se. Araguaçu, 15/08/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2010.0004.4778-0

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Alves da Silva

Advogados(a): DR.RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA OAB/GO 25.331, EMERSON GOMES PAIÃO OAB/GO 29.900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V do CPC. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C. Araguaçu, 21 de novembro de 2011. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.6460-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente(s): ANTONIO CARLOS RIBAS SOUZA; EUNILIA ANALIA SANTOS RIBEIRO E ELSON SANTOS RIBAS.

Advogado: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS – OAB/TO 2894

Requerida: REVEMAR MOTO CENTER.

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.44/92.

AUTOS: 2011.0005.8672-9/0

Ação: ORDINARIA.

Requerente(s): LEONÇO DOS REIS SUDRE.

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635.

Requerida: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA.

Advogado: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO – OAB/PA 3210

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FL 61, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Tendo em vista que o Requerido tem interesse na produção de prova testemunhal, INTIME-O para que no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a pessoa que de fato pretende ouvir, sob pena de indeferimento do pedido.CERTIFIQUE-SE quanto ao decurso de prazo para a parte autora indicar provas.Após, à conclusão para designação de audiência.CUMPRÁ-SE.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.5433-9 Ação Reivindicatória

Requerente: LESLE APARECIDA SOUZA DE FREITAS

Advogado(a): ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796-B

Requerido(a): ORIONE DAS CHAGAS BRITO

Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 95°. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias impugnar a contestação.

Autos nº 2012.0001.9923-5 Ação de Indenização por Danos Morais e /ou Materiais

Requerente: MARCELA SILVA GONÇALVES

Advogado(a): JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4.217

Requerido(a): MATERIAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES

Advogado(a): CHRISTINA MARIA DE BARROS LIMA OAB/RJ 18.319

Requerido(a): SILIMED INDUSTRIA DE IMPLANTES LTDA

Advogado(a): LUIZ MAURO GUIMARÃES OAB/RJ 21.916

Intimação do Despacho de fls. 78.° Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

Autos nº 2012.0001.9923-5 Ação de Indenização por Danos Morais e /ou Materiais

Requerente: MARCELA SILVA GONÇALVES

Advogado(a): JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4.217

Requerido(a): MATERIAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES

Advogado(a): CHRISTINA MARIA DE BARROS LIMA OAB/RJ 18.319

Requerido(a): SILIMED INDUSTRIA DE IMPLANTES LTDA

Advogado(a): LUIZ MAURO GUIMARÃES OAB/RJ 21.916

Intimação do Despacho de fls. 78.° Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

Autos nº 2012.0005.9839-3 Ação de Rescisão Contratual

Requerente: MARIA DO AMPARO ARAUJO

Requerente: ARCEDINO CONCESSO PEREIRA

Advogado(a): ARCEDINO CONCESSO P. FILHO OAB/TO 5.037

Requerido(a): FELISMAR ALVES FERREIRA

Requerido: SILVANIA HYPOLITO ALVES FERREIRA

Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do despacho de fls. 114.° Intime-se o autor do despacho de fls.112 a 114.

Autos nº 2012.0001.1138-9 Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: ZENEIDE MENDES SANTIAGO

Advogado(A) JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A

Requerido(a): HSBC- BANK BRASIL S/A

Advogado(a): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S

Intimação do despacho de fls. 154.° Defiro como requerido as folhas 151. Intime-se.

Autos nº 2012.0005.7754-0 – (D) Execução contra Devedor Solvente

Requerente: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogado: Dra. Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2132

Requerido: José Mauricio Pinto Cerqueira

Advogado: Não constituído

Intimação do advogado da parte autora do despacho de fl.36/37, a seguir transcrito: Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (artigo 614, II e III, do CPC). Intime-se a parte autora para acautelar os oitos títulos constantes a folhas 31 a 34 (notas promissórias), substituindo-os por cópia autenticada. Os originais deverão ser entregues à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este juízo quando lhe

for solicitado. Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, artigo. 652). Em seguida, seja ele intimado quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, artigo. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), determino que o oficial de justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, proceda de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto (CPC, artigo 652, parágrafo 1º). Na mesma oportunidade, intime-se à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casada for a parte executada), intime (m)-se o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte executada, determino que o oficial de justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, certifique o ocorrido (CPC, artigo. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Senhor Oficial de justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, parágrafo 2º do CPC. Cumpra-se, para comparecer em Cartório para receber o Edital de Citação e providenciar a sua publicação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0005.2834-4 AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: MARIA CECILIA FERRARI TROVO MURASKA

Advogado: DRS. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO 2119-B e EDSON PAULO LINS JÚNIOR-OAB/TO 2901

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI-OAB/TO 2.223-B

Objeto – Intimação do despacho de fls: 109: No contrato firmado junto ao exequente foi dado como garantia o imóvel localizado no Município de Darcinópolis – Tocantins, sob a matrícula nº R-01-M-1.192, livro 2-D, fls 13, denominada Fazenda Rancho Grande. Contudo, foi procedida a penhora de outro imóvel descrito a folhas 78, sendo este objeto de discussão no presente embargo. Assim, como o imóvel penhorado é o único bem que garante a execução o recebimento dos embargos de terceiros opostos suspende imediatamente o curso da execução. Razão pela qual, mantenho a suspensão da execução, conforme já decidido a folhas 80. Uma vez que este juiz estará de férias na semana nacional de conciliação, com intuito de não sobrecarregar minha colega que é substituída automática, antecipo as audiências para a semana de 15 a 19 de outubro próximo, e designo o ato para a data de **17 de outubro de 2012 às 14:30 horas**, para realização de audiência de conciliação.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho de Leonessa Gomes de Oliveira, natural de Vitoria do Mearim/MA nascido aos 30/11/1981, portador da Identidade nº. 22194642002-2, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do Artigo 217-A, Caput, por duas vezes C/C. 69, Caput, ambos do CP, observadas, ainda, as disposições da Lei nº 8.072/90I, nos autos de ação penal nº.2012.0002.5300-0/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 24 de setembro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0004.6761-2-Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JAMIR CALDA JOCOSKI E OUTROS

Advogado: DR. ÁLVARO DOS SANTOS DA SILVA OAB /TO 2022

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar Ciência da data da audiência de Instrução e julgamento redesignanda para o dia 25 de Setembro de 2012 às 14 hs na sala de audiências deste juízo. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

Autos: 2012.0005.5869-3/0

Reeducando: Giancarlo Gil de Menezes

Advogado: Dr. Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

OBJETO (fl. 25 verso): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória, **no dia 26 de outubro de 2012, as 15:15 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9941-1/0 LIBERDADE PROVISÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUCIANO ALVES DE ANDRADE GOMES e OUTRO

Advogados: DRº CLARENSE OLIVEIRA COELHO OAB/TO 4.615 e DRº CHARLLES PITA DE ARRUDA OAB/TO 4.658

FINALIDADE: Para tomar ciência da decisão de folhas 35 "Trata-se de pedido de relaxamento da prisão, sob alegação de ausência de flagrância. Na decisão que homologou o auto de prisão em flagrante, foi concedida a liberdade provisória, condicionada aceitação das medidas cautelares. Assim sendo, não assiste razão acolher o pedido, eis que a questão já foi superada, estando PREJUDICADO o objeto. Desta feita INDEFIRO o pedido de relaxamento. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. (21.09.2012). Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2012.0005.8117-2/0- LIBERDADE PROVISÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: REGIS EVANGELISTA DA SILVA

Advogado: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO OAB/TO 4415.

FINALIDADE: Para tomar ciência da decisão de folhas 24 " Na decisão de homologação de prisão em flagrante o requerente foi posto em liberdade mediante o cumprimento das medidas cautelares, portanto o objeto encontra-se PREJUDICADO. Após intimarem as partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, nos termos do Ofício Circular nº 01/2012. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. (21.09.2012). Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2006.0003.8531-0 / 2007.0010.9190-3 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: JANIO LOPES DE ARAÚJO

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência da DECISÃO que DEFERE o pleito de cumprimento da pena em regime aberto, nos moldes do aberto domiciliar do reeducando JANIO LOPES DE ARAÚJO, por atender todas as exigências constantes em lei. Araguaína/To, 24 de setembro de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0003.4616-9/0.

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: E. W. F. DOS S.

ADVOGADO(INTIMANDO): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº 1792; FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO 1976.

REQUERIDO: I. W. DOS S.

DESPACHO(FL. 101): "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05(cinco) de junho de 2013, às 16h00min. A Representante legal deverá comparecer à audiência acompanhada de testemunhas. Expeça-se carta precatória para intimar o requerido no endereço informado à fl. 99. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 05/09/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2012.0005.8317-5/0, requerido por XENIA BETHE DOS SANTOS OLIVEIRA MENDES em face de DIEGO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, vendedor, natural de Ribeirão Preto-SP., filho de Fabio Tadeu Mendes e de Maria Francisca de Souza Mendes, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2012.0003.6731-6/0, requerido por NATALINA FERREIRA DA SILVA em face de ANTONIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, pintor, natural de Anápolis-Go., nascido em 20/05/58, filho de Isaias Barbosa da Silva e de Sebastiana Alves Soares, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.3460-3/0

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: B.R.D.S.L

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº 1363

Requerido: A.L.R.B

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação de fls.26/23, bem com, manifestar-se sobre os documentos de fls. 33/43.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0011.6255-6/0

Ação: Divorcio

Requerente: F.D.J.D.S.D.P

Advogada: Celia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº 1375-B

Requerido: I.J.D.P

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação de fls.29/40.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.4057-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIANA SILVA RESENDE

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 334 – "Ante a alegada condição de PNE (Portadora de Necessidade Especial) da ora autora, VITA ao douto órgão ministerial. Intime-se."

Autos nº 2006.0004.1661-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: ROGÉRIO CÉSAR VASCONCELOS

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Executado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DECISÃO: Fls. 165 – "Cuida-se de execução de título judicial, consubstancia no trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 102/105 destes autos. Homologada a conta de liquidação e promovido o respectivo precatório (fls. 146), a Superior Instância noticiou o pagamento do objeto do pedido (fls. 162/164). Ex positis e o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o presente feito executivo e, por consequência, determino o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. Custas de lei. P. R. I. C."

Autos nº 2012.0004.6765-5 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Excipiente: FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: ADRIANO GUINZELLI

Excepto: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS

DESPACHO: Fls. 242 – "Atento ao princípio do contraditório, MANIFESTE-SE o excipiente acerca da impugnação à exceção oposta (fls. 207/241), num quinquídio. Intime-se."

Autos nº 2011.0008.0757-1 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: DORACI BENICIO DE SA E OUTROS

Advogado: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

DESPACHO: Fls. 99 – "VISTA ao douto RMP. Intime-se."

Autos nº 2012.0002.5539-4 – ANULATÓRIA

Requerente: DISBARAVA – DIST. BRASILEIRA DE VEÍCULOS DE ARAGUAÍNA LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 1624 – "ESPECIFIQUEM as partes, num decêndio, as provas que ainda pretendam produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Intime-se."

Autos nº 2012.0002.3798-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DGIANA OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 72 – "Sobre a contestação e documentos que a instruem (fls. 53/58), DIGA a parte, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0004.6770-1 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Excipiente: FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: ADRIANO GUINZELLI

Excepto: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS

DESPACHO: Fls. 242 – "Atento ao princípio do contraditório, MANIFESTE-SE o excipiente acerca da impugnação à exceção oposta (fls. 207/241), num quinquídio. Intime-se."

Autos nº 2012.0004.6770-1 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Excipiente: FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: ADRIANO GUINZELLI

Excepto: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS

DESPACHO: Fls. 242 – "Atento ao princípio do contraditório, MANIFESTE-SE o excipiente acerca da impugnação à exceção oposta (fls. 207/241), num quinquídio. Intime-se."

Autos nº 2006.0004.1661-4 – EXECUÇÃO

Requerente: ROGÉRIO CÉSAR VASCONCELOS

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Requerido: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DECISÃO: Fls. 165 – "Cuida-se de execução de título judicial, consubstanciada no trânsito em julgado da sentença prolatada as fls. 102/105 destes autos. Homologada a conta de liquidação e promovido o respectivo precatório (fls. 146), a Superior Instância noticiou o pagamento do crédito objeto do pedido (fls. 162/164). Ex positis e o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinto o presente feito executivo e, por consequência, determino o arquivamento dos autos, observada as cautelas de praxe. Custas de lei. P. R. I. C."

Autos nº 2010.0006.0553-9 – REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: MARIA RAIMUNDA FELICIANO DOS SANTOS
 Advogado: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
 DESPACHO: Fls. 87 – “RENOVE-SE a solicitação/requisição de fls. 84, mediante REMESSA POSTAL COM AR (aviso de recebimento) e prazo de atendimento de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Prestadas as informações ou decorrido “in albis” o prazo assinalado, VISTA ao duto órgão ministerial. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2012.0005.4597-4 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: ANGELO SILVA SOUZA
 Advogado: AMANDA MENDES DOS SANTOS
 SENTENÇA: Fls. 25 – “... Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inicial e, por consequência, defiro as retificações pretendidas, a fim de, doravante, constar no assento de nascimento da requerente, lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas São Domingos do Araguaia/PA, sob nº. 3.990, fls. 195-V, livro 06-A, o correto prenome, qual seja, “Angela”, bem como o seu correto sexo, qual seja, “feminino”, mantidos inalterados os demais dados dos registros. Averbse-se (art. 109, §§ 4º e 5º da LRP). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2011.0007.4322-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ELINA CRISTINA MORAIS DIAS
 Advogado: TENNER AIRES RODRIGUES
 Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
 Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES
 Requerida: ALINE LOURENÇO CUNHA VIEIRA
 Advogada: LÍVIA BRAGA VIEIRA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 308 – “Sobre as contestações e documentos que as instruem (fls. 50/136, 138/153, 154/285 e 292/306, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0911-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeçente: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 Advogado: RÔMULO NOLETO PASSOS
 Executado: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
 DESPACHO: Fls. 61 – “...II – Ante a gratuidade judiciária deferida pela Superior Instância (fls. 62/65), CITE-SE o Município Executado, na pessoa do seu ilustre Prefeito para, em trinta (30) dias, opor embargos a presente execução, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2012.0002.1154-5 – AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

Requerente: ERCILIA MARIA MORAES SOARES
 Requerido: JOÃO RODRIGUES FILHO
 Advogado: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR
 DESPACHO: Fls.173 “...II – Ante os termos da judicosa manifestação ministerial retro (fls.168/172) e atento ao princípio constitucional do contraditório, manifeste-se o Espólio interessado, através do ilustre advogado constituído pelo inventariante (fls. 05 e 84/88), no prazo de 10 (dez) dias. III – Após, volvam os autos à conclusão para o julgamento. IV – Intime-se.

Autos nº 2012.0004.6857-0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: ANA KAROLYNE VIANA DA SILVA
 Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES
 SENTENÇA: Fls. 21/22 – “... Ex positis e o mais que dos autos consta, denego o pedido e, por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2012.0005.8014-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO
 Advogado: KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 29 – “DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Apensado aos autos a que se reporta a r. decisão reprogramada as fls. 24/27 deste feito. CITE-SE, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do duto PGE, para todos os termos do pedido para, caso queira, oferecer defesa, em 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2012.0004.0939-6 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO CELSO CIUFA
 Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls.114 – “Audiência de tentativa de conciliação no dia 10/10/2012, às 14h30.Intime-se”.

Autos nº 2008.0009+6102-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 Advogado: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
 Requerido: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES
 DECISÃO: Fls. 178/179 – “...Ex positis e o mais dos autos, hei por bem, nos termos do artigo 118, I, do CPC, suscitar conflito de competência junto a Superior Instância, a teor do ofício nº 2012.013-GB, anexo ao presente. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.”

Autos nº 2012.0006.0416-4 - COBRANÇA

Requerente: MARIA FRANCISMAR CHAVES DE ALMEIDA
 Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 30 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, na pessoa do seu duto Procurador-Geral, mediante carta precatória à Comarca da Capital, para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia. Intime-se.”

Autos nº 2012.0006.0419-9 - COBRANÇA

Requerente: VALDENISA ALVES FRAGOSO
 Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 39 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, na pessoa do seu duto Procurador-Geral, mediante carta precatória à Comarca da Capital, para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia. Intime-se.”

Autos nº 2012.0006.0424-5 - COBRANÇA

Requerente: MARIA APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA SOUSA
 Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 27 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, na pessoa do seu duto Procurador-Geral, mediante carta precatória à Comarca da Capital, para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia. Intime-se.”

Autos nº 2012.0006.0415-6 - COBRANÇA

Requerente: MARIA LUCIMAR DE ALMEIDA
 Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 30 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, na pessoa do seu duto Procurador-Geral, mediante carta precatória à Comarca da Capital, para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia. Intime-se.”

Autos nº 2012.0006.0428-8 - COBRANÇA

Requerente: IRAMAR DA SILVA REIS ARAUJO
 Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 46 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, na pessoa do seu duto Procurador-Geral, mediante carta precatória à Comarca da Capital, para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia. Intime-se.”

Autos nº 2012.0006.0425-3 - COBRANÇA

Requerente: CICERO DA SILVA SOUSA
 Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 37 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, na pessoa do seu duto Procurador-Geral, mediante carta precatória à Comarca da Capital, para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia. Intime-se.”

Autos nº 2012.0006.0413-0 - COBRANÇA

Requerente: IVANEIDE FERREIRA DA SILVA MARINHO
 Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 30 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, na pessoa do seu duto Procurador-Geral, mediante carta precatória à Comarca da Capital, para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia. Intime-se.”

Autos nº 2012.0004.6724-8 - REQUERIMENTO

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 Requerido: BASE FORTINS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
 SENTENÇA: Fls. 133 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. e Intime-se.”

Autos nº 2012.0005.9750-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 67 – “Atento ao princípio do contraditório, bem como, a natureza unitária do Ministério Público, VISTA ao duto órgão autor para, caso queira, manifestar-se acerca das informações e documentos que as instruem (fls. 51/66), em 05 (cinco) dias. Intime-se.”

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2012.0006.0408-3 - CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO
 Processo de origem: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2010.0000.1532-4/0
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: VILANY ALVES DO NASCIMENTO
 ADVº DO AUTOR: DR. WALACE PIMENTEL – OAB-TO 1.999-B E DRA. GLEVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB-TO 2.246.
 REQUERIDO: TRNASBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA E NOBRE SEGURADORA BRASIL S/A.

ADVOGADO DO REQUERIDO: DRA. ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI-OAB-GO 14.580; DR. ADÃO GOMES BASTOS – OAB-TO 818 E DRA. ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES – OAB-GO 28.241.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da audiência para inquirição de testemunha, designada para o dia 16 de OUTUBRO de 2012 às 14:30 horas, neste Juízo.

Juizado Especial Criminal

DESPACHO

AUTOS Nº 2119/12–PEDIDO DE RESITUIÇÃO

REQUERENTE: Ireni Gonçalves da Costa
ADVOGADO: Zenis de Aquino Dias OAB/TO 213-A
REQUERIDO: Juízo do Juizado Especial Criminal
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado ara regularizar a representação do espólio, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Arn/TO, 13/09/12 Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 20.267/12

Autor do fato: Anelson Guedes Oliveira
Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto
Vítima: O Estado
INTIMAÇÃO: fls.37. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Anelson Guedes Oliveira**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.674/11

Autor do fato: Renan Alves de Araujo
Advogado: Maria Brandão Aguiar
Vítima: Atila Araújo Milhomem
INTIMAÇÃO: fls.33. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Renan Alves de Araujo**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.373/12

Autor do fato: João Carlos da Silva
Advogado: Caluzi Ribeiro
Vítima: O Estado
INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **João Carlos da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.586/12

Autor do fato: Sivaldanes Xanxa Wanderley
Advogado: Regione Teixeira da Silva OAB/GO 33161
Vítima: Justica Pública
INTIMAÇÃO: fls.72. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Sivaldanes Xanxa Wanderley**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Após, vistas ao Ministério Público. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.252/12

Autor do fato: Eudália Maria Alves de Oliveira
Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2496-B
Vítima: Pauliana Santos Silva
INTIMAÇÃO: fls.30. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Eudália Maria Alves de Oliveira**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.028/11

Autor do fato: Glauber Sousa Mendes Mota
Advogado: Célio Alves Moura
Vítima: A coletividade
INTIMAÇÃO: fls.17. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Glauber Sousa Mendes Mota**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal, nº 2010.0012.2324-9/0

Denunciado: Getúlio Gonçalves Pereira
Advogado: Dr. Pablo Lopes Rego -OAB/TO-3310
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 02/10/2012, às 15:30 horas, na sala das audiências do Fórum local. Araguatins-TO, 24 de setembro de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

Autos de Ação Penal, nº 2010.0002.6376-0/0

Denunciado: Roberto de sena Andrade
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho -OAB/TO-1354INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 02/10/2012, às 08:30 horas, na sala das audiências do Fórum local. Araguatins-TO, 24 de setembro de 2012. (a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras – Técnico Judiciário.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 7141/10 (Protocolo Único 2010.0009.9501-9/0) – Busca e Apreensão de Menores

Requerente: Bruna César de Souza.
Advogado: Dr. João Vieira de Souza Neto – OAB-TO 548
Requeridos: Laurentino dos Santos Carneiro e Maria Milta.
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes – OAB-TO 243

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante do exposto, nos termos do artigo 808, inciso I do Código de Ritos, declaro que a medida cautelar perdeu sua eficácia e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, e artigo 806, ambos do Código de Processo Civil. Revogo integralmente a liminar de fls. 16/17. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado,, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Araguatins-TO, 30 de agosto de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

AUTOS Nº 1562/98 – Adoção

Requerentes: Antonio José de Sousa Filho e Euriza Soares Pereira.
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 234.
Requeridos: José de Ribamar Pereira Araújo e Lucilene Lopes dos Santos.
Advogado: Dr. João Vieira de Sousa Neto OAB/TO

INTIMAÇÃO: Para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 31/10/2012, às 14:30 horas, conforme despacho de fls.75. Araguatins, 07 de março de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

AUTOS Nº 5870/08 (Protocolo Único 2008.0004.5060-6/0) – Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: Maria Rita Fernandes de Sousa.
Advogado: Dra. Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública
Requerido: Jacivan de Sousa Soares.
Advogado: Dr. Renato Jácomo – OAB – TO 185-A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 24 de agosto de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0004.9987-7/0, tendo como requerente José Teles Gomes e requerida Clemencia Santos Gomes, sendo o presente para CITAR a requerida CLEMENCIA SANTOS GOMES, brasileira, casada, natural de Caxias - MA, filha de Vicente Libanio dos Santos e Benvinda Libanio Santos, nascida em 11 de novembro de 1942, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2011.0010.0229-1/0, tendo como requerente Expedito Bezerra de Lima e requerido Maria Rodrigues Bezerra, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA RODRIGUES BEZERRA, brasileira, casada, natural de Calçado-PE, filha de Heleno Rodrigues da Silva e Djanira Mariano da Silva, nascida em 02 de março de 1963,

demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2012.0000.4472-0/0, tendo como requerente Moizes Alves Ferreira e requerido Antonia Antoniza Patricio de Oliveira Ferreira, sendo o presente para CITAR a requerida ANTONIA ANTONIZA PATRICIO DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, casada, natural de Acopiara – CE, filha de Francisco Doroteu de Oliveira e Maria Patricio do Nascimento, nascida em 06 de agosto de 1980, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2012.0000.4519-0/0, tendo como requerente Cesar Augusto Batista da Silva e requerido Maria Helena Batista Silva, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA HELENA BATISTA SILVA, brasileira, casada, filha de Maria Rita da Silva, nascida em 31 de dezembro de 1961, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (24/09/2012). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito

ARAPOEMA

1ª Escrivânia Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0007.0022-0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA
Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Rocha – OAB/TO 397
Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
SENTENÇA: "... Isto posto, verificada a desídia do requerente, o qual descumpriu o art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com sua condenação ao pagamento de eventuais custas finais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do art. 267, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. P. R. I. Arapoema, 20 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2012.0001.2654-8 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: JOSIMAR FERREIRA DE BORBA
Advogado: Dr. Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO 4282
Requerido: GILSON SIQUEIRA DE SENA
SENTENÇA: "... Isto posto, determino o cancelamento da distribuição e o consequente arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados, entregando-os a requerente independentemente de traslado. P. R. I. Arapoema, 21 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2012.0001.2672-2 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BORBA E BUENO LTDA
Advogado: Dr. Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO 4282
Requerido: COULTO PEREIRA DOS SANTOS
SENTENÇA: "... Isto posto, determino o cancelamento da distribuição e o consequente arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados, entregando-os a requerente independentemente de traslado. P. R. I. Arapoema, 21 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2012.0001.2655-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BORBA E BUENO LTDA
Advogado: Dr. Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO 4282
Requerido: GILSON SIQUEIRA DE SENA
SENTENÇA: "... Isto posto, determino o cancelamento da distribuição e o consequente arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados, entregando-os a requerente independentemente de

traslado. P. R. I. Arapoema, 21 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2012.0001.2656-4 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: JOSIMAR FERREIRA DE BORBA
Advogado: Dr. Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO 4282
Requerido: COULTO PEREIRA DOS SANTOS
SENTENÇA: "... Isto posto, determino o cancelamento da distribuição e o consequente arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados, entregando-os a requerente independentemente de traslado. P. R. I. Arapoema, 21 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

1ª Escrivânia Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Reinvidatória c/c pedido de Liminar e Retenção de Benefitorias

Autos: nº. 2009.0005.1338-0
Requerente: Fábio Sodré de Moura Freire de Abreu
Procurador: Dr. Gesiel Januário de Almeida - OAB/GO - 9549.
Requeridos: Walmir Garcia Valente e Agropecuária Cial Ltda;
Advogado: Dr. Wilton Rodrigues de Cerqueira- OAB/GO - 1463.
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A
Despacho: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada, a recolher no prazo de 10 (dez) dias, conforme planilha de cálculos da Contadoria Judicial de folhas 159 e verso, as custas processuais de locomoção para o deslocamento do Senhor Oficial de Justiça, com objetivo de promover a avaliação do imóvel".

AURORA

1ª Escrivânia Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramita uma Ação de Destituição do Poder Familiar interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor de R. S. B., distribuída eletronicamente através do sistema E-proc, nº 5000423-43.2012.827.2711, sendo o objetivo deste edital CITAR o senhor DEUZETE DE SOUSA SANTOS para tomar conhecimento quanto a referida ação, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que este Juízo decretou a suspensão temporária do poder familiar dele em relação ao menor H.S.S. O requerido fica advertido de que a resposta a ação ou qualquer outra peça a ser apresentada, deverá ocorrer por meio do sistema E-proc, disponibilizado pelo site: eproc.tjto.jus.br, por meio de advogado cadastrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (21/09/2012). Eu, _____, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã do Cível, digitei e assino.(as) Jean Fernandes Barbosa de Castro-Juiz de Direito

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2007.0003.0798-8/0
AÇÃO:MONITORIA
REQUERENTE: TERRAPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGRPECUARIOS LTDA
ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinalho – OAB/TO 2541
REQUERIDO: AURO GUIMARÃES ARAUJO MOURA
ADVOGADO: Sem Advogado Constituído
INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 14 a seguir transcrito"1. CERTIFIQUE-SE o transito em julgada sentença de fls. 35/37. 2. Petição de fls. 40: AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 3. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

AUTOS N: 2010.0004.6246-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807
REQUERIDO: ALMERINDA ADILIA DE MAGALHAES e OTACILIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO:Dr. Sergio Constantino Wacheleski OAB-TO 1643
INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 72 a seguir transcrito "1. Petição de fls. 69/70: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exequente para cumprimento do acordo de parcelamento da dívida (art. 792, CPC). 2. Após o transcurso do prazo acima, que vencerá em 11/05/2016, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Caso transcorra in albis o prazo acima, INTIME-SE então pessoalmente a parte autora para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de

extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

AUTOS N. 2008.0010.6999-0/0 MLM

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: ELSON LAZARO BERNARDES

ADV.: Stephane Maxwell da Silva Fernandes - OAB/TO 1791

INTIMAÇÃO – DESPACHO, fls. 31. “DESPACHO – O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC. DECLARO nula a sentença de fls. 16/18, por incompetência absoluta deste Juízo. REMETAM-SE os autos à Justiça Federal (subseção de Araguaína), com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. VANDRÉ MARQUES E SILVA – Juiz Substituto – Respondendo.

Autos nº. 2010.0004.1055-0 – ML- Ação: Obrigação de Fazer.

Requerente: Deusivaldo Pereira de Araújo.

Advogada: Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB – TO 3.766.

Requerido: FIESC – Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas - TO.

Advogado: Não constituído.

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 63/68, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA CONCLUSÃO 1. JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fulcro no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariada do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demandou sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas, taxa judiciária e honorários de advogado – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 24 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo”.

Autos nº. 2008.0005.8564-1 – ML- Ação: Previdenciária por Morte.

Requerente: Maria Pereira da Costa.

Advogada: Dr. Victor Marques Martins Ferreira.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procuradora: Drª. Fernanda Santos Faria.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para manifestar acerca do cálculo de folhas 54/57, elaborado pelo INSS.

Autos nº. 2009.0006.2864-0 – ML- Ação: Ordinária de Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: Jorgiano Ferreira de Sousa.

Advogado: Dr. Sergio Artur Silva, OAB – TO 3.469 e Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB – TO 3.789.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Drª. Kaliane Wilma Cavalcante de Lira.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do Exame Médico Pericial designado para o dia 04/12/2012, às 09:00 horas, conforme Ofício n. 271/12 de folhas 102.

2ª Vara Cível**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 769/12 –I**

Fica o Embargante por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2008.0002.0782-5/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ROGÉRIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Allan Batista Alves OAB/GO 12691 e outros

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

INTIMAÇÃO/DESPACHO “Tendo em vista que a Sentença de fls. 116/135, foi apenas em parte reformada por Acórdão já Transitado em julgado (fls.214/215 e 218). INTIMEM-SE o embargante para no prazo de 06 (seis) meses, requerer o que de direito, observando as determinações do referido Acórdão, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 06 de agosto de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 768/12 –I

Fica a parte requerida por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2010.0005.4161-1/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: CLABER MALTA DE SÁ e outra

ADVOGADO: Dr. Valdemar Zaiden Sobrinho OAB/GO 2547 e outros

REQUERIDO: JOSE EUSTAQUIO PIRES e outros; ALBERTO GRIS e VALDIR GRIS

ADVOGADOS: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625 ; Dr. Ronaldo Sousa Assis OAB/TO1505 e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO “Tendo em vista que o Tribunal de Justiça manteve Acórdão de fls. 1175/1176. INTIME-SE, pois, os requeridos para no prazo de 06 (seis) meses, requererem o cumprimento da sentença de fls. 1075/1092. Mantida pelo acórdão alhures auferido, no que pertine aos honorários de sucumbência, sob pena de arquivamento (art. 475-J § 5º do CPC). Escoado o prazo sem manifestação, e após recolhidas as custas

finais, ARQUIVEM-SE estes autos. Cumpra-se Colinas do Tocantins 03 de agosto de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 776/12 I**

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2009.0004.0828-4

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SILVESTRE SOARES GOMES e outra

ADVOGADO: Dra. Joaquina Alves Coelho OAB/TO 4224

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão 2132-B

INTIMAÇÃO/SENTEÇA: “De todo o exposto, verifico que se encontram ausentes os pressupostos para a procedência da medida cautelar, razão porque JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido, reconhecendo inexistir qualquer ilegalidade ou arbitrariedade na inclusão do nome dos requerentes no cadastro de inadimplentes do SISBACEN E SERASA dada à confessada inadimplência junto ao Banco do Brasil. Em consequência Julgo Extintos os presentes autos, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Condono os autores ao pagamento das custas processuais a serem rateadas. Condono-os ainda, ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. É que não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido diploma processual civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do réu cingiu-se à contestação, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Colinas do Tocantins 15 de agosto de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 775/12 I

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2006.0005.1190-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negão OAB/TO 2132-B

REQUERIDO: COBEL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros SILVESTRE SOARES GOMES e outra

ADVOGADOS: Dr. Fernando Henrique de Andrade OAB/TO 2464 e outros Dra. Joaquina Alves Coelho OAB/TO 4224

INTIMAÇÃO/SENTEÇA: “Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para condenar a requerida COBEL – COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA e seus avalistas SILVESTRE SOARES GOMES, IDAMAR CORDEIRO DE TOLEDO, GLEIDE GOMES FERREIRA e PRISCILA NOGUEIRA BARBOSA DE TOLEDO, a pagarem ao BANCO DO BRASIL S/A a quantia de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais), vez que para a atualização da dívida deverão ser excluídos do cálculo eventuais encargos cobrados cumulativamente com a comissão de permanência. Ressalto que, a comissão de permanência prevista no contrato é devida desde a ocorrência da inadimplência, ou seja, 05 de setembro de 2005 até a data da liquidação da obrigação. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condono os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado. Transitada em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intimem-se os requeridos para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I. Colinas do Tocantins, 13 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 774/12 V**

Ficam as partes, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2010.0005.4164-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Requerido: MM COMERCIO DE BOVINOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves OAB/TO 1.513 A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 6 (seis) meses, requerer o cumprimento da sentença, caso em que deverá juntar aos autos a memória discriminada do seu crédito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de Agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 773/12 V

Ficam as partes, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos: 2012.0004.7463-5

AÇÃO: Ordinária de Efetivação de Matrícula

Requerente: ALEXANDRE SILVA BARROS

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva

Requerido: Instituto Educacional de São Paulo – IESP

ADVOGADO: Dra. Marizete Tavares Ferreira OAB/TO 1.868

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se as partes para que, em 10 (dez) dias, especifiquem de forma fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento

antecipado da lide. Caso seja requerido, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, devendo as partes comparecerem trazendo suas respectivas testemunhas, independente de intimação, ou, se for o caso, apresentarem rol de testemunha em tempo hábil para a realização das intimações necessárias. Em caso de produção de prova pericial, as partes deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Não havendo manifestação das partes ou, ainda, no caso de ser requerido o julgamento antecipado da lide, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de Agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 772/12 V

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos: 2011.0001.6323-2

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda.

ADVOGADO: Dra. Maria Lucília Gomes, OAB/TO 2489 e Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido Elcimar Rodrigues de Almeida

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista que o requerente foi devidamente intimado (fls. 38), em data de 22 de março de 2012, para regularizar a notificação extrajudicial do devedor e quedou-se inerte, conforme certidão cartorária de fls. 38-verso, proceda-se a intimação do requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de Agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 771/12 V

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0008.1505-3/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

Advogado: Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

EXECUTADO: JOSUE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Josue Alves de Oliveira OAB/MA 4399

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista que há vários anos foi ajuizada, sendo que inclusive já houve sentença de mérito, intime-se a parte autora, para no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, relativamente ao cumprimento da sentença, e em caso positivo deve indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, sob pena de arquivamento do feito (art. 267, II, III, VIII, do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de Agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 770/12 V

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0012.7633-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CALIMERIO ALVES FERREIRA

Advogado: Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Recebo os embargos opostos pelo INSS, suspendendo o processamento do feito executivo apenso. Cite-se e intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça impugnação. Transcorrido o prazo supra, com ou sem a manifestação da embargada, devolvam-me conclusos os autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de Agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 763/12 V

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0001.7045-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Requerido: OLAVO HENRIQUE DA SILVA e JOSE DE MORAIS SOUZA

Advogado: Sergio M. Dantas Medeiros OAB/TO 1659

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Trata-se de uma ação de execução em que o Banco credor requer à fl. 174, a remessa dos presentes autos a Contadoria deste juízo para atualização do débito. Anoto, pois, que compete à própria parte elaborar os cálculos de atualização. Assim, INTIME-SE o exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos memória discriminada de seus créditos devidamente atualizados fins penhora via BACENJUD. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de Agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 762/12 V

Ficam a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0006.7633-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUIZA RAMOS DE MENEZES

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: INTIME-SE, pois, a parte autora para no prazo de 06 (seis) meses, requerer o cumprimento da sentença, onde deverá instruir seu pedido com demonstrativo de cálculos, observando as determinações contidas no Acórdão alhures

auferido, sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5º do CPC). CUMpra-SE. Colinas do Tocantins/TO, 20 de Agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 761/12 V

Ficam a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0007.0193-7/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Maria de Lourdes Pereira de Miranda

INTIMAÇÃO/DESCRIÇÃO: “(...) Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, providenciando o endereço da parte ré para a devida citação, e requerendo o que de direito em relação a não localização do veículo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Quedando-se inerte a parte autora, volvem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. (...) INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Colinas do Tocantins/TO, 11 de julho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0005.8577-3 AP. 1867/08 - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão/despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ANTONIO CARLOS RAMOS DUARTE

Dr. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA, OAB/TO 4332-B.

Fica o Advogado acima supracitado INTIMADO para no prazo da lei apresentar alegações finais, em forma de memoriais, nos presentes autos.

Autos n. AP. 82/91 - CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da sentença prolatada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Denunciado: NIVAN QUEIROZ ALVES

ADV: Dr. ACHILES JOÃO DA SILVA – OAB/GO 4843

Do teor da SENTENÇA de fls. 130, cuja parte dispositiva segue transcrita: “POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, I do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu NIVAN QUEIROZ ALVES pela ocorrência da prescrição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0007.0207-0/0 (EP. 296/10) CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificada, intimada da data da audiência de Justificação nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal

Acusada: SIMONE ESPINDOLA PEREIRA

Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO n. 4138

Para comparecer à audiência de Justificação designada para a data de 26 de setembro de 2012, às 15h40min, a ser realizada na sala de audiências do Juízo da Vara Criminal desta Comarca. Colinas do Tocantins, TO, 22 de setembro de 2012.

Autos n. 2009.0009.5644-3/0 (EP. 257/09) CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificada, intimada da data da audiência de Justificação nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal

Acusado: IVALDO EDUARDO MACEDO

Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO n. 834

Para comparecer à audiência de Justificação designada para a data de 26 de setembro de 2012, às 15h50min, a ser realizada na sala de audiências do Juízo da Vara Criminal desta Comarca. Colinas do Tocantins, TO, 22 de setembro de 2012.

Autos n. 2006.0006.0698-7, AP. 1471/06 - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: LUCIVÂNIA DA SILVA FREITAS

Dr. BENÍCIO ANTONIO CHAIM, OAB/TO n. 3142.

Decisão proferida nos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Posto isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO a acusada LUCIVÂNIA DA SILVA FREITAS, como incurso no artigo 121, §2º, III, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, em consequência, a acusada, após preclusão desta sentença, será submetida a julgamento pelo Colendo Tribunal do Júri. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

Autos n. 2007.0008.5217-0 – AP. 1611/07 - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: PEDRO SERAFIM SANTANA FILHO

Dr(a). BENÍCIO ANTONIO CHAIM, OAB/TO 3142.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31.10.2012, às 14h30min, na sala de Audiência da Vara Criminal nesta Comarca.

Autos n. 2008.0002.7015-2 – AP. 1764/08 - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11). Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: ROSIVALDO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Dr(a). DARCY MARTINS MARQUES, OAB/TO 1649.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31.10.2012, às 16h00min, na sala de Audiência da Vara Criminal nesta Comarca.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Ação Penal – Autos n. 025/86 – CLS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado OLÍMPIO DAMASCENO DE SOUSA - brasileiro, casado, lavrador, natural de São João do Piauí/PI, nascido aos 23.07.1944, filho de José Damasceno de Sousa e de Anátalia do Espírito Santo, residente na Rua 1, n. 432, Colinas do Tocantins, TO, da sentença de Extinção da Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “Posto isso, declaro a perda superveniente de interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado OLÍMPIO DAMASCENO DE SOUSA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE – I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3648-2 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: RUI CARLOS FELIX

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574

REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.867-A

INTIMAÇÃO: “DECISÃO FLS. 117: “INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 21/11/2012, às 09:00 horas. É obrigatória a presença pessoal das partes. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual as reclamadas deverão na audiência se fazerem representar por **prepostos com poderes para transigir, sob pena de confissão e revelia**. Cientifiquem-se, também, as reclamadas, que a ausência ao referido ato, implicará em revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos alegados na inicial, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e Enunciado FONAJE 78. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independentemente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão**. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe-Juiza de Direito. - JECC.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1056-5 – INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

REQUERENTE: JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA QUEIROZ

ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR, OAB 1625, RICARDO DE SALES

ESTRELA LIMA, OAB/TO 4052, SUELENE GARCIA MARTINS, OAB/TO 4605

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB/TO 4867-A E ANDRÉ LUIZ

DUTRA MOTA, OAB/DF 23815

INTIMAÇÃO: “Na seqüência passou a MM juíza a proferir a seguinte Sentença: “Trata-se de pedido de indenização de seguro DPVAT. Nesta audiência a parte autora requereu desistência do pedido, como se sabe nos juizados especiais a parte contrária não necessita anuir no pedido de desistência (art. 51, § 1º da Lei 9.099/95). Assim sendo, homologo o pedido de desistência ao tempo que julgo extintos os presentes autos sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Promova-se o arquivamento do feito. Sem custas e honorários por disposição legal. Saem as partes intimadas, inclusive para juntar o substabelecimento em 05 dias. Dou a presente por publicada neste ato. Intime-se a reclamada. Registre-se”. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito”.

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0010.6462-9

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ

Requerente: VENÂNCIO PEREIRA DA SILVA

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 37/42: “...Designo o dia 07.11.2012, às 13 horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-To, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0011.7571-4

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: VALDOMIRA CANDIDO SILVA

Advogados: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 31/36: “...Designo o dia 09.11.2012, às 13h30, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-To, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0011.8942-1

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: FILOMENA DOS SANTOS OUSA

Advogados: Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA – OAB/TO 4493

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 64/69: “...Designo o dia 07.11.2012, às 13h30, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-To, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0007.7240-0

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: OROZIMBO MATIAS CORREIA

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229901 e OSVAIR CANDIDO

SARTORI FILHO – OAB/SP 273666.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 48/53: “...Designo o dia 03.10.2012, às 13h30, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-To, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.9610-7

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ

Requerente: ERNESTINA SABINA DA SILVA ALVES

Advogados: Dr. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO – OAB/TO 44094

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 117/122: “...Designo o dia 19.10.2012, às 13h30, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-To, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0005.3876-7

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: RAIMUNDA BATISTA DO NASCIMENTO ARAUJO

Advogados: Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA – OAB/TO 4493 e Dr. HERALDO

PEREIRA DE LIMA – OAB/TO 4841

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 76/81 “...Designo o dia 03.10.2012, às 13 horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-To, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0001.5326-1

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: VALDEVINA LUIZA RODRIGUES

Advogados: Dr. CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIRA – OAB/TO 122588

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 57/62: "...Designo o dia 17.10.2012, às 13h30, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-To, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15(quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0001.3221-3

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MARLENE MENDES DA SILVA

Advogados: Dr. HERALDO PEREIRA DE LIMA – OAB/SP 112449 e Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA – OAB/TO 4493

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 64/69: "...Designo o dia 26.10.2012, às 13horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-To, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15(quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0005.9233-8

Ação: AMPARO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA

Requerente: RAFAEL PEREIRA LIMA RODRIGUES

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 35/38: "...Designo o dia 26.10.2012, às 13h30, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-To, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15(quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0005.3094-4

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: DOMINGAS RIBEIRO RODRIGUES

Advogados: Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA – OAB/TO 4493 e Dr. HERALDO PEREIRA DE LIMA – OAB/TO 4841

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 51/56: "...Designo o dia 24.10.2012, às 13h30, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-To, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15(quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0000.9755-0

Ação: AMPARO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA

Requerente: JORDELINA MÁXIMA CARDOSO PEREIRA

Advogados: Dr. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4476

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 53/56: "...Designo o dia 24.10.2012, às 13horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-To, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15(quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0006.3722-6

Ação: CONCESSÃO AUXILIO DOENÇA

Requerente: SERGIO BARBOSA DA SILVA

Advogados: Drª. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1721

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 65/70: "...Designo o dia 31.10.2012, às 13h30, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-To, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15(quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.2183-8

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MANOEL NARCISO ROSA BRAZ

Advogados: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO 4289

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 35/40: "...Designo o dia 19.10.2012, às 13horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-To, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15(quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.5953-3

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: OSMAR ALVES DE FARIA

Advogados: Dr. ANDERSON MANFRENATO – OAB/SP 234065

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 67/72: "...Designo o dia 17.10.2012, às 13horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-To, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15(quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 04 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0005.9234-6

Ação: BENEFICIO ASSISTENCIAL

Requerente: CARLOS ADRIANO DOS SANTOS NOGUEIRA

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 30/33: "...Designo o dia 31.10.2012, às 13horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-To, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15(quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0003.9564-8

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: SONIA MARIA SOUSA BEZERRA NUNES

Advogados: Dr. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO – OAB/SP 44094

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 153/158: "...Designo o dia 24.10.2012, às 13h30, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-To, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15(quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0005.9225-7

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: SILVIO DO CARMO BOSCO

Advogados: Dr. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 66/69: "...Designo o dia 26.10.2012, às 13horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-To, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15(quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0010.6603-6

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: LAZARO RIBEIRO DE ARAUJO

Advogados: Dr. CARLOS EDUARDO G. FERNANDES – OAB/TO 4242

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 54/59: "...Designo o dia 09.11.2012, às 13horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-To, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15(quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 05 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.9383-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Elias Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/DF nº 9151 – AOB/TO nº 47.45-A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 14 de novembro de 2012, às 15h00min, bem como da expedição da Carta Precatória para inquirição das testemunhas na Comarca de Palmas/TO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2012.00017568-9 AÇÃO PENAL

Denunciado: Carlindo Pinto e outros

Advogado do acusado: Dr. Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885-B

Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados constituídos pelos acusados, supramencionados, intimado da parte final da r. decisão de indeferimento fls. 166/167, que segue transcrita: "Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DOS DENUNCIADOS CARLINDO PINTO E ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS. Às Partes, para apresentação de Alegações Finais. Intime-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Cristalândia/TO, 20 de setembro de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0003.7133-1/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Eleomar Cabral Pinto

Advogado: Dr. Thiago Lopes Benfica – OAB/TO sob o nº 2.329

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2012, às 16hs00min, bem como da expedição da Carta Precatória para inquirição da testemunha na Comarca de Porto Nacional/TO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2006.0004.7226-3/0****AÇÃO DE USUCAPÃO**

REQUERENTE: DANIEL ESTALINO PINHEIRO

ADVOGADO(S): Dra. Vanderlita Fernandes de Souza – OAB/TO 1892

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e S/M CARMEM LUCIA RODRIGUES SALGO e JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO 1.065-A, Samya Nara Rocha Mendes OAB/TO 2619 e DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB/TO 287.

INTIMAR a advogada do requerente supracitado da certidão à fl. 159 da lavra do Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado da Comarca de Goiânia, cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Deixei de proceder a citação dos requeridos, pelo fato de ali não ser atendido no apartamento de n. 402, mas fui ali informado por parte do morador do apartamento de n. 401, Sr. Fernando Braga, que, quem ali reside no apartamento de n. 402 é a Sra. Benedita a qual comprou o apartamento de terceiros e que o requerido em questão dali mudou-se há mais de quatro anos e não deixou o seu atual endereço..."

AUTOS Nº 2008.0005.2113-9/0**PEDIDO: AÇÃO DE USUCAPÃO**

REQUERENTE: ENIO NOGUEIRA BECKER

ADVOGADO(S): Drs. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 e Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

REQUERID(S): CLÁUDIA REJANE GOBUS BECKER e ANA MARIA GOBUS BECKER

ADVOGADO(S): Drs. Nadin El Hage – OAB/TO 19A e Jones Simionato OAB/DF 11.387

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitadas do despacho exarado à fl. 491 dos autos a seguir transcrito: "... Designo o dia 11 de dezembro de 2012, às 09:40h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intime-se..."

DIANÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0005.6668-0 – COBRANÇA**

Requerente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: ANANIAS GUALBERTO DE SANTANA

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Face à certidão de fls. retro, manifeste-se a empresa exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis/TO, 12 de setembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0005.2344-3 – EXECUÇÃO

Exequente: FLAVIO NEPOMUCENO ARAUJO

Adv: Dr EDUARDO CALHEIROS BIGELI E DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Executado: JOSE CRISTINO AMORIM

Adv: NÃO CONSTA

DESPACHO: " Infrutífero o bloqueio on line, manifeste-se o exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53, § 4º da Lei 9.099/95). Dianópolis/TO, 12 de setembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Provimento nº 002/2011****Autos nº 2011.0007.6281-0/0**

Ação: Carta Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da 4ª Vara de Registros Público de Palmas-TO

Requerido: Município de Dianópolis-TO

Adv: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456

INTIMAÇÃO – comparecer na Escrivania Cível de Dianópolis-TO, para receber a contestação protocolizada em 10/09/2012, tendo em vista que trata-se contestação de processo originário eletrônico.

FILADÉLFIA**Diretoria do Foro****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 295/11.**

REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR

Representante: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Representado: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FILADÉLFIA-TO

INTIMAÇÃO: Fica o representante, o Dr. Marques Elex Silva Carvalho, OAB/TO 1.971, intimado do inteiro teor da sentença proferida nos autos do processo administrativo n.º 295/2011.

SENTENÇA: Vistos etc., Cuida-se de REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR instaurada por MARQUES ELEX SILVA CARVALHO em face de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Filadélfia-TO, Zebedeu José de Sousa Filho e de sua mulher Marilene Brito, suboficiala, partes devidamente qualificadas. Narra em síntese que vem enfrentando dificuldades junto ao CRI quanto ao registro do georreferenciamento das fazendas Recreio, pertencente a Pedro Filho Bringel, que segundo afirma, foi alvo de registro de duas escrituras públicas, com suscitação simulada de dúvidas e expedição de carta registrada recebida por alguém que não fazia parte dos quadros da empresa da família. Afirma que desde junho de 2010 vem tentando registrar o georreferenciamento, mas que a sub-oficiala do registro vem criando dificuldades para a prática de qualquer ato referente a tais terras, não se podendo negar que os registros indevidos geraram uma animosidade entre a esposa do oficial do cartório e o Senhor Pedro Martins Silva. Ao que alega na data de 21/09/2011 ao comparecer no Cartório na companhia de seu cliente, local este cuja edificação estava inadequada, percebeu que não eram bem vindos, tendo a sub-oficiala, que gritava com seus colaboradores, dito que não receberia os documentos apresentados, por não serem originais, oportunidade em que seguiu-se um desentendimento, pelo fato de a oficiala se negar a informar por escrito os motivos da recusa. Afirma que a sub-oficiala, despreparada para gerir crises, chamou-o de "advogado ceguinho", fato que lhe atingiu a honra, quando então impelido por violenta emoção, teve que ser contido por seu cliente. Consta ainda que o cliente do representante questionou a exigência dos originais, já que os documentos impugnados se referiam a impressos da internet, tendo sido explicado que existiram várias falsificações no cartório, o que indica ex-oficial, que era pai do atual oficial do cartório, recebia propinas para aceitar que documentos falsos tramitassem por aquele cartório. Requereu o registro do georreferenciamento da área independentemente da apresentação dos originais dos documentos, o afastamento provisório da serventia do oficial e da sub-oficiala e a aplicação da penalidade administrativa de maior gravidade prevista para o caso. A inicial se fez acompanhar dos documentos de fls. 05/08. Devidamente notificados os representados apresentaram defesa às fls. 12/17, aduzindo em síntese que: I- estavam cumprindo as determinações legais ao exigirem documentos originais, ou seja, as normas contidas no art.9.º, §6.º do Decreto Federal n.º 4.449/2002 que regulamenta a lei n.º 10.267/01 e o art.1.º § 7.º do Provimento 006/2005 da CGJUS-TO; II- que não incorreram em falta de urbanidade, tendo sido vítimas de agressões verbais por parte do representante, que era quem estava descontrolado, tanto que afirmou que teve que ser contido por seu cliente; III- que o representante indevidamente feriu a honra da família do oficial do cartório, ao afirmar que o antigo oficial recebia propinas para aceitar a tramitação de documentos falsos; IV- Que o representante sequer descreve em que consistia as supostas condutas da sub-oficiala, limitando-se a dizer que se tratavam de provocações; V- que não é verdade que se negaram a documentar os motivos da recusa de registro, pois tal documentação já foi encaminhada a este juízo; VI- que o prédio do Cartório estava passando por reformas para melhor atender o público. Às fls. 21/36 consta nova manifestação do Representante seguida dos documentos de fls. 21/36. Às fls. 90 consta manifestação deste juízo endereçada à Corregedora Geral de Justiça, esclarecendo que o objeto dos presentes autos foi repetido nos autos de n.º PP1637, que inicialmente tramitou na CGJUS/TO, e que o registro do georreferenciamento foi permitido, mediante algumas providências, conforme decisão cuja cópia consta às fls. 91/93. Às fls. 98 consta a Portaria n.º 002/2012 que determinou a abertura de sindicância para apurar os fatos imputados, oportunidade em que foi designada audiência para colheita das provas orais. Às fls.106/107, os Representados e o Representante apresentaram petição conjunta, requerendo o arquivamento da sindicância, ao fundamento de que já existiu retratação verbal por parte dos Representados. Os fatos apurados no presente processo administrativo também estão sendo objeto dos autos administrativos de n.º 301/2012, em que consta petição, assinada por ambas as partes, requerendo o arquivamento dos autos, ao tempo em que juntam petição conjunta de retratação das eventuais ofensas que tenham proferido uns contra os outros. É no necessário relatório, DECIDO. Apesar de em sede de sindicância o pedido de arquivamento formulado pelo representante não implicar no necessário arquivamento dos autos, tendo em vista a existência de interesse público na apuração da possível falta funcional, tenho que no caso presente a representação deve ser julgada improcedente, já que ao que percebo o que ocorreu no dia 21/09/2011, foi um mero desentendimento entre o representante e representados, sem que se possa afirmar que qualquer dos envolvidos tenha ofendido a honra um do outro naquele momento. Não vislumbro a princípio ilegalidade na conduta dos representados de exigirem originais de documentos necessários ao registro do georreferenciamento, nem violação de princípios atinentes ao serviço público, seja pela postura adotada ou pelo fato de o prédio do Cartório estar passando por reforma. Chamo a atenção para este ponto, destacando que por se tratar de uma pequena cidade que sofre com conseqüências advindas da construção do lago UHE/Estreito, consistentes na inutilização de considerável área urbana, não se poderia exigir dos Representados que durante a reforma deslocassem a estrutura do Cartório para outro local. Ainda, também tenho que por trata-se de reclamação isolada, a reforma não trouxe transtornos que impliquem na necessidade de medidas sancionatórias. Quanto à alegação de fraude em documentos recebidos pelo Cartório, supostamente ocorridas em época em que o genitor do primeiro representado era o titular da Serventia, verifica-se da alegação que se trata de uma mera suposição, incapaz de gerar uma investigação administrativa, tanto que foi feita de forma vaga, sem referência a alguma situação concreta. Também, por falta de maiores esclarecimentos, não há como se apurar eventuais irregularidades no registro de duas escrituras referentes a duas áreas da fazenda Recreio, questão esta não reclamada pela parte interessada, ou seja, o titular do domínio. Pois bem, como representante e representados inicialmente negam as condutas

lhes imputadas, e atualmente reconhecem a existência de um mero desentendimento, não vislumbro necessidade na continuidade do presente procedimento, que certamente na hipótese de prosseguimento culminará com a improcedência da representação, já que não foram mencionadas testemunhas que pudessem dar aos fatos outro tipo de esclarecimento. Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente representação, restando prejudicado o pedido de registro do georreferenciamento, por não ser a presente via adequada a tanto, assim como pelo fato de já ter sido objeto da via própria. Via de consequência, procedo à extinção da presente SINDICÂNCIA. P.R.I. Junte-se aos presentes autos cópia dos documentos de fls. 135/143 dos autos administrativos de n.º 301/2012. Remeta-se cópia da presente sentença à Corregedoria Geral de Justiça. Escado o prazo recursal, arquive-se com baixa. Filadélfia-TO, 11 de setembro de 2012. Fabiano Ribeiro. Juiz Titular.

SENTENÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 295/11.

REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR

Representante: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Representado: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FILADÉLFIA-TO

SENTENÇA: Vistos etc., Cuida-se de REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR instaurada por MARQUES ELEX SILVA CARVALHO em face de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Filadélfia-TO, Zebedeu José de Sousa Filho e de sua mulher Marilene Brito, suboficiala, partes devidamente qualificadas. Narra em síntese que vem enfrentando dificuldades junto ao CRI quanto ao registro do georreferenciamento das fazendas Recreio, pertencente a Pedro Filho Bringel, que segundo afirma, foi alvo de registro de duas escrituras públicas, com suscitação simulada de dúvidas e expedição de carta registrada recebida por alguém que não fazia parte dos quadros da empresa da família. Afirma que desde junho de 2010 vem tentando registrar o georreferenciamento, mas que a sub-oficiala do registro vem criando dificuldades para a prática de qualquer ato referente a tais terras, não se podendo negar que os registros indevidos geraram uma animosidade entre a esposa do oficial do cartório e o Senhor Pedro Martins Silva. Ao que alega na data de 21/09/2011 ao comparecer no Cartório na companhia de seu cliente, local este cuja edificação estava inadequada, percebeu que não eram bem vindos, tendo a sub-oficiala, que gritava com seus colaboradores, dito que não receberia os documentos apresentados, por não serem originais, oportunidade em que seguiu-se um desentendimento, pelo fato de a oficiala se negar a informar por escrito os motivos da recusa. Afirma que a sub-oficiala, despreparada para gerir crises, chamou-o de "advogado ceguinho", fato que lhe atingiu a honra, quando então impelido por violenta emoção, teve que ser contido por seu cliente. Consta ainda que o cliente do representante questionou a exigência dos originais, já que os documentos impugnados se referiam a impressos da internet, tendo sido explicado que existiram várias falsificações no cartório, o que indica ex-oficial, que era pai do atual oficial do cartório, recebia propinas para aceitar que documentos falsos tramitassem por aquele cartório. Requereu o registro do georreferenciamento da área independentemente da apresentação dos originais dos documentos, o afastamento provisório da serventia do oficial e da sub-oficiala e a aplicação da penalidade administrativa de maior gravidade prevista para o caso. A inicial se fez acompanhar dos documentos de fls. 05/08. Devidamente notificados os representados apresentaram defesa às fls. 12/17, aduzindo em síntese que: I- estavam cumprindo as determinações legais ao exigirem documentos originais, ou seja, as normas contidas no art.9.º, §6.º do Decreto Federal n.º 4.449/2002 que regulamenta a lei n.º 10.267/01 e o art.1.º § 7.º do Provimento 006/2005 da CGJUS-TO; II- que não incorreram em falta de urbanidade, tendo sido vítimas de agressões verbais por parte do representante, que era quem estava descontrolado, tanto que afirmou que teve que ser contido por seu cliente; III- que o representante indevidamente feriu a honra da família do oficial do cartório, ao afirmar que o antigo oficial recebia propinas para aceitar a tramitação de documentos falsos; IV- Que o representante sequer descreve em que consistia as supostas condutas da sub-oficiala, limitando-se a dizer que se tratavam de provocações; V- que não é verdade que se negaram a documentar os motivos da recusa de registro, pois tal documentação já foi encaminhada a este juízo; VI- que o prédio do Cartório estava passando por reformas para melhor atender o público. Às fls. 21/36 consta nova manifestação do Representante seguida dos documentos de fls. 21/36. Às fls. 90 consta manifestação deste juízo endereçada à Corregedoria Geral de Justiça, esclarecendo que o objeto dos presentes autos foi repetido nos autos de n.º PP1637, que inicialmente tramitou na CGJUS/TO, e que o registro do georreferenciamento foi permitido, mediante algumas providências, conforme decisão cuja cópia consta às fls. 91/93. Às fls. 98 consta a Portaria n.º 002/2012 que determinou a abertura de sindicância para apurar os fatos imputados, oportunidade em que foi designada audiência para colheita das provas orais. Às fls.106/107, os Representados e o Representante apresentaram petição conjunta, requerendo o arquivamento da sindicância, ao fundamento de que já existiu retratação verbal por parte dos Representados. Os fatos apurados no presente processo administrativo também estão sendo objeto dos autos administrativos de n.º 301/2012, em que consta petição, assinada por ambas as partes, requerendo o arquivamento dos autos, ao tempo em que juntam petição conjunta de retratação das eventuais ofensas que tenham proferido uns contra os outros. É no necessário relatório, DECIDO. Apesar de em sede de sindicância o pedido de arquivamento formulado pelo representante não implicar no necessário arquivamento dos autos, tendo em vista a existência de interesse público na apuração da possível falta funcional, tenho que no caso presente a representação deve ser julgada improcedente, já que ao que percebo o que ocorreu no dia 21/09/2011, foi um mero desentendimento entre o representante e representados, sem que se possa afirmar que qualquer dos envolvidos tenha ofendido a honra um do outro naquele momento. Não vislumbro a princípio ilegalidade na conduta dos representados de exigirem originais de documentos necessários ao registro do georreferenciamento, nem violação de princípios atinentes ao serviço público, seja pela postura adotada ou pelo fato de o prédio do Cartório estar passando por reforma. Chamo a atenção para este ponto, destacando que por se tratar de uma pequena cidade que sofre com consequências advindas da construção do lago UHE/Estreito, consistentes na inutilização de considerável área urbana, não se poderia exigir dos Representados que durante a reforma deslocassem a estrutura do Cartório para outro local. Ainda, também tenho que por trata-se de reclamação isolada, a reforma não trouxe transtornos que impliquem na necessidade de medidas sancionatórias. Quanto à alegação de fraude em documentos recebidos pelo Cartório, supostamente ocorridas em época em que o genitor do primeiro representado era o titular da Serventia, verifica-se da alegação que se trata de uma mera suposição, incapaz de gerar uma investigação administrativa, tanto que foi feita de forma vaga, sem referência a alguma situação concreta. Também, por falta de maiores esclarecimentos, não há como se apurar

eventuais irregularidades no registro de duas escrituras referentes a duas áreas da fazenda Recreio, questão esta não reclamada pela parte interessada, ou seja, o titular do domínio. Pois bem, como representante e representados inicialmente negam as condutas lhes imputadas, e atualmente reconhecem a existência de um mero desentendimento, não vislumbro necessidade na continuidade do presente procedimento, que certamente na hipótese de prosseguimento culminará com a improcedência da representação, já que não foram mencionadas testemunhas que pudessem dar aos fatos outro tipo de esclarecimento. Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente representação, restando prejudicado o pedido de registro do georreferenciamento, por não ser a presente via adequada a tanto, assim como pelo fato de já ter sido objeto da via própria. Via de consequência, procedo à extinção da presente SINDICÂNCIA. P.R.I. Junte-se aos presentes autos cópia dos documentos de fls. 135/143 dos autos administrativos de n.º 301/2012. Remeta-se cópia da presente sentença à Corregedoria Geral de Justiça. Escado o prazo recursal, arquive-se com baixa. Filadélfia-TO, 11 de setembro de 2012. Fabiano Ribeiro. Juiz Titular.

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 60 (sessenta) dias).

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, ERNESTO GOMES SOARES, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Divórcio Direto n.º 5000356-572012.827.2718, tendo como partes a requerente Maria Santos Soares e requerido Ernesto Gomes Soares e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: "Vistos etc. Cite-se o requerido por via editalícia, com prazo de 60 (sessenta) dias para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e presunção de veracidade quanto ao alegado na inicial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia, 11 de setembro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (21.09.2012) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2012.0002.2141-9 - Ação de Divórcio

Requerente: Mary Lane Mendes Gonçalves do Nascimento

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Requerido(a): Aureliano Cardoso do Nascimento

Advogado(a): Não Consta

DESPACHO: Diante da petição de fls., 45, informando o novo endereço do requerido, redesigno a audiência para o dia 07 de novembro de 2012, às 16horas. Expeça-se Carta precatória para citação e intimação do requerido, no endereço informado às fls. 45. Intime-se a requerente, através de seu advogado. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Nada Mais. Filadélfia-TO, 12 de setembro de 2012. (Ass) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2.752/2005 - Ação de Inventário.

Inventariante: Moeme da Silva Pimentel e Outros

Advogada: Sheila Marielli Morganti Ramos OAB/TO 1799

Inventariante: Nerci Pereira Pimentel e Josefa Pereira da Silva

Advogado: Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/DF 12.011

Inventariado: Cesário Pereira Aguiar e Noeme da Silva Pimentel

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.161 pelo prazo de quinze dias. Após o prazo acima consignado, acautelem-se os autos em cartório até posterior manifestação judicial. Filadélfia-TO, 14/08/2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.7600-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WELTON CORREIA DE OLIVEIRA E JOSÉ ALBERTO BARROS BATISTA

Advogado: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA –OAB/TO 993

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da Sentença: "(...)Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado **Welton Correia de Oliveira e José Alberto Barros Batista**, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 21 de setembro 2012. Luciano Rostirola. Juiz de Direito.

SENTENÇA

Ação Penal n.º 2008.0002.7600-2/0

Autor: Ministério Público

Acusado: **Welton Correia de Oliveira e Jose Alberto Barros Batista**

OBJETO: Publicação de Sentença parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante do exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados **Welton Correia de Oliveira e José Alberto Barros Batista**, devidamente , qualificado nos autos em epígrafe, com

fundamento no art.107, I c/c art.109, I, ambos do CPe Art. 61 do Código de Processo Penal. decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se P.R.I. Formoso do Araguaia, 21 de setembro de 2012. Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2008.0004.5785-6/0

Requerente: Leigne Maura Alves de Carvalho

Requerido: Valdeniza Alves de Carvalho

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de VALDENIZA ALVES DE CARVALHO, brasileira, portadora da RG n. 6425.688 SSP/TO e CPF n. 021.592.981-07, residente e domiciliada na Av. Herminio Azevedo Soares, n. 342 – nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente LEIGNE MAURA ALVES DE CARVALHO, brasileira, solteira, portadora da RG nº 642.675 SSP/TO, e CPF nº 023.273.431-35, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.19/20 cuja parte final segue transcrita**: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de VALDENIZA ALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascida aos 19/11/1970, filha de Luiz Coelho de Carvalho e Jovelina Alves de Souza, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. LEIGNE MAURA ALVES DE CARVALHO, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatela. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2006.0008.4158-7/0

Requerente: O Ministério Público

Requerido: João Batista Pereira Dias

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA PEREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Henrique Pereira da Silva – nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interditado para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeada a Srª MARIA HELENA PEREIRA DIAS, brasileira, portadora da RG nº 474.617 SSP/TO, e CPF nº 905.947.031-15, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.27/28 cuja parte final segue transcrita**: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA PEREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, nascida aos 17/06/1971, filho de Joaquim Alves dos Santos Pereira e Maria Zenilde Pereira Dias, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer Pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. MARIA HELENA PEREIRA DIAS, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatela. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2007.0009.0752-7/0

Requerente: Rosilene Lima Martins Brito

Requerido: Noemia Lima Martins

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de NOEMIA LIMA MARTINS, brasileira, solteira, portadora do RG 862.540 SSP/TO e CPF 707.422.861-34, residente e domiciliada na Rua 07-A Qd.09 Lt. 16, Jardim Planalto –nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente ROSILENE LIMA MARTINS BRITO, brasileira, casada, portadora da RG nº 69.161 SSP/TO, e CPF nº 943.271.571-04, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.19/20 cuja parte final segue transcrita**: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de NOEMIA LIMA MARTINS, brasileira, solteira, nascida aos 02/02/1968, filha de José Martins dos Santos e Permina Lima Martins, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE

INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. ROSILENE LIMA MARTINS BRITO, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatela. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2009.0002.7551-9/0

Requerente: Maria Kátia Rodrigues Ferreira

Requerido: Valdiner Rodrigues da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de VALDINER RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG 2.159.351 SSP/PI e CPF 665.037.793-72, residente e domiciliado na Rua Olegário Mariano, Qd. A9, Lt. 24-Setor São José I- Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente MARIA KÁTIA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, unida estavelmente, portadora da RG nº 257.200 SSP/TO, e CPF nº 805.929.531-49, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.19/20 cuja parte final segue transcrita**: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de VALDINER RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascida aos 07/12/1978, filha de José Rodrigues da Silva e Teresa Maciel da Silva, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. MARIA KÁTIA RODRIGUES FERREIRA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatela. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2006.0005.7265-9/0

Requerente: Meirivam da Silva Gomes

Requerido: Ilmar Gomes dos Santos

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ILMAR GOMES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG 831.433 SSP/TO e CPF 768.149.471-53, residente e domiciliada na Rua 20 n. 638-centro, Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente MEIRIVAM DA SILVA GOMES, brasileira, solteira, portadora da RG nº 29.350 SSP/TO, e CPF nº 560.505.501-15, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.66/67 cuja parte final segue transcrita**: Posto isso, **julgo procedente o pedido**, para decretar a interdição de **Ilmar Gomes dos Santos** devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação Meirivam da Silva Gomes, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art. 1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome da interditada **todos os atos da vida civil**, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. No ensejo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2008.0000.8971-7/0

Requerente: Maria Antonia Peres Soares

Requerido: Maria do Socorro Peres Soares

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DO SOCORRO PERES SOARES, brasileira, solteira, portador do RG 685.623 SSP/TO e CPF 527.878.261-72, residente e domiciliada na Av. Jorge Montel, Qd. 10, Lt. 14- s/n. – Setor Jardim Planalto, Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente MARIA ANTONIA PERES SOARES,

brasileira, amasiada, portadora da RG nº 376.918 SSP/TO, e CPF nº 001.627.551-98, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.19/22 cuja parte final segue transcrita**: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de **MARIA DO SOCORRO PERES SOARES**, brasileira, solteira, nascida aos 18/10/1961, filha de José Peres da Silva e Maria Eli Soares Reis, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a **ABSOLUTAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. **MARIA ANTONIA PERES SOARES**, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2008.0007.6030-3/0
Requerente: Ivonete Lima Barros Rodrigues
Requerido: Genivaldo Lima Barros

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de GENIVALDO LIMA BARROS, brasileiro, solteiro, portador do RG 737.871 SSP/TO e CPF 747.597.361-15, residente e domiciliado na Rua José de Alencar n. padrão 54311-Sector São José I-Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interdido para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente IVONETE LIMA BARROS RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da RG nº 896.729 SSP/TO, e CPF nº 485.990.501-68, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.21/24 cuja parte final segue transcrita**: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de GENIVALDO LIMA BARROS, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/05/1983, filho de Luiz Lima Pereira e Maria Lima Barros, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a **ABSOLUTAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. IVONETE LIMA BARROS RODRIGUES, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com /as devidas baixas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia -TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2007.0003.6848-0/0
Requerente: Elza Correia da Silva
Requerido: Elbe Correia da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ELBE CORREIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG 828.281 SSP/TO e CPF 745.106.061-68, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, Qd. 06, Lt. 09- Setor São José-Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interdido para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente ELZA CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, portador da RG nº 170.533 SSP/TO, e CPF nº 401.863.931-72 sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.22/25 cuja parte final segue transcrita**: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de **ELBE CORREIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/04/1985, filho de Elza Correia da Silva, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a **ABSOLUTAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. **ELZA CORREIA DA SILVA**, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do Cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia – TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 433/1997 – Reivindicatória

Requerente: Euclides José Bruschi e outro
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A
Adv. Dr. Adriano Guinzeli OAB/TO 2025
Requerido: Raimunda Pereira dos Santos e outro
Adv. Dra. Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139-A
INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 21 de setembro de 2012.

Autos nº 2009.0002.1448-0/0 – Cobrança

Requerente: Aurélio Cassimiro Alencar Lima
Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
Requerido: Município de Barra do Ouro TO
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A
INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS para requererem o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 21 de setembro de 2012.

Autos nº 1840/2004 – Execução de Título Judicial

Requerente: Aucirene Sousa Santos e outros
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A
Requerido: Fazenda Pública Município de Campos Lindos TO
Adv. José Bonifácio Trindade Santos
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Edimar Nogueira da Costa INTIMADO para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 21 de setembro de 2012.

Autos nº. 2009.0010.6570-4 /0 (3759/09) – Investigação de Paternidade

Requerente: Raimunda Pereira de Sousa
Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1440
Requerido: Antonio Ribeiro Cassimiro
INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação de investigação de paternidade, proposta por BRUNO DANIEL ARAÚJO DE SOUSA SILVA em face de ANTÔNIO RIBEIRO CASSIMIRO, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Custas processuais a serem suportadas pela parte autora, as quais ficarão suspensas, inteligência do art. 12, da Lei de Assistência Judiciária. Publique-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Goiatins, 21 de setembro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.383/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0004.7409-0 – Ação de Execução

Exequente: Los Grobo Ceagro do Brasil S/A
Advogado: Drº Rogério Luis Giaretton – OAB/RS nº50.966 e OAB/MA nº7.774-A
Requeridos: Solange Gimenez Franco Rodrigues dos Santos e Outros
DESPACHO de fls. 170: "Presentes os pressupostos legais de admissibilidade recurso de apelação interposto às fls. 149/167, recebo-o em seu duplo efeito, com fulcro no artigo 518, do CPC. E, considerando que no caso em tela, inexistiu a constituição da triade processual, determino que subam os autos em epígrafe ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste juízo. Intime-se. Guaraí, 21/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.382/2012

Fica o advogado da parte Embargante abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0012.0527-3 – Ação de Embargos à Execução

Embargante: Rafael Nakamury Alves de Mello Junior e Outros
Advogado: Drº. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A
Embargado: Banco da Amazônia S/A
DESPACHO de fls. 97-verso: "Considerando certidão e documentos de fls.90/97, reitero despacho de fls.80/81, in fine. Guaraí, 21/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."
DESPACHO de fls. 80/81 – parte final: "(...) Logo, intime-se o embargante para, no prazo de até 05 (cinco) dias, acostar aos presentes autos, planilha de cálculo judicial, bem como, considerando que "os Juizes de Direito devem exercer efetiva fiscalização, inclusive quanto ao regular recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, recomendando-se que não despachem nos feitos sem o comprovante do preparo, especialmente as iniciais", no mesmo prazo, complementar o preparo do feito, comprovando nos autos o pagamento do valor devido à taxa judiciária, nos termos do Código Tributário do Seção 4, item 245, da Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011. Tocantins, art. 84, §1º e Seção 4, item 2.4.4, da CNCGJUS/TO nº 002/2011, sob pena de cancelamento do feito, conforme artigo 257 do CPC. Intime-se. Guaraí, 30/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.036/2012

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0007.6348-7 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Drº. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.2223-b

Executado: Rafael Nakamury Alves de Melo

Advogado: Drº Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2.335-A

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 e da Portaria nº 002/2010-1ªVC, fica o advogado da parte exequente intimado para proceder ao preparo das custas intermediária referente ao Mandado de Execução n.259/2012, no valor de R\$ 222,72 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) a ser depositado no Banco do Brasil, AG nº 2094-X, c/c nº 23.328-5.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.381/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0004.4657-0 – Ação de Cobrança

Requerente: Miriomar Barbosa Rodrigues

Advogado: Drº Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO n.4375

Requerido: Itaú Seguros S. A – Unibanco Aig Seguros S. A

SENTENÇA de fls. 80/85: "Trata-se de Ação de Cobrança proposta por Miriomar Barbosa Rodrigues, qualificado nos autos em epígrafe, em desfavor de Itaú Seguros S/A -Unibanco AIG Seguros S/A, igualmente identificado, pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/09, acompanhada dos documentos de fls. 10/62. À fl. 66, consta termo de audiência de conciliação, instrução e julgamento, em que o procurador da requerente noticia o falecimento do autor, oportunidade que pleiteou a suspensão do feito, por 30 (trinta) dias para localização da família do de cujus, o que foi deferido pelo juízo até então competente. Manifestação, às fls. 67/71, pleiteando o prosseguimento do feito e juntada para tanto da certidão de óbito do requerente e da documentação pessoal do filho daquele, na qualidade de sucessor processual. Considerando que o herdeiro do requerente, é menor, o presente feito foi redistribuído a este juízo para apreciação e julgamento, nos termos da decisão de fl. 72. Em ato contínuo, este juízo, com espeque no artigo 265, inciso I e §1º, do CPC, determinou a suspensão do processo, para o fim de proceder à sucessão processual, nos ditames do artigo 1.055, do CPC. Todavia, até a presente data, não houve qualquer manifestação, permanecendo o feito paralisado. Os autos vieram conclusos. É o breve relato. DECIDO. É cediço que do falecimento de qualquer das partes, advém a obrigação de sua substituição por seus respectivos herdeiros, sucessores, administrador(a) provisório(a) dos bens ou pelo espólio nos termos legais. Portanto, trazido ao conhecimento do juízo o falecimento de qualquer das partes, impõe-se a aplicação do art. 265, I, do Código de Processo Civil, resultando em suspensão do curso do processo, a fim de se oportunizar aos sucessores do de cujus, que se formalizem a habilitação. Nesse sentido, o nosso Código de Processo Civil dispõe: (...) Lado outro, a sucessão processual não ocorre automaticamente após o falecimento, e tampouco, será realizada de ofício pelo juiz. Logo, para dar prosseguimento à demanda, imprescindível seria, a intervenção dos interessados para suceder o falecido no pólo ativo, visto que a lide gira em torno de direito disponível e transmissível aos herdeiros, como já dito acima, o que não ocorreu nos presentes autos. Ante o exposto, em virtude da ausência de habilitação dos herdeiros ou sucessores, administradora) provisório(a) do bens ou espólio do requerente falecido, que, conseqüentemente, implica na ausência do pressuposto processual subjetivo, a saber: perda da capacidade processual, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente, ressaltando documento de fl. 13. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C. Guaraí, 10/9/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.380/2012

Ficam os advogados da Parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7899-8 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogados: Dr. Dearley Kuhn - OAB/TO n.530 e Dr. Enil Henrique de Souza Filho – OAB/GO n.9.593 e Outros

Executado: Luiz Antônio da Silva e Outros

SENTENÇA de fls. 77/81: "Banco do Estado de Goiás S/A, devidamente qualificado(a) nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Execução Forçada em face de Luiz Antônio da Silva e Marino Luiz Munaretto, pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/04, acompanhada dos documentos de fls. 05/15. Despacho inicial, à fl. 02. Citação positiva de Marino Luiz Munaretto, mas negativa do executado, Luiz Antônio da Silva, conforme se vê à fl. 15-v. Auto de penhora, às fls. 16 e 17. Laudo de avaliação, à fl. 22. Edital de praça e eventual leilão, fl. 31 e respectiva certidões de arrematação negativas, às fls. 36/37. Às fls. 39/40, o exequente pleiteia a suspensão do feito, para cumprimento do acordo entabulado entre as partes, o que foi deferido, ex vi. 41. Após, diversos atos processuais praticados no decorrer da lide, dentre eles: a determinação, de fl. 70, para intimar, pessoalmente, o exequente, a fim de se manifestar nos presentes autos acerca do eventual cumprimento do acordo firmado, sob pena, no caso de inércia, de arquivamento do feito. Todavia, a despeito de, devidamente, intimado, ex vfl. 75-v, o exequente se manteve silente, conforme certidão de fl. 76. Os autos vieram conclusos. É o breve relatório. DECIDO. Ante todo o exposto, nota-se que mesmo intimado pessoalmente, o exequente ficou-se inerte; logo, conclui-se que o seu desinteresse é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em oferecer-lhes oportunidade para promover o andamento regular do processo. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: (...) Outrossim, é cediço que caberão as partes a iniciativa de movimentar o processo e promover atos, com o fim de dar andamento nos ditames do princípio da inércia, já que "nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer", conforme artigo 2º, do Código de Processo Civil. Ademais, trata-se de ação de execução, em que a última manifestação ocorreu em 09/08/2005 (fls. 53/54); ou seja, já se passaram mais de 07 (sete) anos e o(a)s exequente(s) não mais compareceram(am) a esse juízo, o que faz presumir a desistência da prestação jurisdicional pleiteada. Dessa forma, a exequente demonstrou pela sua inércia, que não tem interesse no feito, e que deliberadamente o abandonou. Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre, absolutamente, necessária, conclui-se que o(a)s exequente(s) é(são) carecedor(a)(e)s de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Caso contrário estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que, realmente, precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Isto posto, com espeque nos artigos 267, incisos III E v C/C artigo 598, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O RESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária, pelo exequente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO, n.002/2011

e arquivem-se, mediante as cautelas de praxe. P.R.C.I. Guaraí, 10/09/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.379/2012

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0008.8258-3 – Ação de Registro/Retificação de óbito

Requerente: Tereza Guimarães Almeida

Advogados Dr. Márcia de Oliveira Rezende - OAB/TO n.3322

SENTENÇA de fls. 26/31: "Trata-se de Ação de Retificação de Registro de Óbito de Raimundo Rodrigues do Nascimento no tocante a profissão do falecido, proposta por Tereza Guimarães Almeida, qualificada nos autos em epígrafe, pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/04, acompanhada dos documentos de fls. 05/18. Despacho inicial, à fl. 20, após manifestação ministerial nos termos de fl. 19-v. À fl. 21, a advogada, anteriormente, constituída pela requerente, manifestou nos presentes autos, pleiteando a extinção do feito, em face do falecimento daquela, ex vi a certidão de óbito instruída à fl. 22. Diante do pleito formulado, este juízo, pelas razões expressas na decisão de fls. 23/24, indeferiu o pedido, e determinou, com espeque no artigo 265, inciso I e §1º, do CPC, a suspensão do processo, para o fim de proceder à sucessão processual, nos moldes do artigo 1.055, do CPC. Todavia, até a presente data, não houve qualquer manifestação da parte interessada, permanecendo o feito paralisado. Os autos vieram conclusos. É o breve relato. DECIDO. É cediço que do falecimento de qualquer das partes, advém a obrigação de sua substituição por seus respectivos herdeiros, sucessores, administrador(a) provisório(a) dos bens ou pelo espólio nos termos legais. Destarte, levado ao conhecimento do juízo o falecimento de qualquer das partes, impõe-se a aplicação do art. 265, I, do Código de Processo Civil, resultando em suspensão do curso do processo, a fim de se oportunizar aos sucessores do de cujus, que se formalizem a habilitação. (...) Contudo, extrai-se dos autos em epígrafe que os interessados permaneceram silentes, respectivamente, desde fevereiro de 2011, não mais se pronunciando acerca da demanda, encontrando os presentes autos, até a sua regularização processual, suspenso, em obediência aos ditames do artigo 265, inciso I, do CPC, já que, in casu, a lide gira em torno de direito disponível constituída de direito transmissível aos herdeiros, procedimento este imprescindível para o regular processamento dos autos. (...) Destarte, o legislador não estipulou prazo certo para que ocorra a substituição da parte em decorrência de sua morte, mas, é certo que a razoabilidade desse prazo deve ser verificada pelo juiz da causa. Logo, injustificável é que se mantenha suspenso um processo, sem data, se o procurador, a despeito de devidamente intimado para promover os atos de mister, se mantém inerte ou não informa o paradeiro dos sucessores da requerente, impossibilitando a habilitação. Lado outro, a sucessão processual não ocorre automaticamente após o falecimento, e tampouco, será realizada de ofício pelo juiz. Portanto, para dar prosseguimento à demanda, imprescindível seria, a intervenção dos interessados para suceder o falecido no pólo ativo, visto que a lide gira em torno de direito disponível e transmissível aos herdeiros, como já dito acima, o que não ocorreu nos presentes autos. Ante o exposto, em virtude da ausência de habilitação dos herdeiros ou sucessores, administrador(a) provisório(a) do bens ou espólio da requerente falecida, que, conseqüentemente, implica na ausência do pressuposto processual subjetivo, a saber: perda da capacidade processual, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em custas processuais, taxa judiciária e honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C. Guaraí, 10/9/2012.. Guaraí, 17/9/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.378/2012

Ficam os advogados da Parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0012.3363-3 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogados Dr. Marcos André Cordeiro dos SANTOS – OABTO n.3627 e Drª Núbia Conceição Moreira - OAB/TO n.4311

Requerido: Raimundo da Silva Barbosa

SENTENÇA de fls. 43/44: "Banco Bradesco Financiamento S/A, devidamente qualificado(a) nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar em face de Raimundo da Silva Barbosa, igualmente identificado(a)(s), pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/705, acompanhada dos documentos de fls. 06/30. Decisão às fls. 32/36, da qual foi intimada a parte autora para o fim de regularizar a sua representação processual - fl.41; entretanto, quedou-se inerte (ex vi certidão de fl. 42). À fl. 39, a requerente pleiteou a extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC; (...)Logo, pelas razões expostas na decisão de fls. 32/36, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, embora devidamente cientificada para tanto, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo. Destarte, como deixou transcorrer o prazo fixado in albis, já que não cumpriu conforme determinado na decisão supra referida, tem-se como precluso o seu direito de movimentar os presentes autos, segundo artigo 183, do CPC, e, conseqüentemente, toma prejudicada a análise do pleito formulado à fl. 39. Pelo exposto, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº. 002/2011, e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 17/9/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.377/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.9637-6 – Ação Monitória

Requerente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos LTDA

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n.834

Requerido: Thiago Anschau

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 113/114: "Agrofarm - Produtos Agroquímicos Ltda., devidamente qualificado(a) nos autos em epígrafe, promoveu a presente Ação Monitoria em desfavor de Thiago Anschau, igualmente identificado(a)(s), pelos fatos e fundamentos de direito expostos na petição inicial de fls. 02/06, acompanhada dos documentos de fls. 07/35. Decisão inicial à fl. 37, deferindo a expedição de mandado de pagamento, assim como a citação e intimação do requerido para comparecer em audiência de conciliação designada. No ensejo, se nota dos autos, várias tentativas de citação e intimação pessoal do requerido, a qual se efetivou à fl. 93. Às fls.96/97, se vê termo de audiência de conciliação, que restou exitosa, razão pela qual suspendeu o feito, a fim de

possibilitar à parte, o cumprimento do acordo ajustado. Por fim, à fl. 111, em atendimento ao despacho de fl. 108, a requerente se manifestou, pleiteando a extinção do processo em razão do cumprimento do acordo firmado entre as partes. Os autos vieram conclusos. É o breve relato. DECIDO. Tendo em vista que a parte autora encontra-se, devidamente, representada nos presentes autos, bem como que ambas as partes são pessoas capazes, sem contar que inexistiu qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a efetivação do acordo firmado entre elas, HOMOLOGO POR SENTENÇA a composição amigável, nas bases descritas às fls. 96/97, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, inciso III c/c artigo 158 do Código de Processo Civil. Custas processuais finais pela parte autora, conforme disposto no acordo (ex vi fl. 96). Sem honorários advocatícios conforme pactuado (fl. 96). Após o trânsito em julgado, mediante recibo nos presentes autos, entregue os documentos de fls. 16/20 ao requerido após substituí-los por cópia autenticada e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.C. Guaraí, 17/9/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.376/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0010.6469-4 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Drº Fabrício Gomes – OAB/TO n.3.350

Requerido: Aldenor Soares Portilho

SENTENÇA de fls. 111/112: "Banco Finasa S/A, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar em face de Aldenor Soares Portilho, igualmente identificado(a)(s), pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/04, acompanhada dos documentos de fls. 05/22. Decisão, determinando a intimação do autor para regularizar sua representação processual nos presentes autos, bem como acostar comprovante de preparo do feito, conforme fls. 24/25, a qual foi devidamente cumprida às fls. 29/52. Decisão liminar às fls. 53/56, cujo cumprimento restou frustrado nos termos da certidão de fl. 60-v. Vários atos processuais sucederam no decorrer da lide, até que, pelos motivos expostos na decisão de fls. 96/100, o ato de citação do requerido e os subsequentes a ele foram revogados; determinando, consequentemente, este juízo a intimação do autor acerca da decisão liminar e da certidão de fl. 60-v; entretanto, embora regularmente intimado (fl. 102), quedou-se inerte. Diante disso, determinou-se, à fl. 105-v, a intimação do autor, pessoalmente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o despacho supra referido; sob pena de extinção do feito. Logo, à fl. 109, o requerente pleiteou extinção do feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Os autos vieram conclusos. É o breve relatório. DECIDO. Diante do pedido da parte autora, tendo em vista que foi formulado por intermédio de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 07-v, 09 e 38); bem como, considerando a decisão de fls. 96/100 transitada em julgado, antes da citação do requerido e, consequentemente, do início do prazo para resposta, hipótese em que seu deferimento independe da anuência da parte contrária (artigo 267, § 4º, do CPC); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII C/C 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora (artigo 26, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº. 002/2011 e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 17/9/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2011.0011.4289-1

ESPÉCIE Declaratória

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

1º REQUERENTE: ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA

Advogado: Defensor Público

1ª REQUERIDA: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Loyanna Caroline Lima Leão OAB 5215

Preposto: Marcio Leandro Vieira

Advogado: Keli Cristina Mazeto OAB 5140-A

Preposto: Juliana Borges Azevedo

DECISÃO Nº 27-09 (6.4 c): I - Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar, declaro encerrada a instrução. II – Considerando que esta magistrada se encontra cumulando atividades neste juizado especial cível e criminal com a Diretoria do Foro e substituições automáticas; Considerando que se encontra também sem assessoramento de gabinete; Considerando a disponibilidade da pauta de audiências cíveis e criminais, não há possibilidade de julgamento nesta data. III – Assim, designo audiência de publicação de sentença para o dia 11.10.2012, às 17:40h. Registro que a sentença será publicada em audiência e nesta intimadas as advogadas, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil imediatamente seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação no DJE. Publicada e Intimados os presentes nesta audiência. Publique-se nos SPROC/DJE

PROCESSO Nº. 2012.0004.2229-5

ESPÉCIE Reclamação Data 19.09.2012 Hora 14:00 SENTENÇA nº17/09:

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MIGUEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Sem Assistência

REQUERIDO: ELISRAIK ALVES DELFINO

ATOS DO CONCILIADOR

SENTENÇA Nº 17/09 (6.4 c): Considerando que, mesmo ausente nesta audiência, o requerido Elisraik Alves Delfino tomou todas as providências necessárias para a regularização da documentação do imóvel transferido para o autor, conforme consta na documentação anexada, verifica-se que reconheceu o pedido inicial. Considerando a idade, as condições econômica e de saúde do autor, bem como, os termos do título de propriedade fornecido pelo município de Guaraí, nos termos que dispõe o artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito, declaro extinto o processo. Para garantia de efetividade da prestação jurisdicional neste caso concreto, tendo em conta o que dispõe a Lei Estadual nº 1.287/2001 – Lei Fiscal, isento o autor

Miguel Gomes da Silva, do pagamento de quaisquer tributos estaduais ou municipais necessários para a escrituração e registro do imóvel, bem como de quaisquer taxas ou emolumentos, sejam estaduais ou municipais, servindo a cópia da presente como título de isenção. Isento de custas nos termos da Lei nº 9.099/95. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se e Intime-se pelo SPROC/DJE.

PROCESSO Nº. 2012.0005.5703-4

ESPÉCIE Cobrança Data 19.09.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: JOHN HERBERT DE MORAIS SILVA

ATOS DO CONCILIADOR

6.1-SENTENÇA Nº 16/09: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquivem-se

PROCESSO Nº. 2012.0005.0909-9

ESPÉCIE Reclamação

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira.. Cunha

REQUERENTE: JOÃO MACEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

REQUERIDO: SASCAR- TECTRAN (TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A)

ADVOGADO: Dra Loyanna Caroline Lima Leão Vieira

Preposto: Marcio Leandro Vieira

DECISÃO Nº: 20/09: I - Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerrou a instrução. II - Considerando que esta magistrada se encontra com número extremamente reduzido de servidores e sem assessoria técnica; cumulando atividade de substituição automática, nesta Vara dupla, e mais Diretoria do Foro; designo audiência de publicação de sentença para o dia 11.10.2012, às 17:00h. III - Registro que os advogados presentes em audiência serão intimados da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos a partir do dia útil seguinte à publicação, independente da data em que se efetuar a publicação do DJE. Publicada e intimadas as partes em audiência. Publique-se no DJE

PROCESSO Nº. 2012.0005.1904-4

ESPÉCIE Cobrança

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: CLAUDIA FAGUNDES LEAL

ADVOGADO: Claudia Fagundes Leal - em causa própria.

REQUERIDA: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Sem Assistência

DESPACHO Nº 14/09: Considerando que esta magistrada se encontra com número extremamente reduzido de servidores e sem assessoria técnica; cumulando atividade de substituição automática, nesta Vara dupla, e mais Diretoria do Foro; designo audiência de publicação de sentença para o dia 11.10.2012, às 17:05h. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos a partir do dia útil seguinte à publicação, independente da data em que se efetuar a publicação do DJE. Publicada e intimada a parte Requerente em audiência. Publique-se no DJE

PROCESSO Nº. 2012.0005.1910-8

ESPÉCIE Cobrança Data 18.09.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: CLAUDIA FAGUNDES LEAL

ADVOGADO: Claudia Fagundes Leal - em causa própria.

REQUERIDA: INTER SPUMA

DESPACHO Nº 15/09: Considerando que esta magistrada se encontra com número extremamente reduzido de servidores e sem assessoria técnica; cumulando atividade de substituição automática, nesta Vara dupla, e mais Diretoria do Foro; designo audiência de publicação de sentença para o dia 11.10.2012, às 17:10h. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos a partir do dia útil seguinte à publicação, independente da data em que se efetuar a publicação do DJE. Publicada e intimada a parte Requerente em audiência. Publique-se no DJE

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Repetição de Indébito – 2010.0005.2467-9

Requerente: Liane Ludvig e outro

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129-B

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rute Sales Meirelles OAB-TO 4620

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc, nos termos do art. 331 do CPC da ausência da parte na tentativa de conciliação não gera qualquer sanção contra o ausente, no caso em tela, como houve requerimento do réu para produção de provas designo audiência de instrução e julgamento para o dia **13/11/2012 às 14 horas**, saindo os presentes intimados. Intime-se o Banco do Brasil na pessoa de seu advogado. Defiro as demais provas que em tempo hábil forem requeridas. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória de Inexistência...2011.0002.4043-1

Requerente: Rosane Ribeiro de Assis
Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063
Requerido(a): BV Financeira

Advogado(a): Celso Marcon OAB-TO 4009-A e Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da data de audiência de conciliação designada para o dia **25/10/2012 às 13 horas**, para realização da audiência. Intimem-se. Citem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Inexistência...2011.0002.4043-1

Requerente: Pedro Ribeiro de Castro
Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231
Requerido(a): Banco Bradesco S/A
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Ausente os requisitos, o indeferimento é medida que se impõe, razão pela qual indefiro o pedido liminar. Atento ao valor da causa, o feito tramitará pelo rito sumário, razão pela qual, determino a citação do requerido, para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do CPC. Faça-se constar do mandado de citação a advertência prevista no § 2º do art. 277, do CPC, qual seja: “ deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na exordial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Deverá a ré, comparecer a referida audiência, munida dos documentos relativos ao contrato nº 280074354, firmado em nome da demandante. Fica designado o dia **18/10/2012 às 13 horas e 30 minutos**, para realização da audiência. Intimem-se. Citem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Restrições Repetição de Indébito c/c Danos Materiais e Morais – 2009.0010.7652-8

Requerente: Claudia Regina Espindola
Advogado(a): Marlene de Freitas Jales OAB-TO 3082
Requerido(a): Itaúcard Financeiras – GM Card
Advogado(a): André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2315

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “As partes são legítimas e estão devidamente representadas, não há realidades ou omissão a serem supridos. Declaro o feito saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia **17 de outubro de 2012, às 13 horas e 30 minutos**. Intimem-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Reparação por Danos Morais – 2011.0002.4496-8

Requerente: Fabio Augusto Simon e Jacson Ribas
Advogado: Gleívia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246
Requerido: Marcos Paulo Ribeiro Morais e Televisão Bandeirantes (Band Gurupi)
Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **16 de outubro de 15 horas e 30 minutos**, devidamente acompanhadas de seus representantes, para os fins de mister.

Ação – Incidente de Impugnação ao Valor da Causa – 2011.0002.6651-0

Requerente: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda.
Advogado: Suellen Siqueira Marcelino Marques OAB-TO 3989
Requerido: Nesio Antônio Rico
Advogado(a): Gilenes Ferreira de Morais David OAB-TO 4479

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diante da certidão de fls. 17, intime-se para recolhimento do preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação – Incidente de Impugnação ao Valor da Causa – 2011.0002.6651-0

Requerente: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda.
Advogado: Suellen Siqueira Marcelino Marques OAB-TO 3989
Requerido: Nesio Antônio Rico
Advogado(a): Gilenes Ferreira de Morais David OAB-TO 4479

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se para recolhimento do preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação – Indenização por Danos Morais e Materiais – 2012.0000.6289-2

Requerente: Nesio Antônio Rico
Advogado: Gilenes Ferreira de Morais David OAB-TO 4479
Requerido: Coml. Gurupi de Automóveis Ltda.
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência preliminar para o dia **16 de outubro de 2012, às 15 horas**. Intimem-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Embargos do Devedor – 2011.0009.2328-8

Embargante: ALN Transportes Engenharia de Construção Ltda
Advogado(a): Paulo Roberto da Silva Passos OAB-TO 34.282
Embargado: Marcus Vinícius Souto Silveira
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nos termos do art. 740 do CPC, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia **16 de outubro de 2012, às 14 horas**. Intimem-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Cumprimento de Sentença – 5.225/00

Exequente: IBR Brasil Resseguros S/A
Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536
Executado: Geonildo Carlin
Advogado(a): Antônio Cesar Melo OAB-TO 1423

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da devolução da carta precatória de fls. 476/489.

Ação: Monitoria – 2007.0007.5697-9

Requerente: Henrique Ritter
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
Requerido(a): Domingos de Sousa Milhomem

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O processo já encontra-se suspenso há 07 (sete) meses. Nova vista ao autor. Intime-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão c/c Pedido... 2010.0003.1650-2

Requerente: Helena dos Reis Campos
Advogado(a): Reginaldo F. Campos OAB-TO 42
Requerido(a): S C Silma Aires

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução dos presentes autos do Egrégio Tribunal do Restado do Tocantins, para os fins de mister.

Ação: Cobrança Securitária – 2008.0010.9384-0

Requerente: Glenia Balbina Gomes
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468
Requerido(a): Mapfre Seguros
Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2.040

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a ré para pagamento, bem como para se manifestar-se sobre a peça de fls. 383. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

Ação – Prestação de Contas – 2010.0011.7758-1

Requerente: Arlindo Domingos e Julio Venâncio Domingos
Advogado: Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511
Requerido: Otacilio Domingos
Advogado: Reginaldo F Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a prestação de contas de fls. 337/482, no prazo legal.

Ação: Execução – 2012.0001.7349-0

Exequente: Divino Cabral de Sousa
Advogado(a): Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB-TO 4087
Executado: Cedy Moura Brito
Advogado(a): Anderson Luiz Alves da Cruz OAB-TO 4445

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado executivo, que importa em R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

3ª Vara Cível**DECISÃO****AUTOS – 2011.0007.0888-3/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: BANCO HONDA
Advogado(a): AILTON ALVES FERNANDES OAB-GO N.º 16.854
Requerido: WILLIAM SEPULVEDA PEREIRA
Advogado(a): RODRIGO COSTA TORRES OAB-TO N.º 4.584
DECISÃO: “(...) Isto posto, deixo de acolher a impugnação e mantenho o valor da causa em R\$ 41.009,00 (quarenta e um mil e nove reais). Intime. Gurupi, 26 de junho de 2012”.

AUTOS - 2010.0008.8919-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: V V A DISTR DE PROD. PARA SAÚDE LTDA
Advogado(a): JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462
Requerido: EROTIDES VIEIRA ALVES LUZ
DECISÃO: “Como já decidido às fls. 47, se não há comprovação de que a dívida contraída veio em benefício da família, só responde pelo débito quem assinou a nota promissória, portanto, não se faz possível penhora de bens do esposo. Indefiro pedido nesse sentido. Intime. Gurupi, 27/06/12”.

AUTOS – 2012.0005.6054-0/0 - CAUTELAR

Requerente: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS SABOR BRASIL LTDA
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
Requerido: REICOL SERVICE LTDA E SCHULZ S/A
Advogado(a): ALDROVANDRO D. CASTRO JÚNIOR OAB-GO N.º 31.326, MICHELE RODRIGUES CABRAL OAB-SC N.º 25.054
DECISÃO: “(...)Isto posto, deixo de acolher o pedido de liminar nessa fase. A preliminar será analisada assim que for ancorada certidão do cartório de protesto que informe a data precisa de quando foi concretizado o protesto. O que provavelmente ocorrerá na data de hoje. Intime a segunda requerida a apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias. Intime. Gurupi, 13 de setembro de 2012”.

DESPACHO**AUTOS – 2009.0000.7707-5/0 - CONDENATÓRIA**

Requerente: MARIA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
Requerido: RODORAPIDO TRANSPORTE E REAL SEGUROS S/A
Advogado(a): CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA OAB-MS N.º 6.090, JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A,
DESPACHO: “Recebo as apelações da autora e da seguradora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a autora, a requerida e a seguradora para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 05/09/12”.

AUTOS – 2012.0005.6259-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS... (Proc. Antigo n.º 2.825/06)

Requerente: VALDA SEBASTIANA VIEIRA
Advogado(a): JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA OAB-GO N.º 25.824
Requerido: RODORAPIDO TRANSPORTE LTDA E REAL SEGUROS S/A
Advogado(a): CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA OAB-MS N.º 6.090, JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A,

DESPACHO: "Recebo as apelações da seguradora e da requerida nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a autora, e a requerida e a seguradora a se manifestar e apresentar as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 05/09/12".

AUTOS – 2007.0005.5748-8/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: GLENIA BALBINA GOMES
Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
Requerido: MARCOS HENRIQUE ANDRÉ MANFRIN, RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA, REAL SEGUROS S/A
Advogado(a): CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA OAB-MS N.º 6.090, JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A,
DESPACHO: "Recebo as apelações da autora e da seguradora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a autora, a ré e a seguradora a apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 05/09/12".

AUTOS – 2011.0004.3626-3/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: FERNANDO NUNES CARDOSO
Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO N.º 4.574-A
DESPACHO: "Intime o banco a apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo no prazo de 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 13/09/12".

SENTENÇA

AUTOS – 2008.0010.7806-9/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ALLANA SANTOS MARINHO PEDROSA
Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
Requerido: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 07
SENTENÇA: "(...) Homologo por sentença o acordo de fls. 176 e de consequência julgo o feito na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais pró rata em razão do silêncio do acordo. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre c intime. Gurupi, 28 de junho de 2012".

AUTOS – 2010.0011.7604-6/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: LINCE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Advogado(a): ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB-GO N.º 8.034
Requerido: ZATIX TECNOLOGIA S/A
Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO N.º 4.574-A
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo improcedente os pedidos e condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Revogo a decisão de fls. 68/71 que antecipou os efeitos da tutela com relação a exclusão da negativação. Por ser questão incontroversa declaro rescindido o contrato firmado entre as partes a partir de dezembro de 2010. Publique. Registre c intime. Gurupi, 28 de junho de 2012".

AUTOS – 2011.0004.2702-7/0 – DANOS MATERIAIS

Requerente: WILLIAM SEPULVEDA PEREIRA
Advogado(a): RODRIGO COSTA TORRES OAB-TO N.º 4.584
Requerido: BANCO HONDA
Advogado(a): AILTON ALVES FERNANDES OAB-GO N.º 16.854
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo totalmente improcedentes os pedidos. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído a causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 26 de junho de 2012".

AUTOS – 2011.0009.2051-3/0 – REINTEGRAÇÃO E POSSE

Requerente: ZELI FERNANDES AGUIAR
Advogado(a): JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 4.203
Requerido: NIVALDO DE TAL
SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 319 e 928 do Código de Processo Civil, declaro a revelia do réu e julgo procedente o pedido, determino a reintegração de posse da autora ZELI FERNANDES DE AGUIAR no imóvel denominado lote 13 e 14 da quadra 05, situado na Avenida B, esquina com rua 02 do loteamento Parque Nova Fronteira. Com o trânsito em julgado expeça mandado de reintegração de posse. Intime o requerido pessoalmente. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28 de junho de 2012".

AUTOS – 2010.0008.0296-2/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: WALLLYSON DE SOUSA BEZERRA PIMENTEL
Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
Requerido: SANEATINS COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
Advogado(a): LUCIANA C. CAVALCANTE CERQUEIRA OAB-TO N.º
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais, razão pela qual condeno a requerida ao pagamento das seguintes quantias: a) a título de dano material, a quantia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); b) a título de dano moral, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); c) a título de dano estético, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tudo fulcro na vasta fundamentação alhures declinada. A importância devida a título de dano material (letra "a" acima descrita) deverá ser acrescida de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, artigo 406, c/c artigo 161, § 1º, do CTN) e correção monetária pelos índices utilizados pela Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça deste Estado, respeitando-se, individualmente, a data de cada pagamento descrito nos recibos de fls. 23/28, quais deverão ser apurados no tempo oportuno na forma legal pertinente. Por sua vez, as importâncias devidas a título de dano moral e estético (letras "b" e "c" acima descritas) deverão ser acrescidas de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, artigo 406, c/c artigo 161, § 1º, do CTN) a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária pelos índices utilizados pela Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça deste Estado a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Por fim, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de julho de 2012".

AUTOS - 2011.0011.9362-3/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ADAILTON DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(a): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB-GO N.º 30.669
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

SENTENÇA: "ADAILTON DE OLIVEIRA LIMA, qualificado nos autos, moveu de Consignação em Pagamento em desfavor BANCO BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO também qualificado. A ação foi proposta na Comarca de Goiânia e remetida a este juízo; intimado o autor desistiu do feito. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença a desistência do feito de fls. 64 c de consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado providencie levantamento de valores que ainda estejam vinculados a este processo na forma requerida às fls. 64. Custas finais pelo autor.

AUTOS – 2009.0013.0139-4/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: LOHANNY ALESSANDRA GONÇALVES PEREIRA
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A a pagar a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a autora LOHANNY ALESSANDRA GONÇALVES PEREIRA referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, com atualização pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça. Condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 26 de julho de 2012".

AUTOS – 2010.0003.5943-0/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ELTON COSTA ANDRADE
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo improcedentes os pedidos e condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Sendo beneficiário da justiça gratuita, fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 26 de julho de 2012".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2011.0009.2474-8/0

Requerente: MINIMERCADO E CASA DE CARNES EXTRA LTDA
Advogado(a): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 07
Requerido: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
Advogado(a): ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA OAB-TO N.º 1.327-B
DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 15.10.2012, às 17 horas. Intime. Gurupi, 13/09/2012".

AUTOS – 2012.0004.0285-5/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARCOS RENATO HERRERA
Advogado(a): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775
Requerido: GM GENERAL MOTORS E OUTROS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito das contestações e documentos juntados às fls. 75/441.

AUTOS – 2011.0004.2937-2/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: MARIA ZILMA COSTA DO AMARAL BRITO
Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação juntada às fls. 36/39.

AUTOS – 2009.0012.1388-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: CLEONEIDE GAMA DOS REIS
Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2510
Requerido: ELITE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta da Receita Federal, fls. 169.

AUTOS - 2.784/06 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DO SOCORRO BORGES RODRIGUES
Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
Requerido: LUIZA CÂNDIDA DE JESUS E BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO N.º 4.361
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias efetuarem o pagamento das custas finais e taxa judiciária que importa em R\$ 5.740,46 (cinco mil e setecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos). As custas são pro ratas tendo em vista determinação na sentença.

AUTOS – 2011.0009.2354-7/0 – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: VERONICA MARIANA CHIODA
Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2428
Requerido: G2 FACTORING
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias informar se há provas a produzir, em se tratando de prova testemunhal, o rol deverá ser apresentado no mesmo prazo.

AUTOS – 2012.0005.6239-9/0 – EXECUÇÃO (PROC. ANTIGO N.º 450/99)

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Advogado(a): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056
 Requerido: GURUPI VEICULOS LTDA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da atualização do débito, junto a contadoria desta comarca.

AUTOS – 2009.0012.8142-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
 Requerido: JP OLIVEIRAS E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória, juntada às fls. 59/70.

AUTOS – 2012.0002.6510-6/0 – EXECUÇÃO (PROC. ANTIGO N.º 760/99)

Requerente: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA
 Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53
 Requerido: PEDRO SOARES BENEVIDES
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória, juntada às fls. 241/248.

AUTOS – 1.730/01 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 496
 Requerido: CARLOS ROBERTO PORTES
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas finais que importa em R\$ 692,50 (seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), o pagamento deverá ser efetuado junto a contadoria desta Comarca.

AUTOS – 2009.0004.8677-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS...

Requerente: GIZELDA MARTINS DE OLIVEIRA
 Advogado(a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3.933
 Requerido: CITY LAR MÓVEIS E ELETROS E LOSANGO FINANCEIRA
 Advogado(a): AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO BARCELOS OAB-MT N.º 11.652,
 ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2.766
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida City Lar Móveis e Eletros intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do julgado que importa em R\$ 8.037,29 (oito mil e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), o não pagamento implicará nas penalidades do artigo 475 "j" do CPC.
 Fica a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do depósito efetuado pela requerida Losango Financeira, às fls. 139.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º: 2012.0003.9887-4/0
 REQUERENTE/ACUSADO(S): WALTER LOU COELHO DE SOUSA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 306, *caput*, da lei 9.503/97
 ADVOGADO (A) (S): Dr.º Thiago Lopes Benficia OAB/TO 2329
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência para o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 30 de outubro de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2011.0000.9331-5/0
 Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS
 Requerente: U. da C. L.
 Advogada: Dr. RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255
 Requeridos: U. P. da C. L. e J. P. P. da C. L., representados por E. P. D.
 Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 30/10/2012, às 15:30 horas. Devendo o advogado da parte autora recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para intimação das partes para o referido ato.

Processo: 2010.0003.5847-7/0
 Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C AÇÃO DE SOBREPARTILHA
 Requerente: R. A. M.
 Advogada: Dra. VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO – OAB/TO 83-B
 Espólio de FRANCISCO DE ASSIS
 Requeridos: S.N. de A.; C. N. de A.; C. N. de A. B.; M. C. N. de O.; H. N. de A.; M. N. de A.
 Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 30/10/2012, às 17:00 horas. Para intimação pessoal das partes para o referido ato, deverá ser recolhido as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0011.0521-1 – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – CÍVEL
 Requerente: PATRICIA REGIA DE OLIVEIRA VICENAL
 Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: FABRÍCYO DIVINO MACEDO OAB/TO 2937
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 484-v, segue transcrito: "o feito conta com sentença de mérito em fls. 464, na qual a requerida foi condenada em custas e despesas processuais, à exceção apenas da taxa judiciária. Assim, o acordo retro não pode transacionar sobre este ponto, pois que referido ônus já foi objeto de condenação proferida, razão pela qual deixo de homologar o acordo na forma como se apresenta. Intimem-se. 22/08/12. Odete Batista Dias Almeida – Juiz Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2009.0004.0218-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO PAIVA
 Rep. Jurídico: KÁRITA CARNEIRO PEREIRA OAB/TO 2588
 Rep. Jurídico: PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN
 Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 126/133, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... (...) julgo improcedente a demanda movida por Jaqueline de Kássia Ribeiro Paiva contra a Fundação UnirG (...) PRIC. Gurupi-TO, 27/09/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.5808-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: MERQUIDES DA SILVA MATOS
 DEFENSOR PÚBLICO: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 119, segue transcrito: " Cls... 1- Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.3998-0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: INACIO FERREIRA DA SILVA
 Impetrante: BALDUINO CARDOSO DA SILVA
 Defensor Público: CHARLITA TEIXEIRA DA SILVA
 Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 INTIMAÇÃO: intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 78/83, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... (...) concedo a segurança pretendida, razão pela qual determino à autoridade coatora e à UnirG que procedam à posse dos Impetrantes Inácio Ferreira da Silva e Balduino Cardoso da Silva nos cargos de Técnico em Telefonia (realizando a adequação de gastos com pessoal na forma necessária), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de astreintes que ora comino em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de eventual descumprimento do presente comando. (...) Gurupi-TO, 12 de setembro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2009.0006.6648-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 MINISTÉRIO PÚBLICO: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls.161/169, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... (...) defiro o pedido da inicial e determino ao Estado do Tocantins e Município de Gurupi, solidariamente, que forneçam à Srª. Kelliane Barreira de Araújo os seguintes produtos, a saber: MODULEM IBD NESTLE (2 latas de 500g), IMUNONUTRIL DIET SUPPORT (10 envelopes de 100g), NAN SOY (3 latas de 400g) e FIBER MAIS NESTLE (2 latas de 260g), mensalmente e por prazo indeterminado. (...) PRIC. Gurupi-TO, 29 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2012.0002.7043-6 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: IVONETE MILHOMEM PARRIAO MOTA
 Advogado(a): FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB/TO 1022
 Requerido: SECRETARIO MUNICIPAL DA COORDENAÇÃO DE POSTURA, EDIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo o Município de Gurupi para que tome ciência do despacho de fls. 44, segue transcrito: "Cls... Cumpra-se a quota ministerial as fls. 42-v. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mumud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0010.3959-2 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: ELIZABETH VIEIRA DOS REIS
 Rep. Jurídico: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB/TO 4389
 Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG
 Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo o Impetrante para que tome ciência do despacho de fls. 200, segue transcrito: "Cls... Intime-se a requerente para dar ciência do cumprimento da sentença após, archive-se com as providencias de praxe. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de agosto de 2012. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.3369-8 – REQUERIMENTO - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
 Requerido: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA.
 Rep. Jurídico: CELMA M. MILHOMEM JARDIM OAB/TO 1486

INTIMAÇÃO: Intimo a Municipalidade para que tome ciência do despacho de fls. 88, segue transcrito: "Cls... Sobre o petitório juntado aso autos (fls. 85/87) intime-se a municipalidade. Cumpra-se. Gurupi-TO, 15 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0004.7592-9 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: MARCELO SOMMER
 DEFENSOR PÚBLICO: ARTHUR L. P. MARQUES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo o Estado do Tocantins para que tome ciência do despacho de fls. 129, segue transcrito: "Clis... Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as no prazo de dez dias. Gurupi-TO, 03/11/2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 13.081/06 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
 Advogada: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO Nº 789
 Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, para que tomem as providências de mister.

AUTOS: 2010.0007.0702-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
 Embargado: LINCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Advogado: Dr. ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB-GO 8034
 INTIMAÇÃO: Intimo o Embargado para que tome ciência do despacho de fls. 33, segue transcrito: "1- Diante da certidão de tempestividade do recurso de apelação recebo-a somente em seu efeito devolutivo; 2- Intime-se o requerido para apresentar contrarrazões no prazo legal; 3- Superado o prazo do item 2, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO, 04 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.6468-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: VALDEMIRO BERNARDO DA SILVA FILHO
 Advogado: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO – OAB/TO 2252
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 55/60, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... (...) Ex positis, com escopo nos argumentos supra e na completa ausência de comprovação ou liame do alegado, julgo improcedente o pedido, portanto, diante da não comprovação de atitude abusiva por parte dos Milicianos de Gurupi, está impossibilitada qualquer reparação postulada. (...) PRIC. Gurupi-TO, 30/08/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0010.5643-8 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Impetrante: JANAYNA MARA VALADARES DE ABREU
 Advogado: REGINALDO F. CAMPOS OAB/TO 42
 Impetrado: UNITINS / EADECON

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para no prazo de dez dias, esclarecer se ainda persiste interesse no prosseguimento do feito.

AUTOS: 2008.0008.9678-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: FLASIO VIEIRA ARAÚJO AB/TO 3813
 Reclamado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS – DERTINS
 Advogado: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls.199, que segue transcrita: "Vistos, etc...Diante do descumprimento pelo requerente do despacho de fls. 197-v sem motivo justificado, determinando a emenda à inicial, conforme certidão de fls. 198-v, a extinção é medida que se impõe. Nos termos do art. 459 do CPC , julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de gratuidade e sem honorária pelo não integralização da lide. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi – TO, 26 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0012.8045-1 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: RICARDO COSTA AGUIAR
 Advogado: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
 Impetrado: PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIRG (RICARDO LIRA DE REZENDE NEVES)
 Advogada: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 59-v, que segue transcrita: "Vistos, etc... Diante da desistência noticiada as fls. 59, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do CPC). Por conseguinte, condeno a impetrante ao pagamento das custas. Sem honorários sucumbenciais.Gurupi – TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz Auxiliar."

AUTOS: 2012.0000.5870-4 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: EDISSEIA APARECIDA PEREIRA
 Advogado: HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838
 Impetrado: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, P.J., TÍTULOS, DOCS, PROTESTO E TAB. DE NOTAS DE ALIANÇA DO TO
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência da sentença de fls. 107/117, que segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos, etc... Ex positis, com base nos argumentos supra e apoiado no percuciente parecer Ministerial, indefiro a ordem mandamental, confirmando a liminar, portanto, com julgamento de mérito. Custas finais pelo Autor, mas sem honorária por entendimento do STF e regramento da lei

mandamental. Transitada, arquite-se. P.R.I.C. Gurupi – TO, 18 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Medidas Protetivas n.º 2012.0004.5741-2, que a Justiça Pública como autora move contra WALLYSON MARTINS FONSECA, tendo como vítima Wesleynei Martins Fonseca, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimadas do teor da decisão: "Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE os presentes autos de Medida Protetiva com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, I do CPC, vez que não restou comprovado que o presente caso se amolda aos casos previstos na Lei 11.340/06, determinando o arquivamento dos presentes autos." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de setembro de 2012. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam intimados os Procuradores do Exequente, quanto ao dispositivo final da sentença a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 153/03

Ação: Infração Administrativa(Execução)
 Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
 Executada: AILTON NAZARIO COSTA
 Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B,EZEMI NUNES MOREIRA, SUSISDARLEM ALVES MOTA
 INTIMAÇÃO:SENTENÇA: "[...] À face do exposto, pelo cumprimento da obrigação (art. 794, I do CP), JULGO EXTINTO O PROCESSO. Gratuidade decorrente de lei (art. 141, § 2º, Lei nº 8069/90). Publicidade restrita aos termos da lei (art. 143 e 144, lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Transcurso o prazo para impugnação, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 14 de setembro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

Fica intimado o Procurador do Representado, quanto ao dispositivo final da Ata de Audiência a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 2012.0004.3559-1

Ação: Sócioeducativa
 Representado: V. dos S. M.
 Advogado: Dr. WALTER VITURINO JUNIOR, OAB/TO 3655
 INTIMAÇÃO: Ata de Audiência: [...] Considerando que, no decorrer da audiência, o representado quis nomear outro procurador, e tendo ele inclinado como sendo o Dr. Walter Vitorino Júnior, OAB-TO 3655, a esse procurador deve ser dirigida intimação para, no prazo legal, ofertar defesa prévia. Presentes intimados em audiência. Gurupi_TO,18 de setembro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

Ficam intimados os Procuradores do Exequente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 223/05

Ação: Infração Administrativa(Execução)
 Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
 Executada: MARIA ALZENIR RIBEIRO
 Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B,EZEMI NUNES MOREIRA, SUSISDARLEM ALVES MOTA
 INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Considerando o teor da certidão retro (q. v. fls. 112), abra-se termo de vista à exequente. Intime-se. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

Ficam intimados os Procuradores do Exequente, quanto ao dispositivo final da Decisão a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 2009.0005.2109-9

Ação: Infração Administrativa(Execução)
 Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
 Executada: MARGARET PEREIRA DA SILVA
 Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B,EZEMI NUNES MOREIRA, SUSISDARLEM ALVES MOTA
 INTIMAÇÃO:DECISÃO: "Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrivania ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se a exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 14 de setembro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

Ficam intimados os Procuradores do Exequente, quanto ao dispositivo final da Decisão a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 2007.0008.1423-5

Ação: Infração Administrativa(Execução)
 Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
 Executada: ANTONIA PINTO BORGES – BAR DOS REIS
 Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B,EZEMI NUNES MOREIRA, SUSISDARLEM ALVES MOTA
 INTIMAÇÃO:DECISÃO: "Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escrivania ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se a exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 14 de setembro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

Ficam intimados os Procuradores do Exequente, quanto ao dispositivo final da Decisão a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 335/06

Ação: Infração Administrativa(Execução)
Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
Executado: HOTEL AMAZONAS

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B, EZEMI NUNES MOREIRA, SUSISDARLEM ALVES MOTA
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escritoria ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se a exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 14 de setembro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

Fica intimado o Procurador do Socioeducando, quanto ao despacho parcialmente transcrito:

AUTOS Nº : 2012.0005.3181-7

Ação: Guia de Execução de Medida Sócioeducativa
Socioeducando: R. T. de S.

Advogado: Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ

INTIMAÇÃO: DESPACHO: [...] Ainda, e considerando a juntada do ofício, relatório, acórdão, voto e certidão retro (q. v. fls. 26/37), todas oriundas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dê-se ciência às partes. Gurupi-TO, 21 de setembro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. nº : 2012.0005.8739-1
Ação : PENAL
Comarca Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
Processo Origem : 2010.0008.4823-7
Requerente : MP
Requerido/Réu : NEUBER FERREIRA SOUSA
Advogado : PEDRO NILO G. VANDERLEI, OAB/TO 3141-B
DESPACHO : "1. Para realização do ato, designo o dia 11-10-12, às 15:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 13-09-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2012.0005.6778-1
Ação : PENAL
Comarca Origem : VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PA
Processo Origem : 2006.0000005-5
Requerente : MP
Requerido/Réu : JUARES DOS SANTOS
Advogado : DIEGO BODANESE, OAB/PR 44.137
DESPACHO : "1. Para realização do interrogatório, designo o dia 11-10-12, às 15:50 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 13-09-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITAGUATINS**Escritoria de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****DESPACHO****AUTOS: Nº 2011.0000.9667-5 / 0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: DIBENS LEASING S/A- ARREDAMENTO MERCANTIL
Advogado: MACOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
Advogada: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: VALDY FERNANDES DE SOUZA
Advogada: DURCIRENE MARINHO SILVA OAB/CE 9729

Intimar a parte requerida e sua advogada para se manifestar no feito no prazo de 05 (cinco) dias, bem como intimá-lo do r. despacho exarado às fls. 12 de teor a seguir transcrito DESPACHO; INTIME-SE o requerido para se manifestar no feito no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 261 do CPC. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 22 de agosto de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Autos nº 2011.0003.4394-0/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presene Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0003.4394-0/0, Ação de Retificação de Registro de Casamento, tendo como Requerente: Melquiades Carneiro Feitosa, sentença proferida na forma seguinte: SENTENÇA: "...POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Itaguatins, 13 de fevereiro de 2012. Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Autos nº 2010.0002.8774-0/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na

forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presene Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0002.8774-0/0, Ação de Execução de Alimentos, tendo como Requerente: R.K.A.S.B., rep por Mária de Fátima Alves da Silva e Requerido: Edevaldino Rodrigues Barros, sentença proferida na forma seguinte: SENTENÇA: "...É o relatório. Decido. Bem de ver que, tendo o executado cumprido com sua obrigação quitando o débito, deve os presentes autos ser extinto a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC, e assim o faço, determinado o arquivamento, mediante as cautelas de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 27 de junho de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Autos nº 2008.0001.0974-2/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presene Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0001.0974-2/0, Ação de Execução de Alimentos, tendo como Requerente: Marta do Nascimento e Outros, rep por Francisca Antonia do Nascimento e Requerido: Arlindo Ferreira de Oliveira, sentença proferida na forma seguinte: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, extingo o processo pelo pagamento. Custas pelo requerido À razão de 10% dos alimentos executados. P.R.I. Intimem-se. Em 25.07.2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

SENTENÇA**AUTOS: Nº 2010.0005.0024-9 /0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: JORGE BATALHA ALVES
Defensoria Pública: CLAUDIA DE FATIMA PEREIRA BRITO
Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696

Intimar as partes e seus advogados da r. Sentença exarada as fls. 97/108 de teor a seguir transcrita: S E N T E N Ç A JORGE BATALHA ALVES, ingressou com AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C.C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS, contra BANCO BMG S/A, ambos devidamente qualificados. O autor alega que realizou um empréstimo junto ao requerido, porém, mesmo após quitar a dívida, os valores continuaram sendo debitados de sua conta, quando então, após consultar o extrato, notou que foram feitos mais dois empréstimos em seu nome sem que tivesse autorizado. Assim, requereu liminarmente a suspensão dos descontos e no mérito a restituição em dobro dos valores debitados indevidamente, bem como que seja cessado os descontos, pleiteando ainda indenização por danos morais no importe de 10 salários mínimos. Juntou documentos às fls. 08/15. Decisão concedendo a liminar às fls. 17/18. Contestação às fls. 24/39. Às fls. 46 o autor requer a inversão do ônus da prova e julgamento antecipado da lide. É o relatório. Fundamento e Decido. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE Urge alinhar que o feito admite o julgamento antecipado da lide nos moldes do art. 330, inciso I, do Código de Ritos porquanto é eminentemente jurídica a questão de fundo ora trazida à orbe do Judiciário, não havendo necessidade de produzir qualquer espécie de prova em audiência, já havendo externado egrégio STJ ad litteram: "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ-4ª Turma, REsp 2.832-RJ, Rel. Min. Sávio de Figueiredo). Especialmente, dada a revelia, decretada à fl. 32. Assim, por tratar-se de provas meramente documental, não sendo necessária maior dilação probatória, cabível o julgamento antecipado da lide. DA RELAÇÃO CONSUMERISTA É oportuno consignar que resta pacificado nos tribunais a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, considerando-se consumidor, para os efeitos deste Código, toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e creditícia. Não é outro o teor da decisão plenária da Suprema Corte ao julgar improcedente a ADI 2591/DF, movida pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro, que declara a constitucionalidade e dá interpretação conforme a constituição ao art. 3º, § 2º da Lei Consumerista, plasmando em definitivo a incidência desta norma protetiva na prestação dos serviços bancários. Nesse sentido a jurisprudência já entendeu: "O CDC rege as operações bancárias, inclusive as de mútuo ou de abertura de crédito, pois trata-se de relação de consumo. O produto da empresa de banco é o dinheiro ou o crédito, bem juridicamente consumível, sendo, portanto, fornecedora; e o consumidor, o mutuário ou creditado" (Ap. Cível nº 193051216 – 7ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul – j. 19.05.93). Portanto, as disposições do CDC se aplica ao caso em tela, tendo vista que se trata de relação de consumo e envolve consumidor, pois, como visto, as relações bancárias e as relações de consumo se encontram nos mesmos patamares. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA O Código de Defesa do Consumidor, norma híbrida de caráter material e processual, preceitua no art. 6º, VII, norma protetiva do consumidor em juízo, garantindo-lhe o livre acesso ao jurisdicionado e facilitação dos meios de prova, inclusive com a inversão do ônus da prova em favor da parte mais fraca como modo de concretização da isonomia, em decorrência da vulnerabilidade do consumidor presumida em lei. A inversão do ônus da prova, como sendo modalidade de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, somente deve ser admitida quando um dos seus requisitos forem satisfeitos, ou seja, a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. Utilizo-me das doulas palavras do Desembargador Carlos Alberto Etcheverry da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, pelas quais: "No caso do Juizado Especial Cível, ressalvada a hipótese extraordinária de requerimento da parte, apenas depois de realizada sem êxito a tentativa de conciliação. Ou seja, na audiência de instrução, se frustrada novamente a possibilidade de composição amigável do litígio. Apenas então ingressa no cenário processual o juiz togado, ao qual caberá homologar decisão no sentido de inverter o ônus da prova apresentada à sua apreciação pelo juiz leigo, a cujo cargo estará a condução dessa audiência. Outra momento processual para tanto, se disso não se tiver cogitado antes, é o da sentença, quando a análise da matéria e das provas até então produzidas poderá conduzir à conclusão de que se faz necessária a aplicação do dispositivo legal ora examinado. Diante

do contexto apresentado, é imperioso concluir pelo direito subjetivo do requerente consumidor em ter invertido o ônus da prova em seu favor, uma vez que presente a verossimilhança da alegação e detectada a hipossuficiência, nos estritos termos da lei consumerista. Assim, verifico estar presente os requisitos para inversão do ônus da prova, tendo em vista caber à parte requerida a juntada dos documentos que comprovasse a relação consumerista com o demandante, que no presente caso seria o contrato firmado com este. **DO DIREITO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO** Cotejando o manancial probatório vê-se que foram descontados valores indevidos nos proventos da autora, afastando o acolhimento da tese defensiva. Desta forma, verifica-se que o requerido não trouxe aos autos provas de que o autor de fato solicitou o empréstimo informado, incorrendo assim, a parte requerida, em infração ao dever legal de responsabilidade, informadora do ramo da atividade que desempenha, qual seja, a prestação de serviço bancário, o que faz imperar a obrigação de reparação dos males daí advindos. Portanto, quanto à repetição do indébito, no caso dos autos, em que o Banco Réu descontou indevidamente valores da conta do Autor para pagamento de empréstimo consignado feito por terceiros, deve proceder a devolução desses valores em dobro, de acordo regra inserida no parágrafo único, do art. 42, do CDC, assim redigida: **"Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável"**. Neste sentido, a jurisprudência: **"APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - DESCONTO NOS PROVENTOS PREVIDENCIÁRIOS - AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO - FRAUDE - NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DEVER DE INDENIZAR - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - VEDAÇÃO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE COBRADO - POSSIBILIDADE - ART. 42 DO CDC - HONORÁRIOS - ART. 20, § 3º DO CPC - PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA - MANUTENÇÃO. (...)** - Sabendo que os descontos efetuados nos proventos do autor foram indevidos, eis que provenientes de uma contratação fraudulenta, faz ele jus ao recebimento da quantia indevidamente cobrada em dobro, nos termos do art. 42 do CDC (...)" (TJMG - Apelação 1.0024.06.087507-7/001 - 17ª Câmara Cível - Relator Desembargador Irmair Ferreira Campos - Julgado em 07.08.2008). Destarte, configurada a responsabilidade objetiva do requerido pelo dano material suportado, em razão do demonstrado desfalque do numerário em conta corrente, nos termos do art. 186 c/c art. 927, do CCB/02, impõe-se o dever de indenizar, bem como corroborado que os descontos efetuados nos proventos do autor foram indevidos, eis que provenientes de uma contratação fraudulenta, faz ele jus ao recebimento da quantia indevidamente cobrada em dobro. **DO NEXO CAUSAL** Pelo contexto probatório, é nítido o nexo causal existente entre o fato narrado pela autora e o dever de indenizar do requerido, tendo em vista que além de dano patrimonial, houve também dano moral caracterizado pela angústia, indignação e intranquilidade ao se deparar com uma dívida que ela não contraiu. Assim, vejamos: **CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - ABERTURA DE CRÉDITO POR TERCEIRO - FRAUDE - CADASTRAMENTO INDEVIDO DO NOME DA PARTE AUTORA EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO CADASTRAL E PROPOSTURA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM CONTRA O DEMANDANTE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. CONDUTA ILÍCITA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. NEXO CAUSAL COMPROVADO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO EM PATAMAR RAZOÁVEL - RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJPE - 86135 PE 00327916420068170001, Relator: Eduardo Augusto Paura Peres, Data de Julgamento: 23/07/2009, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 139, undefined). Portanto, perfeitamente cabível a reparação dos danos sofridos, ante o nexo existente entre o fato trazido a lume e a conduta ilícita realizada pela parte requerida. **DO DANO MORAL** Ressalte-se inicialmente que embora houvesse fraude na abertura da conta, junto ao Requerido, por terceiro de má-fé, a responsabilidade do sinistro é exclusivamente do contratado, por força do risco profissional. Assim, o Banco, responde pelas consequências, porque é contra ele, em primeiro lugar, que é urdida a trama. Sobre o caso, vejamos: **AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRECEDENTES. DANO MORAL. VALOR. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. NÃO PROVIMENTO. 1. "O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a pactuação de contrato bancário mediante fraude praticada por terceiro estelionatário, por constituir risco inerente à atividade econômica das instituições financeiras, não elide a responsabilidade destas pelos danos daí advindos."** (AgRg no Ag 1148316/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 06/09/2011) 2. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no Ag 1318080/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 30/11/2011).(grifei) Desta forma, cabe ao Requerido responder pelo dano causado por sua falta de cuidados essenciais no ato da contratação. Destarte, Frise-se que para que seja configurado o dano moral, necessário que haja uma conduta ilícita atribuída ao infrator, suficiente a gerar constrangimento à vítima. Neste diapasão é cabível a citação do trecho doutrinário a seguir: **"Para que haja ato ilícito, necessário se faz a conjugação de dos seguintes fatores: a existência de uma ação; a violação da ordem jurídica; a imutabilidade; a penetração na esfera de outrem. Desse modo deve haver um comportamento do agente positivo (ação) ou negativo (omissão), que desrespeitando a ordem jurídica, cause prejuízo a outrem, pela ofensa a bem ou a direito deste. Esse comportamento (comissivo ou omissivo) deve ser imputável à consciência do agente, por dolo (intenção) ou por culpa (negligência, imprudência, imperícia), contrariando seja um dever geral do ordenamento jurídico (delito civil), seja uma obrigação em concreto (Inexecução da obrigação ou de contrato)." No caso em tela, invertido o ônus da prova, não há nos autos prova da contratação dos serviços do requerido pela parte requerente. Assim, o simples fato de ter uma dívida cobrada indevidamente, sem que tenha sido contralida, é extremamente constrangedor, sendo causa de sofrimento e dor moral, passíveis de indenização. Soma-se ainda ao fato de que o desconto consignado em pagamento de aposentado levado a efeito por instituição bancária, sem a autorização daquele e sem contrato de empréstimo que lhe dê suporte (com manifestação de vontade expressa) causa grande abalo emocional, angústia e****

apreensão ao lesado, vindo a justificar uma reparação/compensação por danos morais. Os serviços incrementados pela instituição financeira não respondem apenas à manutenção e aumento dos já conhecidos lucros empresariais, devendo responder também pelos riscos da atividade desenvolvida (art. 927, parágrafo único, do CCB/02) uma vez que cabe à instituição prover a segurança do correntista e arcar com valor indevidamente sacado. Nos termos do art. 14, do CDC c/c art. 927, parágrafo único do CCB/02, a instituição bancária responde objetivamente pelos saques indevidos, realizados por supostos fraudadores, porquanto previsível o risco de tal ocorrência ilícita, inerente à atividade empresarial desenvolvida pela instituição, e não ser justo imputar tal risco ao cliente e consumidor do serviço, mesmo em se considerando a Recorrente como co-vítima da suposta fraude. Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor dispõe que: **Art. 6. São direitos básicos do consumidor: VI- A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. (grifei) § 1º o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo se seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;** Por sua vez, o parágrafo 3º, do mesmo dispositivo, estabelece as situações excludentes da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços quando existe um acidente de consumo, vejamos: **§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.** Vale consignar, que a obrigação imposta nos preceitos, poderia ser afastada com a comprovação contrária por parte do fornecedor do serviço, e, ainda mesmo no campo da responsabilidade objetiva baseada na teoria do risco é possível o afastamento do dever de reparar o dano e/ou indenizar quando demonstrada as excludentes de responsabilidade inculpidas no § 3º do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. No caso em tela, a requerida, em contestação, não se esmerou em afastar a responsabilidade objetiva com a comprovação das excludentes, tão só enveredou-se pela negativa da culpa e pela existência do contrato que ao menos chegou apresentar. As assertivas descritas acima do Código de Defesa do Consumidor são obrigações legais, da qual o fornecedor de serviços não pode se esquivar, pois agindo de maneira contrária aos seus dizeres denotar-se-á sua má-fé e falta de segurança aos consumidores de seus serviços. Deixando a empresa de observar regra básica de conduta, qual seja, exame minucioso de documentação apresentada por aquele que pretende contratar serviço de fornecimento de crédito, não pode imputar à parte mais fraca nas relações consumeristas, o próprio consumidor, de regra, os prejuízos advindos de negócio realizado com terceiro, quando em nada contribuiu, nem mesmo de forma indireta, para a ocorrência do evento danoso. Restou configurada violação de direito da personalidade, afronta à proteção constitucional da dignidade da pessoa humana, além de abuso de direito. Assim à evidência, tal comportamento é suficiente a causar à parte, aposentada, grande angústia, indignação e intranquilidade sem saber se terá recursos até mesmo para honrar os compromissos já assumidos. Desta forma, a meu sentir, o arbitramento do pagamento de danos morais mostra-se até mesmo patente, diante da gravidade da situação e da necessidade de se prevenir que atitudes como estas venham a se repetir com outros cidadãos. No caso em tela, tratando-se de pessoa idosa, tentando fazer valer sua palavra, junto ao Poder Judiciário, reconhece-se a presença de ofensa capaz de gerar o dano moral, na recusa do banco em devolver a quantia retirada de sua conta. Responde o banco pela falha em seus serviços, em que causou ao cliente compreensível apreensão. Nessa acepção é a jurisprudência: **"DIREITO CIVIL. CONSUMIDOR. DANO MORAL. DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE IDOSO APOSENTADO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. FRAUDE SUPOSTAMENTE PRATICADA POR TERCEIROS. INCIDÊNCIA DO CDC - LEI 8078/90. AUSÊNCIA DE VONTADE EXPRESSA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DO DEFICIENTE SERVIÇO BANCÁRIO. ART. 14, §1º, DO CDC, LEI 8078/90. INEFICÁCIA DAS ALEGAÇÕES DE CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIROS COMO EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE E DE RESPONSABILIDADE. DEFICIENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NEXO DE CAUSALIDADE CONFIGURADO. EVIDENTES PREJUÍZOS SUPOSTADOS. RESTRIÇÕES NEGOCIAIS E PESSOAIS. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE NEGOCIAL. ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CCB/02. DANO MORAL CONFIGURADO. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. IDOSO. QUANTUM FIXADO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, SEM ENVEREDAR PARA O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, OBSERVADA A GRAVIDADE E A EXTENSÃO DO DANO. ART. 944 DO CCB/02. R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, gerando a obrigação de repará-lo, ao teor dos artigos 186 e 927, do CCB/02.2. [...] 3. O desconto consignado em pagamento de aposentado junto ao INSS levado a efeito por instituição bancária, sem a autorização daquele e sem contrato de empréstimo que lhe dê suporte (com manifestação de vontade expressa), causa grande abalo emocional, angústia e apreensão ao lesado, vindo a justificar a fixação da reparação por danos morais.4.[...]5. Configurada a responsabilidade objetiva do recorrente pelo dano material suportado, em razão do demonstrado desfalque do numerário em conta corrente, nos termos do art. 186 c/c art. 927, do CCB/02, impõe-se o dever de indenizar.6.[...] 7. Nos termos do art. 14, do CDC c/c art. 927, parágrafo único do CCB/02, a instituição bancária responde objetivamente pelos saques indevidos, realizados por supostos fraudadores, porquanto previsível o risco de tal ocorrência ilícita, inerente à atividade empresarial desenvolvida pela instituição, e não ser justo imputar tal risco ao cliente e consumidor do serviço, mesmo em se considerando a Recorrente como co-vítima da suposta fraude.8.[...] 9[...]**10. Configurou-se o dano moral pela evidenciada angústia do autor em constatar lançamento promovido em sua conta corrente, sem autorização, supostamente por terceiros, gerando transtornos e prejuízos financeiros, principalmente em razão de o banco ter se eximido da obrigação de estornar a quantia ilegalmente levantada. 11 Violação de direito da personalidade. Dignidade da pessoa humana. Abuso de direito. Lucro desenfreado de empresas sem devida precaução no ato de contratar. Dano moral fixado atendendo aos critérios exigidos, observando-se os critérios da razoabilidade e proporcionalidade na determinação do "quantum" (caráter pedagógico preventivo e educativo da indenização, sem gerar enriquecimento indevido), em valor capaz de gerar efetiva alteração de conduta com a devida atenção pela empresa. "Quantum"

fixado na indenização por dano moral em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) está em conformidade com as circunstâncias específicas do evento, atento à situação patrimonial das partes (condição econômico-financeira), para a gravidade da repercussão da ofensa, atendido o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, capaz de gerar efetiva alteração na conduta do agressor, sem gerar enriquecimento sem causa, indevido pelo direito vigente (art. 884, CCB/02), levando-se em conta, ainda, a medição da extensão do dano de que trata o artigo 944 do Código Civil, específica em cada caso, sempre em sintonia com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.12[...] (TJ-DF 87485320088070007DF 0008748-53.2008.807.0007, Relator: ALFEU MACHADO, Data de Julgamento: 01/04/2009, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 17/04/2009, DJ-e Pág. 78, undefined). (grifei). Noutro giro, o valor do dano moral deve ser fixado atendendo aos critérios exigidos, observando-se os critérios da razoabilidade e proporcionalidade na determinação do "quantum" (caráter pedagógico preventivo e educativo da indenização, sem gerar enriquecimento indevido), em valor capaz de gerar efetiva alteração de conduta com a devida atenção pela empresa, arbitrando-se em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em conformidade com as circunstâncias específicas do evento, entendendo ser razoável para atender à situação patrimonial das partes (condição econômico-financeira), a gravidade da repercussão da ofensa, atendido o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, levando-se em conta, ainda, a medição da extensão do dano de que trata o artigo 944 do Código Civil, específica em cada caso, sempre em sintonia com os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. **POR TODO EXPOSTO**, com estribo nos artigos 6º, VI e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no artigo 927 e 186 do Código Civil, e amparo da Constituição Federal, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** do autor para: **a) CONDENAR** o Banco Requerido, qual seja, **BANCO BMG S/A** na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir do arbitramento. **a) PAGAR** a quantia de **R\$ 7.092,00 (sete mil e noventa e dois reais)**, equivalente ao dobro dos valores cobrados indevidamente (empréstimo de R\$ 2.000,44 (36 x de R\$ 89,10) e empréstimo de R\$ 211,04 (36 x R\$ 9,40), corrigido pelo INPC/IBGE desde o desconto efetuado na conta do autor e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). **a) CONFIRMAR** a liminar de fls. 17/18 que determinou a suspensão das cobranças, tornando-a em definitivo. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Condeno o Requerido em custas finais e em honorários no importe de 15% do valor total da condenação em favor da Defensoria Pública Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaquatins-TO, 29 de agosto de 2012. **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2011.0011.0394-2/0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FAUSTINO COSTA DE AMORIM

Advogado: FAUSTINO COSTA DE AMORIM

Impetrado: MUNICIPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

Impetrado: PREFEITO GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO

Polos Passivos: TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO

Advogado: TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO OAB/TO 4.812

INTIMAR as partes e seus respectivos advogados da r. sentença, constante às fls. 303/309, a seguir transcrita: **S E N T E N Ç A** - Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado por **FAUSTINO COSTA DE AMORIM** contra o Prefeito Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO, senhor **GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO** e **TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO**, ambos devidamente qualificados. O impetrante alega em síntese que foi aprovado em 4º lugar no concurso público realizado pela Prefeitura de Maurilândia do Tocantins-TO, para o cargo de advogado, sendo que os dois primeiros aprovados não tomaram posse, e o 3º aprovado, qual seja, o impetrado Tarlys Henrique, foi nomeado e empossado indevidamente, já que não preenchia os requisitos constantes no edital. Suscitou o deferimento da liminar de suspensão e anulação do ato administrativo com a nomeação e posse do impetrante ao cargo de advogado do Município de Maurilândia-TO. Juntou documentos às fls. 20/99. Emenda à inicial às fls. 104/105. Decisão indeferindo a liminar às fls. 105/106. Manifestação do impetrado às fls. 110/128. **É o relatório. Decido. DO JULGAMENTO ANTECIPADA DA LIDE** Tratando-se de questão eminentemente de direito, não sendo necessária a produção de mais provas, verifico que pleito comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330 do CPC. Sobre o tema, assim já decidi esta 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: "(...) É sabido que o magistrado, não vislumbrando a necessidade de produção de outras provas, pode julgar antecipadamente a lide, mormente em situações como a destes autos, em que os documentos juntados aos autos são suficientes para o deslinde da demanda." (TJMG - AC 0018631- 40.2010.8.13.0216 - Rel. Des. Mauricio Barros - Publicação: 29/04/2011). Sendo assim, como no caso os documentos juntados aos autos são suficientes para o julgamento da demanda, não há necessidade de produção de provas outras, motivo pelo qual passo a julgar antecipadamente o feito. Destarte, faço a análise do pedido constante no pleito inicial. **PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** O impetrado requereu em sua manifestação a extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista que o impetrante não teria emendado a inicial dentro do prazo estabelecido no despacho de fls. 100-v. Contudo, vislumbra-se no caso em apreço que a intempestividade não gerou qualquer prejuízo para o impetrado, motivo pelo qual devem ser preservados todos os atos posteriores, sendo inviável a extinção do feito. Assim, vejamos: **AÇÃO DE EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - VIAS ORIGINAIS DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO - DOCUMENTOS DISPENSÁVEIS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO - IMPOSSIBILIDADE**. - Não há que cogitar em indeferimento da inicial em razão da juntada de cópia do instrumento de procaução e substabelecimento, mormente quando não há qualquer questionamento acerca de sua veracidade pela parte contrária. - Realizada a emenda da inicial, ainda que de forma intempestiva, deve-se aproveitar os atos praticados, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas e da economia processual, a fim de se evitar a extinção prematura do feito, mormente quando não houver qualquer prejuízo à defesa da parte contrária. - Sentença Cassada. (Apelação Cível 1.0699.10.008068-7/001, Rel. Des.(a) Alvimar de Ávila, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/08/2011, publicação da súmula em 12/08/2011)(grifei). Portanto, embora a emenda da inicial tenha se dado de forma

intempestiva, o ato praticado cumpriu sua finalidade, sem acarretar qualquer prejuízo ao requerido, devendo ser aproveitado em prol da economia processual, evitando-se o desnecessário ajuizamento de nova ação pela parte autora. Dessa forma, rejeito a preliminar suscitada pelo impetrado. **QUESTÃO MERITÓRIA** Conforme dispõe o artigo 23, da Lei nº. 12.016/2009, "o direito de requerer mandado de segurança extingue-se à decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado". Assim, o presente *Writ* é tempestivo, vez que a posse do impetrado ocorreu em 04 de outubro de 2011 (fls. 129) e o *mandamus* foi impetrado em 05 de dezembro de 2011. Estabelece o art. 5º, inciso LXIX, da CF que *conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público*. São estes os ensinamentos de José Afonso da Silva: "*Direito líquido e certo [no conceito de Hely Lopes Meirelles, aceito pela doutrina e pela jurisprudência] é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante;*" (Curso de Direito Constitucional Positivo, 19 ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 449). Portanto, o caso sob análise comporta o meio utilizado para a apreciação do direito lesionado, pelo que passo à análise meritória. A questão principal cinge pelo fato de que o impetrado não possuía um dos requisitos exigido pelo edital do concurso público, qual seja, experiência mínima de 03 (três) anos, sendo, portanto, ilegal sua investidura ao cargo. De fato, sabe-se que o edital "é a lei do concurso, vinculando as partes", sendo que a Administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos. Neste mesmo sentido orienta Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo Brasileiro, 12ª ed, págs 369/370): "*A Administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, tendo, ainda, o poder de, a todo tempo, alterar as condições e requisitos de admissão dos concorrentes para melhor atendimento do interesse público*". Porém, ressalta-se que o edital necessita ser elaborado dentro dos ditames estabelecidos legalmente, sob pena de ferir os preceitos legais, tornando-o totalmente ilegal, forçando assim à administração a anular o que for incompatível com a legislação pátria. De certo, verifica-se que apesar de constar no edital a exigência de 03 (três) anos de experiência comprovada, o impetrante não logrou em demonstrar amparo legal para a referida exigência. Assim, nota-se que o artigo 37, inciso I, da Constituição da Federal dispõe que "*os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros na forma da lei*" (grifei). Ora, se não há lei regulamentando a exigência de experiência para investidura ao referido cargo, não há como o edital inovar estabelecendo regras incompatíveis com o âmbito legal. Ademais, a Constituição Federal, no parágrafo terceiro, do artigo 39, preceitua que a lei poderá estabelecer requisitos diferenciados de admissão, quando a natureza do cargo o exigir. Confira-se o texto: "*Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no artigo 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir*". Mais uma vez, verifica-se que a Carta Magna preceitua claramente que somente por lei pode ser estabelecido requisito para a investidura em cargo público. Desta forma, não há dúvida de que a condição prevista no edital não está amparada pelas regras supracitadas, devendo ser afastada por ferir a norma superior. Aliás, a doutrina apregoa que as restrições a direitos devem fundar-se, exclusivamente, numa verdadeira utilidade ou necessidade social, isto é, as restrições devem existir apenas e se absolutamente necessárias ao desempenho das funções. Sobre o caso, leciona Celso Antônio Bandeira de Melo (Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade, Malheiros, 1.995, p. 18), cita Pimenta Bueno, em obra vinda a lume em 1.857, em preleção excelente: "*A lei deve ser uma e a mesma para todos; qualquer especialidade ou prerrogativa que não for fundada só e unicamente em uma razão muito valiosa do bem público será uma injustiça e poderá ser tirania*". Ainda, na obra citada (p. 32), disserta Celso Antônio Bandeira de Melo sobre o fator "tempo": "*Em conclusão - tempo, só por só, é elemento neutro, condição do pensamento humano e por sua neutralidade absoluta, a dizer, porque em nada diferencia os seres ou situações, jamais pode ser tomado como fator em que se assenta algum tratamento jurídico desuniforme, sob pena de violência à regra da isonomia. Já os fatos que nele transcorrerem e por ele se demarcam, estes sim, é que são e podem ser erigidos em fatores de discriminação, desde que, sobre diferirem entre si, haja correlação lógica entre o acontecimento, cronologicamente demarcado, e a disparidade de tratamento que em função se adota*". Portanto, sobre o caso em apreço, também vale colacionar o entendimento da Corte Superior, ao apreciar casos análogos, a fim de corroborar o entendimento deste Magistrado: **AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. ALTURA MÍNIMA. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. Concurso público. Policial militar. Exigência de altura mínima. Previsão legal. Inexistência. Edital de concurso. Restrição. Impossibilidade. Somente lei formal pode impor condições para o preenchimento de cargos, empregos ou funções públicas. Precedentes. Agravo regimental não provido.**(STF - 400754 RO , Relator: EROS GRAU, Data de Julgamento: 05/09/2005, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 04-11-2005 PP-00022 EMENT VOL-02212-02 PP-00280, undefined) (grifei). **AGRAVO REGIMENTAL. CONCURSO PÚBLICO. LEI 7.289/1984 DO DISTRITO FEDERAL. LIMITAÇÃO DE IDADE APENAS EM EDITAL. IMPOSSIBILIDADE.**7.289A fixação do limite de idade via edital **não tem o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido por lei.** Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - 559823 DF , Relator: JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 26/11/2007, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-12 PP-02608, undefined) (grifei). Desta forma, como bem exposto pelo Ministro Joaquim Barbosa, quando em seu relatório no julgamento supracitado (RE Nº. 559.823-3): "**a Constituição Federal deferiu ao Legislativo, e não ao chefe do Executivo a prerrogativa de criar um discrimen**", não vislumbro outra assertiva a não ser indeferir o pleito inicial. ISTO POSTO, **DENEGO a segurança pleiteada**, para que seja mantido o Impetrado no cargo de advogado do Município de Maurilândia do Tocantins-TO. Condeno o Impetrante apenas no pagamento das custas processuais, porquanto livre de ônus com a carga honorária, conforme o disposto nas súmulas 512 do S.T.F. e 105 do S.T.J. Por força da previsão contida no parágrafo único do art. 14, §1º da lei nº 12.016/2009, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que se aplique o reexame necessário, inobstante recurso das partes ou do interessado. P.R.I.C. Transitada em julgado, após

retorno dos autos a esta instância, dê-se baixa e arquivem-se. Itaguatins-TO, 05 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2080/00

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO
EXECUTADO: HERVAL DOS SANTOS MELO
ADVOGADO: LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO
EXECUTADOS: FRANCISCO COELHO FILHO E FRANCISCO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO E DR. RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA
INTIMAÇÃO: Ficam os executados e seus procuradores intimados do despacho de fls.96 a seguir transcrita"... Dê-se vistas dos autos a parte para que no prazo de 10 dias manifeste sobre o pedido de fls. 93/94. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de agosto de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:2007.0011.0011.0110-0(3958/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ANA LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls.87 a seguir transcrita"... ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:2007.0011.0105-4 (3966/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ELI MOURÃO DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls.73 a seguir transcrita: "... Diante do exposto com fundamento no art. 267,VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito Sem Custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:2008.0009.5174-5 (4261/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO.
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls.69 a seguir transcrita: "... ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Miracema do Tocantins, 14 de setembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:2007.0010.3045-9 (3932/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: EDITE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls. 87/94 a seguir transcrita: "... POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE, para conceder a aposentadoria rurícola a autora, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação, ocorrida em 06 de junho de 2009, posto não ter havido requerimento administrativo. As parcelas vencidas até entrada em vigor da Lei 11.960 de 2009 (30.06.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes A partir da vigência da Lei 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento., os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cademetas de poupança Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no § 3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Súmula nº 111 do STJ. Isento das custas. Intimem-se pessoalmente o Procurador do INSS, face o disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de setembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito."

AUTOS:2007.0010.3056-4 (3935/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS GOMES FERREIRA
ADVOGADO: DR.CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES.
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls.104 a seguir transcrita: "... ISTO POSTO, emergindo dos autos o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Miracema do Tocantins, 14 de setembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:2009.0000.2458-3 (4293/09)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANA LETICIA TESKE
ADVOGADO: DR.. MAURO JOSÉ RIBAS
REQUERIDO: JANIO DEA RAÚJO NERY E SUA ESPOSA MARIA CLEZIA SANTOS
ADVOGADO: DR. AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls. 475/486 a seguir transcrita: "Isto posto, conforme o artigo 475 do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando a rescisão contratual e a devolução do imóvel a autora Ana Leticia Teske, em face da comprovação da mora dos requeridos Jânio de Araújo Nery e Maria Clézia Santos Nery. Sendo ambos as partes parcialmente sucumbentes, as custas e despesas processuais e o honorários advocatício, que conforme o artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, devem ser divididos em partes iguais entre as partes, estando autora dispensada do pagamento por ser beneficiária da assistência judiciária. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis comunicando do imóvel e a existência da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, expeçam-se mandados de imissão de posse da autora e de cancelamento da averbação da Escritura Pública de Compra e Venda realizada entre as partes. Miracema do Tocantins, 14 de setembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS:2008.0000.8008-6 (4020/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: DRA.. MARINÓLIA DIAS DOS REIS
REQUERIDO: GILVAN PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: DR.CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls. 53 a seguir transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma acordada. Após o trânsito em julgado, pagas as custas procedam-se as baixas derivadas, após ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se . Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 17 de setembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS:3653/06

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: VALDIVINO CUSTÓDIO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
REQUERIDO: TETI CAMINHÕES – TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO DE PAUALA CANEDO E DRA. ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls. 174/180 a seguir transcrita: "Isto posto, conforme o artigo 26, II e § 3º da Lei nº 8.078/90, julgo parcialmente procedente os pedidos, declarando a requerida Teti Camunhões – Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda responsável pelo conserto do caminhão do autor Valdivino Custódio de Souza, confirmando a antecipação de tutela concedida. Tendo sido ambas as partes parcialmente sucumbentes, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa arbitro em 20% do valor do conserto do caminhão, devem ser rateados em partes iguais entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se . Cumpra-se.. Miracema do Tocantins, 19 de setembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. FAZ SABER a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: GALDINO CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da sentença de fls. 147/149, a seguir transcrita: "... DECIDO: O pedido se acha devidamente instruído. O réu é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 319 do Código de Processo Civil ao caso, impondo-se procedência da ação. Isto posto, conforme o artigo 3º, § 4º do Decreto – Lei nº 911, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse de plenos e exclusivos da motocicleta, marca Suzuki, modelo Katana 125, cor vermelha, chassi 9CDNF41BJYM012799, ano 2.000, cuja apreensão torno definitiva. Após o trânsito em julgado, levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto Lei nº 911/69, devendo para tanto expedir-se o competente ofício ao DETRAN-CIRETRAN, determinando a transferência da propriedade, a quem o autor indicar. Condeno o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que face a complexidade da causa, conforme o artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de maio de 2003. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito". DESPACHO: "...Publique-se novo edital com o prazo de 30 dias, afim de que o requerido tome ciência da sentença. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de fevereiro de 2009. (As) Dr. Fernando Gigo Leme Netto –Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 21/09/2012. Eu _____ Telma Ribeiro Alves conferi e o digitei.

AUTOS Nº: 3007/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: TECIDOS ALÔ ALÔ SÃO PAULO
ADVOGADO:DR. ADÃO KLEPA
REQUERIDO: EMBRATEL S/A
ADVOGADO: DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA, DR. GUILHERME CAMPOS COELHO E DRA. LUCIANA DIAS CRUVINEL.

INTIMAÇÃO: Ao advogado do autor. "Dê-se vistas dos autos sucessivamente aos advogados do autor e do requerido para que ofereçam memoriais no prazo de 15 dias cada. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 13 de dezembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Cumpra-se a determinação de fls. 88. Miracema do Tocantins, em 15 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos: 6101/11 (2011.0010.1073-1)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Elpidio Rodrigues Alves e outros

Advogada: Dr. Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2240

INTIMAÇÃO: do Advogado supra, para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito: " Dê-se vistas dos autos a parte autora para manifestar no prazo de 10 dias sobre o documento juntado aos autos às fls. 37. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de setembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos: 6100/11 (2011.0010.1072-3)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Elpidio Rodrigues Alves e outros

Advogada: Dr. Josiran Barreira Bezerra OAB/TO 2240

INTIMAÇÃO: do Advogado supra, para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito: " Dê-se vistas dos autos a parte autora para manifestar no prazo de 10 dias sobre o documento juntado aos autos às fls. 37/39. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0009.6026-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA DE ANDRADE

ADVOGADO: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVO ACORDO-TO.

ADVOGADO: DRA. LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO – OAB 1824

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas através de seus advogados para comparecerem em audiência neste Fórum local, no dia 02.10.2012 às 14:00h.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.8523-3 – DESCONSTITUIÇÃO

Requerente: Marianny Saraiva Borges

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: Adriana da Costa Sá

Advogado(a): Dr. Jocélio Nobre da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória para que a mesma possa ser enviada ao Juízo deprecado.

AUTOS: 2947/02 – INDENIZAÇÃO (LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA)

Requerente: Antonio Gomes Monteiro

Advogado(a): Drª Graziela Tavares de Souza Reis

Requerido: Investco S/A

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Jr.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em análise, petição da parte demandante (fls. 748/750), em que requer esclarecimentos sobre a nomeação de perito inscrito no CRECI e não no CRC. Evidentemente que o perito nomeado é profissional inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - TO, cujo respectivo número é o informado no *decisum* de fl. 740. Tal nomeação contempla a necessidade de se averiguar, entre outras questões, o valor do bem imóvel atingido pela construção da barragem da UHE Luís Eduardo Magalhães, assim como do ponto comercial em si, que o autor usufruía alugando a terceiros, o que demanda conhecimento acerca do mercado imobiliário da época. Por outro lado, a nomeação do perito é questão preclusa, não havendo notícia da interposição de agravo. Assim, prosseguindo-se com o início da perícia, cumpra-se o item "7" da decisão de fl. 740. (intimação do perito para iniciar os trabalhos periciais)

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio

CITAÇÃO do(a) Requerido(a) SANDRA ALVES SANTANA para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5022712-13.2012.827.2729 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO VALOR DA CAUSA: R\$ 970,14 (Novecentos e setenta reais e catorze centavos). REQUERENTE(S): JOSÉ PEREIRA SOARES JUNIOR ADVOGADO: ANTONIO DE FREITAS (DP) REQUERIDO(S): SANDRA ALVES SANTANA FINALIDADE: CITAR O(A) REQUERIDO(A) SANDRA ALVES SANTANA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, tomar conhecimento, pagar o débito ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: "Após, cite-se a requerida para, querendo, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 893 inciso II, 297 e 272 parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, combinados)". SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 21 de setembro de 2012. Eu _____ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu _____ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0006.0071-1/0 – Ação Penal

Réu: Cláudio Rodrigues Xavier

Advogado(s): Drª. Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282

SENTENÇA: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de CLÁUDIO RODRIGUES XAVIER, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 213, c.c artigos 71, 224, "a" e 225, §1º, I e §º, todos do Código Penal... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual absolvo o réu CLÁUDIO RODRIGUES XAVIER da imputação que lhe foi atribuída nos autos, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal." Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

Autos: 2008.0002.8133-2/0 – Ação Penal

Réu: Aldo Rosman

Advogado(s): Drª. Silvia Letícia Rosman – OAB/PI 5.734, Dr. Diogo Tadeu Dal Agnol – OAB/MT 10.843-A

SENTENÇA: "Declarada a Suspensão Condicional do Processo nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95, o acusado ALDO ROSMAN, deixou de cumprir com as condições a ele impostas, notadamente o comparecimento dos últimos sete meses dos trinta e seis de suspensão... Destarte, nos termos do que dispõe o § 5º, do artigo 89, da Lei 9.099/95, afirmo, por sentença, a extinção do presente feito, para os fins de direito..." Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº. 2009.0012.8829-0/0

Ação Penal Pública Incondicionada

Réu: Juvenal Dias Barbosa e outro

Vítima: Ostebaldo Pereira de Oliveira

O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0012.8829-0/0, que a Justiça Pública move em desfavor de JUVENAL DIAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/11/1987, natural do Porto Nacional - TO, filho de Coracy Dias Barbosa, residia na 7ª Avenida, Quadra 06-B, Lote 01, Taquaruçu, Palmas - TO, incurso nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II e art. 129, "caput" c.c o artigo 69, todos do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(a)(s) mesmo(a)(s) CITADO(A)(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(A)(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, em 21 de maio de 2012. Eu, _____, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2655/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: C.L.M. do V. C

Advogado: Dra. Bárbara Cristiane C.C. Monteiro, OAB/TO n.º 1.068-A

Requerido: L.C. do V.C

Advogado: Dr. Leonardo de Assis Boechat, OAB/TO n.º 1483

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes e advogados do retorno dos presentes autos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos sem prejuízo de seu posterior desarquivamento, caso haja pedido neste sentido".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0003.4825-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: LEONARDO FREDERICO FREGONESI

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.8220-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MIGUEL IVAN RIBEIRO VIANA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.4327-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: IANACY PONTES DE MIRANDA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.4705-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: SILVAN PEREIRA CARDOSO

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.1128-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.4356-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: EVANDRO PINTO VALENTE

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0003.1054-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: WALTER SAMUEL DE OLIVEIRA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se,

Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 11 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2780/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MANOEL CAVALCANTE DA SILVA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 11 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0002.8532-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ISAIAS RODRIGUES DA COSTA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 11 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.0857-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: WALFREDO ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 12 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0005.8524-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: FLAVIA PATRICIA MOREIRA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.2277-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: EVERALDO DE SOUZA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80'. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.9422-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOVENICE SOARES

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0003.0760-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ANTONIO CARVALHO LIMA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se,

Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.2429-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: OSENLDE RODRIGUES DE SOUSA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.5581-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: EDME MARINHO DE SOUZA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.8137-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ALTELOIR VENANCIO LOPES
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.7925-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MARIA DE LOURDES SANTOS BRANDAO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80'. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.1748-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: GUSTAVO JAIME PERPETUO COELHO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80'. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.3549-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.9411-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: LEILA TOCCHIO CARDOSO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se,

Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.4384-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: WILSON PAULA DE SOUSA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0010.8769-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: DOMINGOS LUIZ TAVARES
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.1703-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: DIRAN FRANCISCO RIBEIRO BORGES
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.3808-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MARTINIANO CIRQUEIRA DOS REIS CORADO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80'. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 3929/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: DIJALMA AQUINO NOLETO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0010.8058-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: BOLIVAR CAMELO ROCHA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.8032-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: DEOBATO JUNIOR BARROS
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus

sucumbências. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 3542/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: JOÃO ALUIS DE SOUSA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.3724-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: VALERIA BATISTA PITALUGA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.5974-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: AIRTON FONSECA DIAS
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0006.6331-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: EUCLIDES CORREIA COSTA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.2445-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MANOEL JOSE FERREIRA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0010.1628-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: EDILZA DOS SANTOS ALECRIM
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.8162-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ELTO QUIRINO BORGES
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se,

Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0012.1846-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: CESAR AUGUSTO BARROS SANTOS
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.1108-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: CELSO HIDEKI MIKAKMI
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0006.9772-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: RAIMUNDA EDELVES R. AIRES
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0006.2359-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: IVO VALDOMIRO SCHNEIDER
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 03 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.9524-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MARIA DO BONFIM GOMES DE SA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 03 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.3578-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: PRISCILA BARBARA CASTELO BRANCO MELO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 03 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.6597-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: JOÃO MARTINS DE ARAUJO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se,

Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 03 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.6614-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: IVONEIDE FRANCISCA DA COSTA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 03 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.4791-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: JAURY ENGERS
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 03 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.4016-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MARISE ALVES DE CASTRO SARDINHA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 04 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 3060/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: CLAUDIO SILVEIRA DOS SANTOS
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do artigo 26 da Lei 6.830/80, julgo extinto o feito. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 13 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.3953-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: OSCAR CORREA DE CASTRO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.5969-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MARIA DAS GRAÇAS GOMES MONTEIRO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.5828-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MABIA DE SÃO JOSE RAMOS TOLOSA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.7227-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: EREZON PIRES CAMARGO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0008.8330-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: ALTAIR CAMPOS DE SOUSA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.1685-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: PEDRO PEREIRA PONTES NERES
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.7885-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: KARINE BIZINOTO BARBARESCO ROCHA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.4939-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: SUELENE MARIA DE CASTRO
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0008.8340-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: JOSE MARIA VIEIRA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.3131-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Executado: MARIA LINDINALVA MORENO PEREIRA
Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.4948-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: EDILSON ANTONIO ALVES

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0003.1037-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: CECÍLIA PIMENTEL DE MORAES

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0002.9229-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MARDEIRO SOUSA CASTRO

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 156 e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição dos créditos tributários constantes nas Certidões de Dívida Ativa Municipal de nºs 7881 e 7880, onde figura como credor o Município de Palmas, ora exequente, e como devedor MARDEIRO SOUSA CASTRO, ora executado, o que ora faço para julgar, como de fato julgo extinta a ação, com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Palmas, em 16 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0002.9260-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JEROSINA LIMA DE SANTANA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 156 e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição dos créditos tributários constantes nas Certidões de Dívida Ativa Municipal de nºs 31448, onde figura como credor o Município de Palmas, ora exequente, e como devedora JEROSINA LIMA DE SANTANA, ora executada, o que ora faço para julgar, como de fato julgo extinta a ação, com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Palmas, em 16 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.5552-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: FRANCISCA ROCHA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 15 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.2816-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MERCIA CRISTINA COELHO PARENTE

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 15 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.5085-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: SEMY HUNGRIA PEREIRA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença

extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 15 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0007.0809-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ALTAIR CAMPOS DE SOUSA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 15 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.0612-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: CEREALISTA MOREIRA COM. DE CEREALIS LTDA.

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 15 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.9264-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: SIRLENE PEREIRA DE SOUSA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 15 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 4065/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: GILMAR FERNANDES CUNHA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80¹. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 15 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.8109-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: FRANCISCO TIAGO NETO

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução do mérito, o que ora faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0003.1046-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: LUIZ SOARES QUEIXABEIRA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 156 e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição dos créditos tributários constantes nas Certidões de Dívida Ativa Municipal de nºs 11840 e 11841, onde figura como credor o Município de Palmas, ora exequente, e como devedor LUIZ SOARES QUEIXABEIRA, ora executado, o que ora faço para julgar, como de fato julgo extinta a ação, com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Palmas, em 16 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 3544/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOAQUIM MARQUES LISBOA LIMA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 156 e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição dos créditos tributários constantes nas Certidões de

Dívida Ativa Municipal de nºs 8776, 8777, onde figura como credor o Município de Palmas, ora exequente, e como devedor JOAQUIM MARQUES LISBOA LIMA, ora executado, o que ora faço para julgar, como de fato julgo extinta a ação, com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Palmas, em 16 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 4090/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: GONÇALO JOSE DE JESUS

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 156 e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição dos créditos tributários constantes nas Certidões de Dívida Ativa Municipal de nºs 20022 e 29227, onde figura como credor o Município de Palmas, ora exequente, e como devedora GONÇALO JOSE DE JESUS, ora executada, o que ora faço para julgar, como de fato julgo extinta a ação, com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Palmas, em 16 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0004.1994-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: PAULO MONTEIRO DE SOUZA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 156 e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição dos créditos tributários constantes nas Certidões de Dívida Ativa Municipal de nºs 880, 881, 882, onde figura como credor o Município de Palmas, ora exequente, e como devedor PAULO MONTEIRO DE SOUZA, ora executado, o que ora faço para julgar, como de fato julgo extinta a ação, com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0004.2054-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 156 e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição dos créditos tributários constantes nas Certidões de Dívida Ativa Municipal de nºs 13847, 13848, 13849, 13850, 26544, 26545, onde figura como credor o Município de Palmas, ora exequente, e como devedor MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, ora executado, o que ora faço para julgar, como de fato julgo extinta a ação, com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2861/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOÃO JOSE DE OLIVEIRA MIRANDA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 156 e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, hei por bem em reconhecer, como de fato reconheço e decreto a prescrição dos créditos tributários constantes nas Certidões de Dívida Ativa Municipal de nºs 26798, 26799, onde figura como credor o Município de Palmas, ora exequente, e como devedor JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA MIRANDA, ora executado, o que ora faço para julgar, como de fato julgo extinta a ação, com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80¹. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.6773-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: RAIMUNDO BENEDITO TAVARES

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0003.2337-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOANA DOS REIS GUIMARAES

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.2259-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.3743-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: VALDECI JOSE LOURENÇO

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.3772-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOSE PAULO RIBEIRO GUIMARAES

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.2923-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0012.1000-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: TEREZA DE JESUS FIGUEIRAS

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.5824-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MARCIO VANIO FERNANDES DA CRUZ

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.7265-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MARISA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2682/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: HERMES RIBEIRO RESPLANDES

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.8126-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: NIVIA CRISTINA FERREIRA MARTINS

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.2694-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: GONÇALA SANTOS SOUZA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.4719-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: AURELIA BRITO ROCHA SILVA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.2817-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JANILSON CASTRO DA SILVA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.1709-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: AGNALDO SAMPAIO MACEDO

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 31 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.5140-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 31 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0002.9207-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: VANDERLAM SANTOS MOREIRA

Adv.: Não constituído

DECISÃO: (...) DESTA FORMA, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, em 20 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 3099/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MARIA DE LOURDES RIBEIRO

Adv.: Não constituído

DECISÃO: (...) DESTA FORMA, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, em 20 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0001.0465-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: NEILTON FERRAZ DA MAIA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 10 de setembro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.0503-0/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: VICTOR HUGO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA e Outros

ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA

DESPACHO: "Recebo o agravo retido (fls. 18/23) porquanto próprio e tempestivo. Intime-se o agravado para que, caso queira, apresente as contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me os autos imediatamente conclusos para juízo de retratação, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de novembro de 2011. (as) William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0010.3608-0

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTES: VICTOR HUGO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA e Outros

ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO

ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA EM BLOCO: "[...] Isto posto, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins, já que a relação litigiosa diz respeito a relação de trato sucessivo onde a prescrição atinge apenas o quinquênio anterior à propositura da ação. Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores. Por consequência, determino a extinção do feito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno os requerentes no pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 parágrafo 4º do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de maio de 2012. (as) William Trigilio da Silva, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0006.9048-6/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: NATURATINS – INSTITUTO NATUREZA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Cuida-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA proposta por JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA em desfavor de NATURATINS. Consoante se vê às fls. 50, o requerente desistiu da demanda. Observo também que não é de se aplicar o preceito do parágrafo 4º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, haja vista que a parte requerida ainda não foi citada. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ademais, defiro pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 11/37, mediante fotocópia dos mesmos e recibo nos autos. Sem custas e sem honorários, visto que não

houve a efetiva citação da parte executada. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0007.2518-4/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: TRANBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Sendo assim, ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intime-se a requerente desta decisão. Intime-se e cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante judicial para, no prazo de 60 (sessenta) dias – art. 188 do CPC – apresentar resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes. Cumpra-se. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0002.0148-9/0

AÇÃO: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIA DAS MERCES RODRIGUES DA SILVA e Outros

DESPACHO: “Em atenção ao pedido formulado pela parte autora às fls. 28, determino o desentranhamento dos documentos anexados à petição inicial, desde que substituídos por cópias devidamente autenticadas. Após, dê-se cumprimento à sentença proferida às fls. 23/26. Palmas, 07 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0009.7656-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VERIMAR RODRIGUES VIANA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pela requerida, nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil. Após, volvem-me os autos conclusos. Palmas, 13 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0001.7627-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICIPETO

ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: “Verifica-se que a parte autora não recolheu as custas e taxas judiciárias, tampouco requereu o benefício da assistência judiciária gratuita. Sobre a concessão da assistência judiciária gratuita aos sindicatos, vale destacar que, a jurisprudência pátria tem admitido sua concessão desde que comprovada sua necessidade, ou seja, desde que haja a comprovação nos autos da impossibilidade de arcar com os encargos do processo. Desta feita, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxas judiciárias ou requerer a assistência judiciária gratuita, com a devida comprovação de sua necessidade, sob pena de cancelamento da distribuição. Palmas, 13 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0005.2407-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SONELY CASSIANO

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “[...] Posto isto, INDEFIRO o pedido de Tutela Antecipada por ausência dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. Intime-se desta decisão e cite-se o ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante judicial para, no prazo de 60 (sessenta) dias – art. 188, CPC – oferecer resposta, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. Intime-se a requerente na pessoa de seu Advogado. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0010.7357-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “[...] Desta feita, verifica-se que o requerente ingressou com Ação Declaratória somente em face da União Federal e deixou de recolher as custas e taxas judiciárias, sem requerer o benefício de assistência judiciária. Por esta razão, intime-se o postulante para emendar a petição inicial modificando o pólo passivo da demanda, bem como, para juntar aos autos comprovante do recolhimento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 26 de julho de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2008.0009.7229-7 – Denúncia e Medida Protetiva de Urgência nº 2008.0007.9413-5

Denúncia: Tiago Batista Ferraz

Advogado (Denunciado): Giovani Fonseca de Miranda, inscrito na OAB/TO nº 2529.

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço em favor dos acusados a prescrição da pretensão punitiva, extinguindo assim a punibilidade, na forma dos arts. 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, este com redação dada pela Lei nº 7.209/1984, todos do Código Penal. E por consequência não só revogo as medidas protetivas antes deferidas, como também extingo os feitos apensos aos presentes e acima descritos. DAS QUESTÕES PROCESSUAIS FINAIS (arts. 389 a 393 do CPP). Publique-se e registre-se a presente sentença, na forma do art. 389 do CPP. Intime-se os acusados, na pessoa de seus procuradores, pessoalmente, nos termos do art. 392, II do CPP, com ciência pessoal ao representante do Ministério Público (art. 390, CPP) e à pessoa da vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006). Comunique-se ao Distribuidor Criminal, para os fins necessários. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, em razão de por hora deferir os benefícios da justiça gratuita, nos moldes do art. 1º da Lei nº 1.060/1950. Havendo recurso de qualquer das partes, fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Palmas, 24 de Janeiro de 2012. Luatom Bezerra Adelino de Lima. Juiz de Direito Respondendo pela.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2006.0000.3472-0 – Ação: COBRANÇA**

Requerente: ODILON FERREIRA DOS REIS E JOANA ALVES DOS REIS

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13.273

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Intimem-se as partes para que manifestem a respeito dos cálculos de fls. 312/313, requerendo o que lhes for de direito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de setembro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta”.

Requerente: MOISÉS TAVARES FOLHA

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B e outro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 e outros

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Intime-se a parte executada para que se manifeste a respeito da certidão de fl. 157-v, requerendo o que lhe for de direito. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de setembro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta”.

Autos: 2008.0001.6942-7 – Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SUELMA CUNEGUNDES ALVES

Advogado: Dr. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR – OAB/TO 2180

Requerido: BUD COMERCIO DE ELETRO - BRASTEMP

Advogado: Dr. RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS – OAB/RJ 79.391

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Entretanto, considerando que os cálculos foram apresentados pela exequente, determino a remessa dos autos à Contadoria para que informe, utilizando como base de cálculo os valores definidos pela Turma Recursal, o valor por ventura devido em decorrência da atualização no período de 10/03/2010 (data do trânsito em julgado) a 08/11/2010 (data da penhora on line). Após, vista às partes. Palmas – TO, 20 de setembro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta”.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº: 2012.0003.9847-5/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REGIDA PELO DEC-LEI 911/69.****Requerente:** AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Iunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: EDVAN DANTAS LEAL.

Adv. Requerido: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (**REQUERENTE e REQUERIDO**), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 51/54 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: ... Nessa linha de inteligência, avulta registrar que o depósito informado pela parte requerida às fls. 40 dos autos não tem o condão de extinguir a ação em análise, nos moldes como requestado pela parte supra, porquanto representa **PAGAMENTO PARCIAL** da dívida, sendo levado em consideração, para fins de apuração do valor devido. **APENAS as PARCELAS EM ATRASO** e não o valor integral da dívida pendente, segundo os valores apresentada pelo credor fiduciário na inicial. Pela razão suso delineada, **DETERMINO: 1.- INTIMEM-SE** as partes litigantes, **REQUERENTE e REQUERIDO, por seus advogados**, para que, no **PRAZO de 10 (DEZ) DIAS**, manifestem-se sobre o pedido de PURGAÇÃO DA MORA de fls. 40, no caso, não mais cabível em ações desta natureza, e **DEPÓSITO PARCIAL** da dívida, requerendo o que entenderem de útil/necessário ao andamento do processo; **2.- Cumpra-se.** Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de SETEMBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0011.3257-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**Exequente:** HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Adv. Exequente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A.

Executado: FRANCISCO OLIVEIRA CARVALHO NETO.

Adv. Executado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (**EXEQUENTE**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 100 dos autos, que segue parcialmente transcrita: **SENTENÇA: ... Relatei. DECIDO.** A extinção da execução, sem embargos, independente de concordância ou consentimento do executado, tendo o exequente a livre disponibilidade da execução (art. 569, CPC; RJTMG 58/262, JTJ 192/194, STJ-RSTJ 6/419, RSTJ 87/299, STJ-RT 737/198, JTAERGS 93/16). Face ao pedido de desistência da ação pela exequente (f.

126/127), nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595 e 569, todos do CPC, **extingo o processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, somente pelo exequente credor, ou seu advogado, de peças e documentos original(is) que entender, com substituição por cópia(s) autêntica(s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exequente.** Sem custas e sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo, em relação a ambos os processos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de ABRIL de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0010.3154-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Adv. Exequente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B.

Executado: Empresa – W. G. DE SOUSA E CIA LTDA.

Adv. Executado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 87/89 dos autos, que segue parcialmente transcrita: **SENTENÇA: ... ISTO POSTO**, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, **julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente.** Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0005.3027-8/0 – AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A. – BANCO MÚLTIPLO.

Adv. Requerente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/GO nº 31.757-A.

Requeridos: Empresa - RETÍFICA DE MOTORES RIO GRANDE LTDA, e a pessoa física - ORLEI JOSÉ TAMANHO.

Adv. Requerido: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 100 dos autos, que segue parcialmente transcrita: **SENTENÇA: ... Citado(a)(s), o(a)(s) requerido(a)(s) não embargou(aram) a ação, tornando-se revel(is).** Reconheço, na forma do artigo 1102, letra "c" do CPC, em face da não oposição de embargos pelo(s) devedor(es), a constituição de pleno direito de título executivo judicial, do pedido contido na ação monitoria, de pagamento da quantia de expressa na inicial (R\$ 25.440,84), **com juros de mora de doze (12%) pontos percentuais ao ano e correção monetária (INPC, ambos contados da citação do(a)(s) réu(s), em data de 22-JUNHO-2012 (f. 96, vº98).** Custas e despesas processuais pelo réu. Verba honorária a favor do advogado do autor, que fixo em 10% do valor do título reconhecido devidamente atualizado (art. 20, § 3º, do CPC). Transitado em julgado, certificado nos autos, há extinção do processo de reconhecimento com resolução de mérito em razão do acolhimento do pedido do autor (CPC, art. 1.102c, § 3º), pelo que **determino a intimação do autor, por seu advogado, para apresentação de petição inicial de ação de cumprimento com cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória.** P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2012.0003.2596-6/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: NASCIMENTA RIBEIRO DOS SANTOS.

Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Adv. Requerido: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 26 dos autos, que segue parcialmente transcrita: **SENTENÇA: ... ISTO POSTO**, na forma dos artigos 267, IV, VI, última parte e 295, III, todos do CPC, **julgo extinto este processo, sem julgamento de mérito.** Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de MAIO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2012.0005.3032-2/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: JOÃO MANOEL PINHEIRO ALVES.

Adv. Requerente: Dr. Éder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Adv. Requerido: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 24/25 dos autos, que segue parcialmente transcrita: **SENTENÇA: ... ISTO POSTO**, nos termos do art. 295, II, do CPC, **julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial.** Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. **Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF 1ª Região-Brasília/DF, pelos correios(AR) anotando-se a remessa.** Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2012.0002.7690-6/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C-C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO LIMINAR.

Requerente: CRISTIANO BARBOSA SILVA.

Adv. Requerente: Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB/TO nº 3.393.

Requerido: BV – FINANCEIRA S/A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Adv. Requerido: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 53/63 dos autos, que segue parcialmente transcrita: **SENTENÇA: ... DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** ISTO POSTO, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria unicamnete de direito e já terem sido proferidas outras sentenças de improcedência em casos semelhantes nesse Juízo, **julgo IMPROCEDENTES o pedido deduzido na peça de ingresso**, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do

Tocantins – TO, aos 12 de ABRIL de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2008.0004.9615-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Exequente: Drª. Paula Rodrigues da Silva - OAB/TO nº 4.573-A.

Executado: JOSÉ ROBERTO BUZZI.

Adv. Executado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 116/119 dos autos, que segue parcialmente transcrita: **SENTENÇA: ... Há ofensa aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, causados pela desídia do exequente, eis que é descabido SUSPENDER um processo executivo, sem que o credor PROCURE e encontre bens penhoráveis. 3.- Conclusão/dispositivo.** ISTO POSTO, **pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução**, facultando ao credor mover nova execução **para cobrança de seu crédito** com apresentação dos respectivos cálculos. **Faculto ao exequente credor o desentranhamento do(s) título(s) executivo(s) e documento(s) que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente.** Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de ABRIL de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0002.1729-4/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C-C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C-C PEDIDO LIMINAR.

Requerente: FRANCISCO CARLOS ASSI TOZZATTI.

Adv. Requerente: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081.

Requerida: EPHIGÊNIA PEREIRA CESÍLIO NETA.

Adv. Requerido: Dr. Romes da Mota Soares – OAB/TO nº 982 e/ou Drª. Tamira Maracaípe Correa – OAB/TO nº 4.069.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERIDA - Dr. Romes da Mota Soares – OAB/TO nº 982 e/ou Drª. Tamira Maracaípe Correa – OAB/TO nº 4.069), **para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do Autor/Requerente**, contida às fls. 234/247 dos autos, **no prazo de QUINZE (15) DIAS.** Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de setembro de 2012. (vc).

AUTOS nº: 2011.0002.1729-4/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C-C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C-C PEDIDO LIMINAR.

Requerente: FRANCISCO CARLOS ASSI TOZZATTI.

Adv. Requerente: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081.

Requerida: EPHIGÊNIA PEREIRA CESÍLIO NETA.

Adv. Requerido: Dr. Romes da Mota Soares – OAB/TO nº 982 e/ou Drª. Tamira Maracaípe Correa – OAB/TO nº 4.069.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE - Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081), **para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da requerida/ré**, contida às fls. 224/233 dos autos, **no prazo de QUINZE (15) DIAS.** Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de setembro de 2012. (vc).

AUTOS nº: 2009.0001.1665-8/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO CONVERTIDA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Adv. Requerente: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868.

Requerido: SÉRGIO AUGUSTO SILVA SANTOS.

Adv. Requerido: Dr. Sebastião Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 1.108-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 77 dos autos, que segue parcialmente transcrita: **SENTENÇA: ... ISTO POSTO, declaro extinto o processo**, sem resolução de mérito, **nos termos do artigo 267, IV e VI, do CPC.** Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. **Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas.** Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0009.1144-1/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-C DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DANOS MORAIS.

Requerente: ROBERTO CARLOS DA SILVA.

Adv. Requerente: Dr. Germiro Moretti - OAB/TO nº 385-A.

Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO.

Adv. Requerido: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 107/116 dos autos, que segue parcialmente transcrita: **SENTENÇA: ... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** ISTO POSTO e com base em tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo o autor. Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0003.7868-9/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OU LEASING.

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A.

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311.

Requerido: ISMAEL REGO.

Adv. Requerido: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 39/40 dos autos, que segue parcialmente transcrita: **SENTENÇA: ...**

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação de **Reintegração de Posse**, para tornar definitiva a medida liminar de reintegração de posse concedida a(o) autor(a), reintegrando à posse da autora, o bem arrendado constante da petição inicial e documentos que a instruem, devendo o(a) autor(a) observar o disposto na parte final do parágrafo 3º, do artigo 1071, do CPC. Condene o(a) ré(u) ao pagamento das custas, despesas processuais e a verba honorária que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de ABRIL de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0010.7108-0/0 - AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.

Adv. Requerente: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701.

Requerido: TOCANTINS INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Adv. Requerido: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (**REQUERENTE**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 57 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... **Citados os réus tornaram-se revéis (f. 53/56)**. Assim, reconheço, na forma do artigo 1102, letra "c" do CPC, em face da não oposição de embargos pelo devedor, a constituição de pleno direito de título executivo judicial, do pedido contido na ação monitoria, **de pagamento da quantia de R\$ 19.060,69 (dezenove mil e sessenta reais e sessenta e nove centavos)** acrescido de juros de mora de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária (INPC/IBGE) contados da citação do(a)(s) ré(u)(s), em 26-FEVEREIRO-2012 (f. 54, vº). Custas e despesas processuais pelo(s) réu(s). Verba honorária a favor do advogado do autor, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da dívida atualizada, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, há extinção do processo de conhecimento com resolução de mérito em razão do acolhimento do pedido do autor (CPC, art. 1.102c, § 3º), sendo inaugurada a fase executória ou de cumprimento de sentença, pelo que **determino ao autor, por seu advogado, para apresentação de petição inicial de ação de cumprimento com o cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória**. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de ABRIL de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0008.7061-1/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO (CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OU LEASING).

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Adv. Requerente: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311.

Requerida: SHEILA CRISTIANE DE CARVALHO.

Adv. Requerida: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (**REQUERENTE e REQUERIDA**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 59/60 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... **É o relatório. Fundamentos (art. 458, II do CPC)**. Prevê o inciso VIII do art. 267 do CPC que o processo será extinto quando o autor desistir da ação. Por fim, não vislumbro o óbice do § 4º do mesmo dispositivo na manifestação da ré de fls. 31/32, uma vez que pretendeu ela apenas purgar a mora, mantendo assim a vigência e validade do contrato. **Dispositivo (art. 458, III do CPC)**. Ante o exposto, e nos termos do inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito. Custas processuais e taxa judiciária pelo autor, já antecipadas e sem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de março de 2012. LUATON BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz Substituto – respondendo pela 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0006.3935-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: SK AUTOMOTIVE S/A, DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS.

Adv. Exequente: Drª. Beatriz Helena dos Santos - OAB/SP nº 87.192.

Executado: Empresa – MAANAIM ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA-ME.

Adv. Executado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (**EXEQUENTE**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 68/69 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... **É o relatório. Fundamentos (art. 458, II do CPC)**. No caso dos autos, a parte autora desde outubro de 2011, ou seja, há 05 (cinco) meses que intimada para dar impulso ao feito limita-se a pedir dilação de prazo, sem a efetiva informação de endereço do devedor. No entanto, prevê o art. 267, III do CPC que quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. **Dispositivo (art. 458, III do CPC)**. Ante o exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**. Custas processuais antecipadas pela autora. Sem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de março de 2.012. LUATON BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz Substituto – respondendo pela 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2012.0004.1216-8/0 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C-C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: Empresa – R. A. ALVES BARROS E CIA LTDA – ME.

Adv. Requerente: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB/TO nº 2.988.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv. Requerido: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque - OAB/TO nº 4.247-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (**REQUERENTE e REQUERIDO**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 158/172 dos autos, que segue parcialmente

transcrita: SENTENÇA: ... **3)- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO**, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na ação para determinar: **3.1.-** Proceder à **REVISÃO CONTRATUAL** e declarar, por conseguinte, a **ILEGALIDADE**, apenas, da **CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO**, do contrato de fls. 47-69, porquanto inadmitida a cobrança cumulativa de comissão de permanência, juros moratórios e multa contratual; **3.2.-** Condenar o réu BANCO DO BRASIL S/A a proceder à **RESTITUIÇÃO** (repetição do indébito) à AUTORA, dos valores pagos a maior decorrentes, por suas vezes, da cobrança supra(3.1), restituição esta que deve se dar de **forma simples**, devendo se aplicar o índice de juros de mora previsto no cartório no contrato (fls. 47-69) a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil, e o índice de correção monetária também lá previsto a partir do efetivo prejuízo (pagamento), nos termos da Súmula n. 43 do STJ, de tudo procedendo-se à **COMPENSAÇÃO** destes valores a serem devolvidos com aqueles eventualmente ainda devidos pela autora ao réu, tudo a ser apurado em **liquidação de sentença**; **3.3.-** Julgar **IMPROCEDENTE** o pedido de **DANOS MORAIS**; **3.4.-** Considerando que a autora teve reconhecida a seu favor, apenas **parte mínima dos pedidos por ele formulados**, com fulcro no art. 21, parágrafo único, do CPC, condene referida **AUTORA** ao pagamento, **por inteiro**, das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de verba honorária, na forma do § 3º do art. 20 do CPC, que arbitro em 10% (*dez pontos percentuais*) sobre o valor atualizado da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, a ser pago a favor do advogado do réu; **3.5.-** P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de SETEMBRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2012.0003.6257-8/0 - AÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO.

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS.

Adv. Embargante: Drª. Sílvia Natasha Américo Damasceno – Procuradora do Estado do Tocantins.

Embargados: ROSILDA DIAS COELHO E OUTROS.

Adv. Embargados: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (**EMBARGADO – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 22/31 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... Já o termo inicial para a contagem da correção monetária é a data da fixação dos danos morais, não se aplicando a súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça, que determina que incida correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. É o que se infere dos julgados supracitados e do verbete sumular: Súmula 362/STJ: "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". **3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO**, por se afigurar excesso de execução, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados nos embargos aforados, para determinar que: **3.1.-** Para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haja a incidência, **uma única vez, até o efetivo pagamento**, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, como estabelecido na nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009 ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 1997; **3.2.-** Sobre o valor fixado na sentença de fls. 430-441 a título de danos morais **incidam juros moratórios contados do evento danoso e correção monetária contada da data do julgamento** em que foi estipulada referida verba; **3.3.-** Custas e despesas processuais pela embargada; **3.4.-** Verba honorária, nestes embargos, a favor do advogado do embargante, que arbitro, no valor de 10% (dez pontos percentuais) do valor dado aos embargos e execução, devidamente atualizados (INPC/IBGE) desde o seu ajuizamento e com juros de mora de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, contados desta decisão; **3.5.-** **Certifique-se esta decisão**, por cópia, na execução (Processo nº 4.280/2003); **3.6.-** Proceda o exequente a juntada aos autos de novo cálculo da dívida, observada fielmente esta decisão e, após intime-se ao executado e, finalmente, conclusão para requisição do precatório ao TJTO. **3.7.-** Intime-se e cumpra-se. **3.8.-** P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2012.0003.6254-3/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA.

Requerente: ARIONALDO GOMES DE ARAÚJO.

Adv. Requerente: Drª. Sadidinha Bucar Carrilho - OAB/TO nº 1.207.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.

Adv. Requerido: Dr. Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (**REQUERENTE**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 135/138 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... **3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO**. Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, **JULGANDO IMPROCEDENTE** o pedido de benefício previdenciário resultante de acidente de trabalho de **AUXÍLIO-ACIDENTE**, formulado pelo autor. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Havendo recurso, certifique a escritania sua tempestividade e, se tempestivo, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas –TO**, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de MAIO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 5.085/2005 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL/AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA.

Exequente: MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO.

Adv. Exequente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

Executado: JOSÉ ANDRADE DA COSTA.

Adv. Executado: Dr. José Laerte de Almeida - OAB/TO nº 96-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (**EXECUTADA – Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96-A**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 226 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... **Relatei. Decido**. A extinção da

execução, sem embargos, independe de concordância ou consentimento do executado, tendo o exequente a livre disponibilidade da execução (art. 569, CPC: RJTMG 58/262, JTJ 192/194, STJ-RSTJ 6/419, RSTJ 87/299, STJ-RT 737/198, JTAERGS 93/16). Face ao pedido de deistância da ação pela exequente (f. 53), nos termos dos artigos 267, VIII, c/c 595 e 569, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, *somente pelo exequente credor, ou seu advogado*, de peças e documentos original(is) que entender, com substituição por cópias(s) autêntica(s) tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exequente. Custas e despesas *ex legis*. Transitado em julgado, *certificado*, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de ABRIL de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).
AUTOS nº: 2006.0005.7356-6/0 - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Requerente: DPAR COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

Adv. Requerente: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279.

Requerido: IMARC – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA.

Adv. Requerido: Dr. André Eduardo Silva - OAB/SP nº 162.502.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (**REQUERENTE e REQUERIDO**), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 136/137 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... **Relatei. Decido.** Nos termos do art. 796 do CPC, a cautelar é sempre dependente do processo principal. Se extinto o processo principal também deve ser extinta a cautelar, por perda de objeto, com conseqüente perda da eficácia da liminar. A extinção do processo principal descaracteriza o *fumus boni iuris*, importando a aplicação do art. 808, III, do CPC, consoante a sua melhor exegese, perdendo assim, a eficácia a medida liminar concedida, bem como devendo extinguir-se a ação cautelar em face da perda de seu objeto. A regra do art. 808, III, do CPC, estatui: " Art. 808 – Cessa a eficácia da medida cautelar: III – se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito". ... Custas e despesas processuais pela requerente e condeno-a ao pagamento de verba honorária em favor do advogado do(s) requerido(s), que arbitro em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitado em julgado, *certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros*, facultado, desde logo, ao(s) requerente(s) autor(es), a retirada do processo, do(s) documento(s) que entender, substituindo-se-o(s) por cópias autênticas, com ônus ao(s) requerente(s). Ciência aos advogados das partes. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de JUNHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.7158-4 Ação Penal

Acusado: NELSON REIS DE OLIVEIRA e MAX FERNANDO ALMEIDA BARROS

Vítima: Wilson Pereira Barros Gomes

Infração: Art. 157, § 2º, incisos I e II, do CPB,

Advogados: Dra. Iara Maria Alencar

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado Dra. IARA MARIA ALENCAR, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 78-B, com escritório profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 912, Centro, nesta cidade. INTIMADA, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 08 de outubro de 2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0006.5903-1/0 - JECRIM

Ação: Denúncia – Artigo 129 do CPB

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Vítima: Gesse Cipriano da Silva

Réu: Edilson Alves da Costa

Advogado: S/Advogado

Intimação: "(...) Após a destruição da arma e sua comprovação nos autos (por meio de certidão) não há necessidade de os autos volverem a conclusão, restando desde já autorizado seu arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 03 de maio de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ACUSADO. JOÃO MARCOS MONTEIRO

Excelentíssima Doutora Deborah Wajngarten, Juíza de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 2011.0005.1117-6/0, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. JOÃO MARCOS MONTEIRO, brasileiro, filho de João Rodrigues Vidal, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 12 da lei 10.826/03. E como esteja incerto e não sabido, conforme certidão de fls.92/v pelo senhor. João Luis Rodrigues da Silva, Oficial de Justiça desta Comarca de Pium-TO incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do

art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (18/09/2012). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5022-7/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MILTON GERALDO RONCOLETTA E OUTRA

Advogado: DR. ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR OAB/DF 12.352, DR. MARIANE CARNEIRO CHATER OAB/DF 25.235 E DR. PEDRO BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B

Requerido: MANOEL RIBEIRO DE JESUS E OUTROS

Advogado(a): DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB/TO2.709, DRª ELZA FACHINI OAB/SP 47.951 E MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA OAB/TO 2.024 - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS FLS. 446/447: "Depois da fixação do pólo passivo em definitivo (fl. 106), a representação processual passou a recair tão somente nos procuradores José Osório Sales Veiga (sem prejuízo do substabelecimento a Sara Jacob Veiga (fl. 391) e Antônio Neto Neves Vieira – consoante os instrumentos procuratórios outorgados (vide folhas 83/88, 98, 355/356 e 155). De modo que vencida a fase de resposta a teor da publicação de folha 446. Sem prejuízo das anteriores manifestações, vista a parte autora com prazo de dez dias para réplica." Int. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.9984-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Procurador(a) Federal: DR. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER

Requerido: AROALDO PINTO CERQUEIRA

Advogado(a): DR. HERBERTH BRITO BARROS OAB/TO 14, DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 897-A

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS FLS. 13/71: "Interposta à exceção de pré-executividade, vista à parte exequente com oportunidade de manifestação a respeito, no prazo de quinze dias." Int. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4043-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ALBERTO RIBAMAR RAMOS COSTA

Advogado: DR GERMIRO MORETTI OAB/TO 385

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: TÉLIO LEÃO AYRES OAB/TO 139-B

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 238/239: "...Diante do exposto julgo extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil." P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 17 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6612-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110

Requerido: LUCÍLIA PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado: NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 76/77: "...Diante do exposto homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso." P.R.I. certificando a respeito da quitação das eventuais custas pendentes e retornando conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9020-1/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA

Advogado: DRª FABIÓLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido: GILENE AMORIM DE SOUZA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 51: "...Diante do exposto e julgando a parte autora carene de ação, com fulcro nos

artigos 329 e 267, VI do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das custas do processado, com observância da Lei 1.060/50, art. 12. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo procurador, já que a extinção aconteceu via recolhimento de ofício. Inteligência do CPC, art. 267, §3º. Fica deferido o desentranhamento dos documentos apresentados pela parte autora, sob recibo e independentemente da permanência de cópias." P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.5496-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: DR HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.998

Requerido: FÁBIO BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 51: "...Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo." P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.2530-1/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: VALDENISA ARAÚJO LUSTOSA

Advogado: DR ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3.393

Requerido: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DRª SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 156/161:

"...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, para fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência da comissão de permanência no período. Respeitada a gratuidade deferida se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P.R.I. Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4949-3/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

Advogado: DRª SANDRA PATTA FLAIN OAB/TO 4.716

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB/TO 3.683-B E MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/TO 4.877

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 155/162:

"...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade e insubsistente a cobrança da tarifa de cadastro, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência da comissão de permanência no período, nos termos ademais, dos esclarecimentos supracitados. Respeitada a gratuidade deferida (se o caso), as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P.R.I. Porto Nacional/TO, 11 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9018-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A

Requerido: REJANE MARA NERIS PEREIRA SILVA

Advogado: NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 81:

"...Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários." P.R.I., certificando a respeito da quitação das custas pendentes e retornando conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0083-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

Procurador do Município: DR. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B E AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348

Requerido: RAIMUNDO JOSÉ MUNIZ

Advogado: NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 20/23:

"...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerça(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários." P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se, permitida a expedição do necessário para baixa da(s) constringido(ões), se o caso. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0412-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

Procurador do Município: DR. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B E AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348

Requerido: DEURIVAN MORENO RODRIGUES

Advogado: NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 22/25:

"...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerça(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários." P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se, permitida a expedição do necessário para baixa da(s) constringido(ões), se o caso. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0500-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

Procurador do Município: DR. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B E AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348

Requerido: IVAI PEREIRA ARRUDA

Advogado(a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 20/23:

"...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerça(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários." P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se, permitida a expedição do necessário para baixa da(s) constringido(ões), se o caso. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.0256-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: DRª SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093 E DRª MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2.489-A

Requerido: ENÉAS ALVES DE ASSIS

Advogado(a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 99/100:

"...Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva supracitada. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. À míngua de cláusula expressa a respeito e considerando o caráter consensual, bem como o princípio da causalidade, arcará a parte pendentes, sem honorários de sucumbência aqui. Aguarde-se o lapso para cumprimento e, nada sedo requerido pelas partes até a data limite, retornem conclusos para apreciação." P.R.I. Porto Nacional/TO, 11 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0678-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: VASCO ALVES DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): DR. LEANDRO ROGÉRES LORENZI OAB/TO 2.170-B E DRª LEIDIANE ABALEM SILVA OAB/TO 2.182

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 69/76:

"...Diante do exposto, mantenho em definitivo a ordem concedido em sede de antecipação de tutela, para fins de exclusão do nome da parte requerente dos cadastros de restrição de crédito (no que diz respeito ao contrato de folhas 42/43 – pelo que com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, ficando extinto o processo com resolução de mérito. A acolhida parcial implica em sucumbência recíproca, razão pela qual cada parte arcará com a metade das custas e honorários de seus respectivos procuradores – ficando, no entanto, suspensa a execução alusiva à parte autora nos termos da Lei 1.060/50, art. 12." P.R.I., certificando a respeito da quitação das eventuais custas pendentes e retornando conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 30 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7468-0/0 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE SERVIDÃO C/C PADIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: CERÂNICA NACIONAL – IND. E COMÉRCIO DE TIJOLOS LTDA. E LIMA E FERREIRA LTDA

Advogado: DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO OAB/TO 1.822

Requerido: FAZENDA SERRA AZUL

Advogado(a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 46:

"...Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Custas já recolhidas às folhas 40/41 e, em não havida resistência, sem honorários aqui. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso." P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 11 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.2202-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado: DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821

Requerido: FRANCO MONTIEL DOS SANTOS

Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DE FLS. 62: "Cumpra-se."

Porto Nacional/TO, 10 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de

Direito. Fls. 62 "Vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspensão o processo (CPC, art. 791, III)." Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 09 de janeiro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3676-2/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: FRANCO MONTIEL DA S. DOS SANTOS
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogado(a): DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 59/60: "...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo os presentes embargos improcedentes – para determinar o prosseguimento da execução em seus posteriores termos na forma legal. Para mim, a regra tem sido a fixação dos honorários quando do julgamento dos embargos, verificando-se única sucumbência. Fixo então os honorários agora em 15% (quinze por cento) sobre o total atualizado do débito, desprezada a verba anterior, se o caso (STJ – Resp 243846, EREsp 97466 e AgRg no REsp 723323, dentre outros). Arcará também a parte executada com as custas de ambos os processos – Execução e Embargos – mediante contagem diretamente no feito executivo." P.R.I. e transitada em julgado, proceda-se com o traslado de cópia aos autos principais executivos, mediante certificação e arquivem-se. Porto Nacional/TO, 10 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7720-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogado: DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
Requerido: ZOLEIDE DE SOUSA SOARES ME – REPPRES. POR ZOLEIDE DE SOUSA SOARES
Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 59/60: "...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) título(s) juntado(s) nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos da lei. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação." P.R.I. Porto Nacional/TO, 11 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6113-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A
Advogado: DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962
Requerido: RICARDO ANDRETT SILVA
Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 104/105: "...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) título(s) juntado(s) nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos da lei. Condeno-a ainda AP pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação." P.R.I. Porto Nacional/TO, 10 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6113-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A
Advogado: DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962
Requerido: RICARDO ANDRETT SILVA
Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 104/105: "...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a parte demandada ao pagamento da quantia estampada no(s) título(s) juntado(s) nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios, nos termos da lei. Condeno-a ainda AP pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação." P.R.I. Porto Nacional/TO, 10 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0005.3393-5/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado: DRª. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311
Requerido: MARIA SILVA SANTOS
Advogado(a): NÃO TEM
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 53/55: "...Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º DO Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 700,00 (setecentos reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ - AgRg no REsp 1202577)." P.R.I. Porto Nacional/TO, 10 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.9850-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM RESCISÃO DE CONTRATO, RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM EXPRESSÃO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: AUTO POSTO GUARARAPES

Advogado: DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2.056
Requerido: IONIC TECHNOLOGY LTDA E GRC INFORMÁTICA
Advogado(a): DR. GILBERTO TOMAZ DE SOUZA OAB/TO 3.280
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 88/92: "...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, mantenho em definitivo a tutela antecipada e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para fins de: rescindir os contratos de folhas 26/30 e declarar a inexigibilidade de débitos deles decorrentes, inclusive cheque de folha 20, com a condenação por danos morais e ficando extinto o processo com resolução de mérito nos termos supracitados. A parte autora decaiu em parte mínima do pedido, razão pela qual arcará a parte requerida com pagamento das custas e honorários, que ora fixo em 15% sobre o valor da condenação." P.R.I. Porto Nacional/TO, 06 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6274-6/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: LEONEL MARTINS DIAS
Advogado: DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3.393
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A
Advogado(a): DR. CELSO MARCON OAB/TO 4.009-A
INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 209/214: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá ta somente a incidência da comissão de permanência no período. Respeitada a gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado." P.R.I. Porto Nacional/TO, 06 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.7774-1 – Execução Fiscal

Requerente: Instituto Nacional de Metrologia Normatização e Qualidade Industrial - IMETRO
Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176 B
Requerido: Reijane Magalee Cunha Barbosa Silva
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a comparecer em cartório para proceder a retirada de Alvará Judicial.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.7644-8

Ação: Guarda
Requerente: R.R.G.B
Requerido: L.E.R.T
Advogado: MARCIO ALVES MONTEIRO OAB/TO 3156
DECISÃO: "...Com essas considerações, por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de sua posterior reapreciação...". FICA também intimado, para no prazo legal, manifestar acerca da contestação e documentos juntados aos autos.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0009.6560-6/0 – AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: Selma Maria Ribeiro de Queiroz
Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034
Requerido: Joaquim Adão Jesus de Almeida
Advogado: Não Constituído
FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 22. "O despacho de fl. 16, determinou a Autora que emendasse a inicial com a certidão ATUALIZADA do imóvel. No entanto, a Requerente apresentou (fl 20) documento expedido no ano de 1990, o qual além de desatualizado não permite a identificação dos confinantes do imóvel. Intime-se a Autora a promover a emenda, nos termos do despacho de fl. 16, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284 e 295). Após conclusos. Taguatinga/TO, 20 de setembro de 2012."

AUTOS N.º 2009.0003.4754-4 /0 – AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: Dalgisa Ribeiro de Queiroz
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034
Requerido: Espólio de Tarcílio do Carmo Rep/ por Maria da Conceição do Carmo Godinho
Advogado: Não Constituído
FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS. 56. "I- Intime-se a Autora para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a certidão atualizada do imóvel usucapido... Taguatinga/TO, 20 de setembro de 2012"

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0011.0423-8/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: JOSÉ DOMINGOS BARBOSA
Advogado: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE – OAB/TO SOB N.º 164-A
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do reeducando para tomar ciência da decisão de fls. 111/114, proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita:

"Portanto, considerando o requisito objetivo, cumprimento de mais de 1/6 da pena no regime fechado e subjetivo – bom comportamento carcerário, defiro ao Reeducando **JOSÉ DOMINGOS BARBOSA** a progressão para o regime semiaberto, a partir desta data. Estabeleço como condições do cumprimento da pena em regime semiaberto: 1) Pernoitar **diariamente**, na Cadeia Pública de Taguatinga-TO, das 21h00min às 06h00min, inclusive nos fins de semana e feriados. *Qualquer falta ao pernoite deverá ser justificada nestes autos, no prazo máximo e improrrogável de três dias, sob pena de regressão liminar imediata.* 2) Não deverá se ausentar da Comarca sem autorização judicial e manter atualizado seu endereço nos autos; 3) Comparecer no Cartório Criminal nos últimos 05 (cinco) dias úteis a cada 03 (Três) meses para informar e justificar a este juízo suas atividades; 4) Comprovar o exercício de trabalho honesto no prazo de 30 (trinta) dias; 5) Atender com presteza e rapidez as intimações das autoridades judiciárias e policiais; 6) Não frequentar bares, boates, prostíbulos ou estabelecimentos congêneres; 7) Não embriagar-se e manter comportamento exemplar no seio social. Descumpridas quaisquer condições acima expostas, o Reeducando voltará a cumprir pena no regime fechado. Aceitas as condições, lavre-se o Termo de Compromisso. Comunique-se o Chefe da Cadeia Pública desta cidade. Dou a esta decisão força de Alvará de Soltura para que o Reeducando possa cumprir pena no regime semiaberto. Intimem-se, conforme requerido nos pedidos constantes de fls. 104. Taguatinga, 12 de setembro de 2012. **ILUIPITRAN DO SOARES NETO-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.**

AUTOS N.º 306/2002 – AÇÃO PENAL

Acusado: EMIVAL FERREIRA MELGAÇO

Vítima: ELZILEIDE FERREIRA MELGAÇO

Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OAB/TO SOB N.º 4.013-A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência de que foi determinado a realização de avaliação psicológica na vítima ELZILEIDE FERREIRA MELGAÇO, tendo sido nomeada para executar o exame, a Psicóloga, Dra. Janaina de Farias, a realizar-se na data de 16 de outubro de 2012, às 15h00min, no Fórum desta Cidade de Taguatinga-TO, ficando o Advogado, Dr. Maurício, intimado neste ato, do referido exame.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.1572-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Consórcio Nacional Honda Ltda

ADVOGADO: Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho– OAB/SP nº31.618

REQUERIDO: Emandes Ferreira do Couto

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.48: "I) Trata-se de ação de busca e apreensão na qual o bem objeto de financiamento com cláusula de alienação fiduciária em garantia (DL 911/69) não foi encontrado, o que impossibilita a continuidade da ação na forma proposta. II) Em busca do endereço atualizado da parte Requerida, a consulta no Infoseg apontou que é o mesmo indicado na inicial. III) Assim, requeira a parte autora a conversão do feito em executivo, adequando-se a peça vestibular (DL 911/69, 5º c/c art. 906 do CPC). Prazo: 15 dias. Pena: extinção. Intimem-se. Taguatinga/TO, 10 de setembro de 2012."

AUTOS Nº 2009.0009.1626-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV Financeira S/A de Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto– OAB/TO 4156

REQUERIDO: Josue Ribeiro de Queiroz

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.40: "I) Trata-se de ação de busca e apreensão na qual o bem objeto de financiamento com cláusula de alienação fiduciária em garantia (DL 911/69) não foi encontrado, o que impossibilita a continuidade da ação na forma proposta. II) Assim, requeira a parte autora a conversão do feito em executivo, adequando-se a peça vestibular (DL 911/69, 5º c/c art. 906 do CPC). Prazo: 15 dias. Pena: extinção. Intimem-se. Taguatinga/TO, 10 de setembro de 2012."

AUTOS Nº 2010.0004.9954-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: João Cici Rodrigues de Souza

ADVOGADO: Dr. Flávio Simões Rabelo Oliveira OAB/GO 25.606

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.49-v: "I) Trata-se de ação de busca e apreensão na qual o bem objeto de financiamento com cláusula de alienação fiduciária em garantia (DL 911/69) não foi encontrado, o que impossibilita a continuidade da ação na forma proposta. II) Assim, requeira a parte autora a conversão do feito em executivo, adequando-se a peça vestibular (DL 911/69, 5º c/c art. 906 do CPC). Prazo: 15 dias. Pena: extinção. Intimem-se. Taguatinga/TO, 10 de setembro de 2012."

AUTOS Nº 2010.0010.5851-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Banco Itaucard S/A

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira– OAB/TO 4311

REQUERIDA: Ilza Maria Vieira de Souza -

ADVOGADO: Dr. Raphael Rodrigues de Oliveira da Silva OAB/GO 22.470

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.112: "I)Trata-se de ação de busca e apreensão na qual o bem objeto de financiamento com cláusula de alienação fiduciária em garantia (DL 911/69) não foi encontrado, o que impossibilita a continuidade da ação na forma proposta. II) Assim, requeira a parte autora a conversão do feito em executivo, adequando-se a peça vestibular (DL 911/69, 5º c/c art. 906 do CPC). Prazo: 15 dias. Pena: extinção. Intimem-se. Taguatinga/TO, 10 de setembro de 2012."

AUTOS Nº 2011.0011.1764-1

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO EM FORMA DE ARROLAMENTO

REQUERENTE: Manoel da Silva Batista e outros

ADVOGADO: Dr. Arnezzimário Jr. Bittencourt e outro – OAB/TO 2611-B

REQUERIDO: Pedro Bispo da Silva

INTIMAÇÃO/DESPACHO aos Advogados dos autores de fl.51-v , a seguir transcritos: "I - Ao examinar detidamente os autos não constatei a existência de documentos a demonstrar serem os autores herdeiros de PEDRO BISPO DA SILVA, o de cujus a respeito de quem se intentou o inventário. II-Não provas de vinculação com o falecido nem mesmo dos supostos herdeiros mencionados na inicial, menos ainda de algum documento relativo às cessiones de direitos noticiadas na peça vestibular. III - Portanto, chamo o feito à ordem para determinar aos autos que tragam aos autos os documentos comprobatórios da sua condição de herdeiros, no prazo de 10 dias, pena de extinção do feito, pois eles são documentos essenciais à propositura da ação. Intimem-se. Taguatinga/TO, 20 de setembro de 2012."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

PROCESSO Nº:2012.0001.3975-5/0

AÇÃO: Inventário

INVENTARIANTES:ANA CAITANO FERNANDES MARQUES, RÔMULO FERNANDES MARQUES e REINALDO DOS REIS FERNANDES

INVENTARIADO: JOSÉ MARQUES, brasileiro, marceneiro, natural de Santana, BA, filho de Manoel José Marques e Emiliana Rosa Marques, falecido no dia 7 de novembro de 2010.

FINALIDADE:CITAR TERCEIROS INTERESSADOS e AUSENTES para os termos da ação em epígrafe a fim de, querendo, impugnar as primeiras declarações apresentadas pela inventariante no prazo de 10 (dez) dias, relativamente aos bens deixados pelo de cujus.DESPACHO:"I – Defiro o pedido de gratuidade de justiça. II – Nomeio a primeira Requerente como inventariante, devendo prestar o devido compromisso (CPC, 990, I) e, nos 20 vinte dias seguintes, apresentar as primeiras declarações (993). III – Citem-se para os termos do inventário e partilha os demais herdeiros (segundo e terceiro Requerentes) e legatários (exceto aqueles que já possuem representação no processo), a Fazenda Pública Estadual, o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente), e o testamenteiro, se o finado tiver deixado testamento (999). IV – Expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias. V – Concluídas as citações, abrir-se-à vistas às partes, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações (1.000). VI – Cumprido o disposto acima, conclusos para decisão. Intimem-se. Taguatinga, 21 de maio de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito"Taguatinga/TO, 11 de setembro de 2012.GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0010.9424-2/0

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

REQUERENTE: BENÍCIO JOSÉ URCINO, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da RG n. 1.139.621 – SSP/DF e CPF n.º 575.174.601-53.

REQUERIDA: JOANITE BATISTA URCINO, filha de Antonio Pereira Batista e Maria Ferreira Batista, falecida no dia 08 de outubro de 2005.

FINALIDADE: CITAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, para os termos da ação em epígrafe a fim de, querendo, impugnar as primeiras declarações apresentadas pela inventariante no prazo de 10 (dez) dias, relativamente aos bens deixados pelo de cujus. DESPACHO: "I – Citem-se para os termos do inventário e partilha os demais herdeiros e legatários (exceto aqueles que já possuem representação no processo), a Fazenda Pública Estadual, o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente), e o testamenteiro, se o finado tiver deixado testamento (999). II – Expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias. III – Concluídas as citações, abrir-se-à vistas às partes, em Cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações (1.000). Cumprido o disposto acima, conclusos para decisão. Intimem-se. Taguatinga, 22 de agosto de 2021. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito" Taguatinga/TO, 6 de setembro de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO.Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 2009.0005.2397-0/0

AÇÃO: Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos

REQUERENTE: R.J.M.S., representado pela mãe Aline Malaquias da Silva

REQUERIDO: Lourenço Pereira dos Santos

FINALIDADE: INTIMAR a mãe do menor, ALINE MALAQUIAS DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG n. 925.842 –SSP/TO e do CPF n. 028.518.431-84, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento (Art. 267, § 1º do CPC). DESPACHO: "I - Intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento (Art. 267 § 1º, CPC). II – Não comparecendo, certifique-se e intime-se a Requerente, via Edital, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento (art. 267 § 1º, CPC). Após, vista ao Ministério Público. Em seguida, fazer conclusão. Taguatinga/TO, 14 de setembro de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 20 de setembro de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 2008.0002.1212-8/0

AÇÃO: Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, substituto processual de D.P.S, menor, representado pela mãe Rosilene Pereira dos Santos

REQUERIDO: Rafael Barbosa Batista

FINALIDADE: INTIMAR a mãe da menor, ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser

decretada sua extinção e arquivamento (Art. 267, § 1º do CPC). DESPACHO: "I - Intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento (Art. 267, § 1º do CPC). II – Não comparecendo, certifique-se e intime-se a Requerente, via Edital, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento (art. 267, § 1º, CPC). Após, vista ao Ministério Público. Em seguida, fazer conclusão. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito" Taguatinga/TO, 11 de setembro de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0008.1331-8/0

Ação: Investigação de Paternidade cumulada com Registro
REQUERENTE: T.A.S, menor, representada pela mãe Ananilia Ribeiro da Silva
REQUERIDA: Carlos Ferreira Martins e Jalison Alves da Paixão

FINALIDADE: CITAR o requerido JALISON ALVES DA PAIXÃO, brasileiro, solteiro, vendedor, profissão, RG e CPF ignorados, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos da ação, e, desejando, apresentar contestação na presente ação, no prazo de 15 dias. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: "I – Cite-se o Requerido Carlos Ferreira Martins no endereço indicado à fl. 47-v para, querendo, contestar a ação, na forma da lei (CPC., arts. 285 e 319). II – Cite-se o réu por edital o Requerido Jalison Alves da Paixão, com o prazo de 30 dias. Se não for apresentada contestação voluntária, nomeio curador especial ao réu citado por edital o Defensor Público atuante neste Juízo (CPC, 9º, II), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (LC 80/94, art. 128, I; art. 297 do CPC). III – Após, conclusos. Taguatinga, 14 de setembro de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 17 de setembro de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2012.0002.0194-9/0

Ação: Divorcio Litigioso
REQUERENTE: José Santos da Silveira
REQUERIDA: Cândida Romeiro da Silveira

FINALIDADE: CITAR a requerida CÂNDIDA ROMEIRO DA SILVEIRA, brasileira, casada, profissão, RG e CPF prejudicados, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e, desejando, apresentar contestação na presente ação, no prazo de 15 dias. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificada de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela mesma, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: "I – Cite-se o réu por edital, com prazo de 30 dias. II – Se não for apresentada contestação voluntária, nomeio curador especial ao réu citado por edital o Defensor Público atuante neste Juízo (CPC, 9º, II), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (LC 80/94, art. 128, I; art. 297 do CPC). III – Após, conclusos. Taguatinga, 7 de setembro de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 11 de setembro de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2010.0006.5688-5/0

Ação: Separação Litigiosa
REQUERENTE: Domingos Alves de Souza
REQUERIDA: Dágila de Souza Biaz Alves

FINALIDADE: CITAR a requerida DÁGILA DE SOUZA BIAZ ALVES, brasileira, casada, do lar, RG e CPF ignorados, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e, desejando, apresentar contestação na presente ação, no prazo de 15 dias. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificada de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela mesma, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: "I – Cite-se o réu por edital, com prazo de 30 dias. II – Se não for apresentada contestação voluntária, nomeio curador especial ao réu citado por edital o Defensor Público atuante neste Juízo (CPC, 9º, II), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (LC 80/94, art. 128, I; art. 297 do CPC). III – Após, conclusos. Taguatinga, 7 de setembro de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 11 de setembro de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0011.7092-5/0

Ação: Divorcio Litigioso
REQUERENTE: Evani Torres Quintanilha
REQUERIDA: Jovenília Torres Batista Quintanilha

FINALIDADE: CITAR a requerida JOVENÍLIA TORRES BATISTA QUINTANILHA, brasileira, casada, profissão, RG e CPF ignorados, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos da ação, e, desejando, apresentar contestação na presente ação, no prazo de 15 dias. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificada de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela mesma, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: "I – Cite-se o réu por edital, com prazo de 30 dias. II – Se não for apresentada contestação voluntária, nomeio curador especial ao réu citado por edital o Defensor Público atuante neste Juízo (CPC, 9º, II), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (LC 80/94, art. 128, I; art. 297 do CPC). III – Após, conclusos. Taguatinga, 7 de setembro de 2012. (as)

Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito" Taguatinga/TO, 11 de setembro de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0005.9250-8/0

Ação: Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos
Requerente: Kesiley Douglas Furtado da Silva
Requeridos: Adeilson Soares Ribeiro

FINALIDADE: CITAR o requerido ADEILSON SOARES RIBEIRO, brasileiro, casado, profissão, RG e CPF ignorados, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e, desejando, apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos narrados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: "I - Cite-se o réu por edital, com o prazo de 30 dias. II – Se não for apresentada contestação voluntária, nomeio curador especial ao réu citado por edital o Defensor Público atuante neste Juízo (CPC, 9º, II), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (LC 80/94, art. 128, I; art. 297 do CPC). III – Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga, 14 de setembro de 2012. (as) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito" Taguatinga/TO, 17 de setembro de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.8549-0/0 ou 570/2000 – RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: MARDÔNIO VILANOVA QUEIROZ
Advogado: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B
Requerido: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO do exequente e advogado, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a adjudicação do bem penhorado às fls. 190. - DECISÃO: "Vistos em Correição. - Chamo o feito à ordem e decido. - Dê-se baixa no processo em epígrafe, remetendo a integralidade dos seus documentos para o bojo dos autos 2009.0006.8549-0, uma vez que o procedimento em tela trata de cumprimento de sentença, conforme previsão legal do artigo 475-1 do CPC, sendo incidental ao próprio processo que deu causa, e não demanda autônoma. - A esse respeito dispõe o artigo 475-L do CPC que a impugnação ao cumprimento da sentença somente poderá versar sobre as matérias que especifica, dentre as quais verifico a alegação de ilegitimidade passiva e excesso de execução. - Não assiste razão ao exequente em nenhuma pretensão sua visando desconstituir o título executivo transitado em julgado, pois a legitimidade passiva decorre do limite imposto pelo título executivo judicial, conforme previsão dos artigos 472, 473 e 474 do CPC, ao passo que a obrigação vindicada nos autos é pessoal, de cunho indenizatório, dispensando outorga marital. - No mesmo sentido verifico que não há falar-se em enriquecimento indevido pela suposta demora do Poder Judiciário, sobretudo porque é o próprio executado quem tem se recusado até hoje à por fim ao litígio, pagando o valor a que foi condenado, uma vez que o dever de indenizar já foi reconhecido judicialmente através de sentença transitada em julgado. Nesse desiderato a correção monetária e a incidência de juros moratórios decorrem da lei e visa justamente recompor o poder aquisitivo e nominal da obrigação, sendo inclusive essa matéria objeto de verbete na Súmula 254/STF — incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissis o pedido inicial. - Ante o exposto, rejeito a alegação de ilegitimidade passiva e excesso de execução, para julgar improcedente a impugnação ao cumprimento da sentença, e determinar o regular prosseguimento do feito até a expropriação de bens a fim de satisfazer integralmente a execução. - Relativamente às fls.208 indefiro o pedido de atualização do débito com fulcro no artigo 457-B do CPC e denego a expedição de ofício ao Banco do Brasil uma vez que o próprio interessado afirma expressamente que o veículo encontra-se alienado à referida instituição financeira. - Oficie-se à ADAPEC para informar no prazo de cinco dias a quantidade e a localização de semoventes existentes em nome da executada, instruindo o expediente com sua qualificação completa. - Intime-se o exequente para manifestar-se em cinco dias sobre a adjudicação do bem penhorado às fls.190 (CPC, art.647, I). - Torno sem efeito o despacho de fls. 204-v. - Intimem-se. Cumpra-se. Após, conclusos.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INDENIZAÇÃO 2011.0006.8345-7/0

Requerente: Benedita Castor Vieira dos Santos.
Advogado: Dra. Luciana Coelho Almeida. OAB/TO 3717.
Requerido: Paulo Jorge de Barros e outro.
Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por intermédio de seus advogados, intimadas do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos em correição. Processo em ordem. Tendo em vista a inércia do devedor quanto ao cumprimento da obrigação, aplico-lhe a multa de 10% sob o valor de R\$ 3.605,07 (três mil seiscentos e cinco reais e sete centavos). De conseguinte, conforme requerido pelo credor às fls. 99/100, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, intimando-se a seguir o devedor para, no prazo de 15 dias, querendo, oferecer impugnação (arts. 475-J, segunda parte e §1º do CPC). Cumpra-se. Xambioá, 16 de maio de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

